



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3058–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	3
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL.....	17
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	18
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	23
1ª TURMA RECURSAL .....	25
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	31

## **PRESIDÊNCIA**

### **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 150, de 27 de fevereiro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 26 de fevereiro de 2013, **Nélio Rodrigues Póvoa Neto**, matrícula nº 243554, do cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 152, de 27 de fevereiro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 20 de fevereiro de 2013, **Bárbara Verônica Martins Bezerra da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Assessora Jurídica de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 154, de 27 de fevereiro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear**, a pedido do Juiz Luatom Bezerra

Adelino de Lima, e a partir de 27 de fevereiro de 2013, **Raissa Mariano César**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 155, de 27 de fevereiro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 27 de fevereiro de 2013, **Marizângela da Silva Carneiro Neto**, do cargo de provimento em comissão de **Conciliador dos Juizados Especiais**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 202, de 27 de fevereiro de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, bem como no Processo nº 13.0.000028071-7;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do Juiz **Sandalo Bueno do Nascimento**, concedidas de 22/2/2013 a 23/3/2013, para serem usufruídas no período de 2 a 31/5/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 203, de 27 de fevereiro de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** a decisão proferida na 3ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 21 de fevereiro de 2013, e

**Considerando** o contido na Resolução nº 13/2006, que instituiu a Ouvidoria Judiciária e Controladoria das Comarcas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** o Desembargador **MOURA FILHO**, membro integrante desta Corte de Justiça, para exercer o cargo de **Ouvidor Judiciário**.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 132/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2618, de 31 de março de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2013**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico nº 13.0.000011685-2;

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pelo Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor **Lucas Flávio da Silva Miranda**, Técnico Judiciário - Escrivão da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

Processo Nº 12.0.000091341-1

**PORTARIA Nº 185/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de fevereiro de 2013.**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato de nº 197/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.00001341-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, que tem por objeto a aquisição de serviços (Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel, admitindo-se a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Pessoal), para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL**, matrícula nº 352921, como Gestora do Contrato nº 197/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, **tornando sem efeito a Portaria nº 797/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2995 de 09 de novembro de 2012.**

**Parágrafo único** - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000115970-2

**PORTARIA Nº 161/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de fevereiro de 2013.**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 008/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000115970-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e **G2 COMERCIAL LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor o **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES**, matrícula nº 352509, como Gestor do Contrato nº 008/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 195/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de fevereiro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 11/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000057031-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **LL CONSTRUTORA LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de serviços de instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisória naval ou em chapas de gesso acartanado para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins .

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **RODRIGO BOTELHO DE HOLLANDA VASCONCELLOS**, matrícula nº 352779, como Gestor do Contrato nº 11/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 193/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de fevereiro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 05/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000080922-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **VIAGENS JOHNSON LTDA - ME**, que tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **FRANCISLEIDE CABRAL SANTOS**, matrícula nº 267142, como Gestora do Contrato nº 05/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se**

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**AUTOS SEI nº 13.0.000006131-4**

**PORTARIA Nº 205/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADM/DG/COJURDG, de 27 de fevereiro de 2013**

Constitui Comissão Especial destinada a promover a avaliação com vistas à alienação, dos veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça.

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI nº 13.0.000006131-4;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17, II da Lei nº 8666/93, que regula a alienação dos bens da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade da Administração em manter os veículos relacionados nos citados autos, ante o custo de manutenção.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Constituir** Comissão Especial composta dos servidores Orlando Barbosa de Carvalho, matrícula 204763, Weverton José França de Moraes, matrícula 152558 e Rogério Lopes da Conceição mat. 185929, para, sob a presidência do primeiro, promover a avaliação com fins de alienação, dos veículos relacionados nos autos acima referidos.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA 5006694-53.2012.827.0000**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR DO ESTADO:** SEBASTIÃO ALVES ROCHA

**EMBARGADA:** MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OABTO 1807-B

**RELATOR:** DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Embargos de declaração no agravo regimental nos embargos à execução nos embargos à execução no mandado de segurança. Inexistência de qualquer vício previsto no art. 535 do CPC. Decisão terminativa deve ser concisa, e, só por si, não significa, por outro lado, não ter sido fundamentada. Não é omissivo ou contraditório acórdão que julga agravo regimental de decisão que pela segunda vez inadmitte embargos à execução, em fase de cumprimento ou execução da segurança, então concedida. Pressupostos legais de cabimento dos embargos declaratórios inexistentes. Não viola o art. 25 da Lei 12.016, de 7.8.09, e, muito menos, as súmulas 512 do STF e 105 do STJ, a condenação lateral do embargante, pelo ônus da sucumbência, porque o caso concreto cuida de fase executiva de satisfação do direito da embargada e não do julgamento da ação constitucional propriamente dita. Prequestionamento. Adoção da modalidade implícita, que prescinde, portanto, de manifestação expressa do tribunal acerca do direito que se reputa violado, até porque contido – o direito adversado – em todas as decisões proferidas ao longo da lide. Embargos de Declaração conhecidos, mas improvidos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Prudente – Presidente, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, em 21.2.2013, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do Relator Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Ronaldo Eurípedes, Eurípedes Lamounier, Moura Filho e Daniel Negry, e, também, os Juízes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Agenor Alexandre da Silva. Oficiou no feito – como fiscal lei – pela Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador José Maria da Silva Júnior. Palmas, 21 de fevereiro de 2013.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Pauta**

**PAUTA Nº. 08/2013**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **01)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1682/11 (11/0091429-0).**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REFERENTE** : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.757/07, DO TJ-TO).

**REQUERENTE** : **ADONES PINTO DE SOUSA.**

**ADVOGADO** : JULIANA B. M. PEREIRA - OAB/TO 2.674 E OUTRO.

**REQUERIDO** : ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. ESTADO** : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.  
**PROC. DE JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>REVISOR</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>
Desembargador Eurípedes Lamounier	<b>PRESIDENTE</b>

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006992-45.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE** : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2005.0001.5140-0/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTES** : ELISA GOMES FERREIRA CARNEIRO E ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO.

**ADVOGADO** : FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS OAB/TO 257-A.

**AGRAVADOS** : WALTER EDGAR HAGESTEDT E LÍDIA IVONE HAGESTEDT.

**ADVOGADO** : SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB/TO 547 E OUTROS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006271-93.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE** : AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000483-10.2012.827.2713 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.

**AGRAVANTE** : GILDEON ALVES DA COSTA.

**ADVOGADO** : PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL OAB/TO 2.988.

**AGRAVADO** : BANCO ITAUCARD S/A.

**ADVOGADO** : CELSO MARCON OAB/TO Nº 4009-A.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008114-93.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE** : AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR Nº 5022189-98.2012.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE** : ARAGUACY DUAILIBE LUSTOSA.

**ADVOGADO** : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4.568.

**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S/A.

**ADVOGADO** : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/PR Nº 8.123.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>
Desembargador Eurípedes Lamounier	<b>VOGAL</b>

**05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007939-02.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE** : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000008-75.2012.827.2726 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**AGRAVANTE** : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

**ADVOGADO** : ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.

**AGRAVADO** : MARA SANTANA AIRES MARANHÃO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>

Desembargador Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001318-86.2012.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5000680-14.2012.827.2729 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL.  
**AGRAVADO : DULCILENE DE SOUZA RIBEIRO.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR - Juiz Certo**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003269-18.2012.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5004057-90.2012.827.2729 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.  
**AGRAVADO : FRANCISCO CEZÁRIO DO NASCIMENTO.**  
DEF. PÚBLICO : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR - Juiz Certo**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005026-47.2012.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR Nº 5017194-42.2012.827.2729 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE : CONDORCET CAVALCANTE FILHO.**  
ADVOGADO : VIRGILIO R. C. MEIRELLES OAB/TO 4.017-B E OUTROS.  
**AGRAVADOS: : ESTADO DO TOCANTINS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA.  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR - Juiz Certo**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**09)= REEXAME NECESSÁRIO Nº. 5007147-48.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0002.3632-7 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**IMPETRANTE : GABRIELLA SHMIDT SILVEIRA.**  
DEF. PÚBLICO : LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA.  
**IMPETRADO : CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAGUAÍNA-TO.**  
ADVOGADO : SÓYA LÉIA LINS DE VASCONCELOS OAB-TO Nº 3.411-A E OUTROS.  
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR - Juiz Certo**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**10)= REEXAME NECESSÁRIO Nº. 5007251-40.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0002.3629-7 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
**IMPETRANTE : DALCIOMAR FERREIRA DA SILVA.**  
DEF. PÚBLICO : LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA.  
**IMPETRADO : CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAGUAÍNA-TO.**  
ADVOGADO : SÓYA LÉIA LINS DE VASCONCELOS OAB-TO Nº 3.411-A E OUTROS.  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR - Juiz Certo**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003737-79.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.1706-9/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
**APELANTE : BANCO SAFRA S.A.**  
ADVOGADO : CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A E OUTROS.  
**APELADO : VALDEMIR GOMES DA COSTA.**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002803-58.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 5.125/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.  
**APELANTE : BANCO ITAÚ S.A.**  
ADVOGADO : MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S  
**APELADOS : LIRIO GAERTNER E LEILA COLNAGHI GAERTNER.**  
ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB/TO 209 E OUTROS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002876-30.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ALMAS - TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0008.4566-8/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS - TO.  
**APELANTE : BANCO DO BRASIL S.A.**  
ADVOGADO : PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4.573-A.  
**APELADA : MARA ROSÂNGELA RIBEIRO XAVIER.**  
ADVOGADO : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2.350.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002644-18.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0011.1039-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.  
**APELANTES : ANACLETO FERREIRA DA SILVA E MIRACI CARVALHO DO NASCIMENTO.**  
ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB/TO 3.536 E OUTROS.  
**APELADO : PAULO ALVES BRAGA.**  
ADVOGADO : DULCE ELAINE CÓSCIA OAB/TO 2.795.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002142-79.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM - TO.  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 2008.0004.8798-4/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM - TO.

**APELANTE : BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.**

ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A E OUTROS.

**APELADO : ROGÉRIO RODRIGUES DIAS REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DIAS.**

DEF. PÚBLICA : ELISA MARIA PINTO DE SOUSA.

LITISCONSÓRCIO : **BANCO PANAMERICANO S/A.**

ADVOGADO : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4.247-B.

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 Desembargador Eurípedes Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Juiz Agenor Alexandre

**RELATORA**  
**REVISOR – Juiz Certo**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008244-83.2012.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.  
 REFERENTE : ATO INFRACIONAL Nº 5000397-73.2012.827.2734 – VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PEIXE-TO.

**APELANTE : ADOLESCENTE.**

ADVOGADO : JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO 3.822.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Juíza Agenor Alexandre

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**17)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001738-91.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE - TO.  
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9949-2/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE - TO.

**APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE.**

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2.308 E OUTROS.

**APELADO : GRACILEIDE FERNANDES BISPO.**

ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA OAB/TO 436-A.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 Desembargador Eurípedes Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Juiz Agenor Alexandre

**RELATORA**  
**REVISOR – Juiz Certo**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**18)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002247-22.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE - TO.  
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3536-8/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE - TO.

**APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE.**

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2.308 E OUTROS.

**APELADO : JOSINA FRANCISCA DA COSTA.**

ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA OAB/TO 436-A.

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 Desembargador Eurípedes Lamounier

**RELATORA**  
**REVISOR – Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**19)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002433-45.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE - TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9933-6/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE - TO.  
**APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE.**  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2.308 E OUTROS.  
**APELADO : ANTÔNIA DA COSTA LEITE.**  
ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA OAB/TO 436-A.  
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Eurípedes Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATORA**  
**REVISOR – Juiz Certo**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**20)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002401-40.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE - TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0010.5989-7/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE - TO.  
**APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE.**  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2.308 E OUTROS.  
**APELADO : TEREZINHA DE JESUS PINTO DE CERQUEIRA.**  
ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA OAB/TO 436-A.  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Eurípedes Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATORA**  
**REVISOR – Juiz Certo**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**21)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003387-91.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 2008.0010.8544-8/0 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PARAÍSO - TO.  
**APELANTE : E. E. S. F. REPRESENTADA POR SUA GENITORA EVANILDE SOARES GUIDA.**  
ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB/TO 748.  
**APELADO : LUIZ CLÁUDIO BORGES FERREIRA.**  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812 E OUTROS.  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Eurípedes Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATORA**  
**REVISOR – Juiz Certo**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**22)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006481-47.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.0999-9/0 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
**APELANTE : ELZA REGINA PARREÃO DE FREITAS.**  
ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2.135-A E OUTROS.  
**APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO : FERNANDO MELLO.  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Eurípedes Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATORA**  
**REVISOR – Juiz Certo**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**23)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001603-79.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0010.5468-0/0 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

**APELANTE : LUISMAR FERNANDES BORGES.**

ADVOGADO : DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 E OUTROS.

**APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

PROC.MUNICÍPIO : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO Nº 3675 E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR – Juiz Certo**

**REVISORA – Juiz Certo**

**VOGAL**

**24)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002258-85.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0006.5780-2/0 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

**APELANTE : LUCILENE GOMES DE SENA.**

ADVOGADO : DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 E OUTROS.

**APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956 E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR – Juiz Certo**

**REVISORA – Juiz Certo**

**VOGAL**

**25)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002310-81.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0006.5778-0/0 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

**APELANTE : PATRÍCIA SANTANA DA SILVA.**

ADVOGADO : DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 E OUTROS.

**APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

ADVOGADO : SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3.411-A E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR – Juiz Certo**

**REVISORA – Juiz Certo**

**VOGAL**

**26)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002405-14.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.2612-0/0 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

**APELANTE : FRANCISCA PINTO DA SILVA.**

ADVOGADO : DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 E OUTROS.

**APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956 E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR – Juiz Certo**

**REVISORA – Juiz Certo**

**VOGAL**

**27)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002428-57.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0006.5768-3/0 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

**APELANTE : ZELÂNDIA SILVA SANTOS COSTA.**

ADVOGADO : DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 E OUTROS.  
**APELADO** : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**  
 ADVOGADO : SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3.411-A E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR – Juiz Certo**  
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA – Juiz Certo**  
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**28)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001436-96.2011.827.0000.**

**IMPEDIMENTO** : *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.*  
**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS Nº 2009.0009.2353-7/0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**1º APELANTE** : **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**

ADVOGADO : AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854.

**1º APELADO** : **ALTADI BASTOS DE AMORIM.**

DEF. PÚBLICO : DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

**2º APELANTE** : **ALTADI BASTOS DE AMORIM.**

DEF. PÚBLICO : DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

**2º APELADO** : **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**

ADVOGADO : AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR – Juiz Certo**  
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA – Juiz Certo**  
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**29)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006266-71.2012.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
**REFERENTE** : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS Nº 2009.0003.4632-7/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

**APELANTE** : **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.**

ADVOGADO : FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES - OAB/TO 4.601 - A.

**APELADO** : **ISABEL RODRIGUES BARBOSA.**

ADVOGADO : SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3.191.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio Brito Maia Neto **RELATOR – Juiz Certo**  
 Juiz Agenor Alexandre **REVISOR – Juiz Certo**  
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**30)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004245-25.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.247/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**

PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.

**APELADO** : **MARIA EDMUNDA B. C. ALENCAR.**

ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
 Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**31)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004236-63.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.144/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.  
**APELADO** : **MOISÉS RIBEIRO MAIA FILHO.**  
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.  
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**32)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004226-19.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.345/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.  
**APELADO** : **MARIA RUTH DOS SANTOS GARCIA.**  
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**33)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004205-43.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.626/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.  
**APELADO** : **MARIA LIMA CARVALHO.**  
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**34)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004203-73.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.488/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.  
**APELADO** : **OTAVIANO SANTOS OLIVEIRA.**  
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**35)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003452-86.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.752/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**

PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.  
**APELADO** : **RAIMUNDO NONATO R. DE SOUZA.**  
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
 Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**36)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003444-12.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5019-1/0 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**

PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.

**APELADO** : **PEDRO COELHO DE MENDONÇA.**

ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
 Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**37)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003437-54.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5668-8/0 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**

PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.

**APELADO** : **CARLOS HUBEITO ALVES.**

ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
 Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**38)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002976-82.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.365/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**

PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.

**APELADO** : **JOSÉ DIAS DE SOUZA.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
 Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
 Juíza Adelina Gurak **IMPEDIMENTO**  
 Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**

**39)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002823-49.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.081/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**

PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.777.

**APELADO** : **LANDULFO VERÍSSIMO NEVES.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**40)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002757-69.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5679-3/0 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.  
**APELADO : CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**41)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002752-47.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.703/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.  
**APELADO : GILSON CEZAR B. DE CASTRO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**42)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002692-74.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.445/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.  
**APELADO : MARIA ENEAS P. DOS SANTOS.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**43)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002678-90.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.718/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.  
**APELADO : CLAUDIONOR SOARES PEREIRA.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**  
Juiz Helvécio Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**  
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**44)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002669-31.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0012.2917-0/0 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.**

**PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.**

**APELADO : JOSÉ BARBOSA SOARES.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier	<b>RELATOR – Juiz Certo</b>
Juiz Helvécio Brito Maia Neto	<b>IMPEDIMENTO</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**45)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001688-02.2011.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.**

**REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5661-0/0 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.**

**APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.**

**PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.777.**

**APELADO : ADELVY AVELINO DE OLIVEIRA.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier	<b>RELATOR – Juiz Certo</b>
Juiz Helvécio Brito Maia Neto	<b>IMPEDIMENTO</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**46)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001679-40.2011.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.**

**REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.639/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.**

**APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.**

**PROC. MUNICÍPIO : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2.365, PATRÍCIA MACEDO ARANTES – OAB/TO 3.419 - B.**

**APELADO : ADERME JOSÉ DE ARAÚJO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier	<b>RELATOR – Juiz Certo</b>
Juiz Helvécio Brito Maia Neto	<b>IMPEDIMENTO</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>REVISOR – Juiz Certo</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**47)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002806-76.2012.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.**

**REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2011.0010.0812-5/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.**

**APELANTE : CHURRASCARIA TROPICAL LTDA-ME.**

**ADVOGADO : HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR OAB/TO 4.942.**

**APELADO : CONSTRUCT – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR – Juiz Certo</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>REVISOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**48)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002908-98.2012.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.**

**REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2011.0010.1782-7/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.**

**APELANTE : AMERICEL S/A.**

**ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB/TO 2.512-A.**

**APELADO : CAMILA CUSTÓDIA DO AMARAL.**

**ADVOGADO : OSWALDO PENNA JR OAB/TO 4.327-A.**

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR – Juiz Certo</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>REVISOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**49)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003040-92.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE DIVISÃO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2005.0003.2686-2/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.  
**APELANTE** : **ARNALDO FERREIRA BORGES.**  
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB/TO 834 E OUTROS.  
**APELADO** : **DELMO BARBOSA BORGES.**  
ADVOGADO : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO OAB/TO 1.449-A E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Juíza Adelina Gurak

**RELATOR – Juiz Certo****REVISOR****VOGAL****2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005180-65.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA – 4ª VARA DE FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

AGRAVANTE: JOSÉ SOLIMAR MATOS DA SILVA

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

AGRAVADO: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIÇO DE TÁXI EM TRAJETO INTERMUNICIPAL – AUTUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL – AMEAÇA DE APREENSÃO DO VEÍCULO SOB A ALEGAÇÃO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO SEM AUTORIZAÇÃO – INSURGÊNCIA CONTRA O ENQUADRAMENTO INSERIDO NO AUTO DE INFRAÇÃO – DISCUSSÃO SOBRE A NATUREZA DO SERVIÇO DE TÁXI – PEDIDO DE LIMINAR PARA OBSTAR A REPREENSÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO – ORDEM CONCEDIDA EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO – AGRAVO PROVIDO PARA PERMITIR AO RECORRENTE O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE DE TAXISTA ATÉ JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. -A matéria em apreço cinge-se tão somente na constatação dos pressupostos necessários para a concessão de liminar em mandado de segurança impetrado na instância singela, onde o impetrante insurgiu contra ato de um órgão regulador do transporte público que o autuou sob a alegação de ausência de autorização para o transporte intermunicipal de passageiros. -Sem adentrar na esfera meritória do mandado de segurança a ser julgado na instância singela, é de se extrair a ilação de que a fundamentação utilizada pelo agente fiscalizador revela o motivo que o levou a imputar ao agravante uma irregularidade no desempenho de sua atividade profissional, porém, sem demonstrar de forma clara e objetiva qual a situação de transporte que se enquadra na modalidade coletiva ou em outra modalidade de serviço de fretamento, tendo em vista não ser razoável que o Órgão Regulador considere qualquer tipo de serviço de transporte como sendo coletivo. Presente, portanto, a fumaça do bom direito. - Quanto ao *periculum in mora*, não há como olvidar do fato de que a autuação imposta ao agravante, impedindo o exercício de sua atividade laboral, a toda evidência acarretaria sério comprometimento do seu sustento e de sua família. - Acolhido o parecer Ministerial, dando-se PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, tão somente para determinar que a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ATR, ou quem suas vezes o fizer, se abstenha de autuar e apreender o veículo do agravante utilizado como táxi, valendo-se do artigo 104, grupo VI, alínea “a” do Decreto nº 11.655/94, até o julgamento de mérito do mandado de segurança impetrado no juízo de primeiro grau, sem que isso implique impedimento de autuação por qualquer outra irregularidade que porventura seja detectada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência, do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (em substituição a Exma. Srª. Desa. JACQUELINE ADORNO - Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - PROCURADOR DE JUSTIÇA. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2013- Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 08/2013

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

#### 1) APELAÇÃO Nº 500.5164-14.2012.827.0000.

**ORIGEM** : COMARCA DE COLMÉIA/TO.  
**T. PENAL** : ART. 213, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : ALESSANDRO CAVALCANTE DA SILVA.  
**DEF. PÚBLICO**: EVANDRO SOARES DA SILVA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

#### 2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.6203-46.2012.827.0000.

**ORIGEM** : COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO.  
**T. PENAL** : ART. 121, § 2º, II E IV, CP.  
**RECORRENTE** : ANTONIO PEREIRA MOTA.  
**DEF. PÚBLICO**: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

#### 3) APELAÇÃO Nº 500.0690-97.2012.827.0000.

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.  
**T. PENAL** : ART. 157, § 2º, I E II, DO CP.  
**APELANTES** : SUETON DE SOUSA GOMES E EUSTÁCIO GOMES LOPES.  
**DEF. PÚBLICO**: DANILO FRASSETO MICHELINI.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

#### 4) APELAÇÃO Nº 12272/10 (10/0089829-3).

**ORIGEM** : COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.  
**T. PENAL** : ART. 121, § 2º, INCISOS II E ART. 121, §2º, INCISO II, C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 69, DO CP.  
**APELANTE** : SOLANGE ALVES DE ALEXANDRIA.  
**ADVOGADO** : HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juíza Agenor Alexandre VOGAL

**5) APELAÇÃO Nº 500.7602-13.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
**T. PENAL** : ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **ANDERSON DANILO MOURA ARAÚJO.**  
**DEF. PÚBLICO** : DANILO FRASSETO MICHELINI.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ORGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juíza Agenor Alexandre VOGAL

**6) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.8537-53.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GOIATINS – TO.  
**T. PENAL** : ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : **ELISMAR CARDOSO PARENTE.**  
**DEF. PÚBLICO** : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ORGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA**  
Juíza Célia Regina Régis RELATOR  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL  
Juíza Agenor Alexandre VOGAL

**7) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.9210-46.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE COLMÉIA-TO.  
**T. PENAL** : ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA.**  
**DEF. PÚBLICO** : EVANDRO SOARES DA SILVA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ORGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATOR  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL  
Juíza Agenor Alexandre VOGAL

**8) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.0363-21.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 121, § 2º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA.**  
**DEF. PÚBLIC** : WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO M. NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA**  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL  
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

**9) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.0677-64.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 1º, VII DO DECRETO LEI 201/67.  
**RECORRENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**ADVOGADO** : WILSON MOREIRA NETO  
**RECORRIDO** : **OTOCAR MOREIRA ROSAL.**  
**PROC. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO M. NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL  
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

**10) APELAÇÃO Nº 12339/10 (10/0089970-2).**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**T. PENAL** : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : JOSÉ CLEITON COSTA SILVA.  
**ADVOGADO** : HERMES BATISTA COSTA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE. (Ratificar relatório)  
**ORGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Maria Gurak REVISOR  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**11) APELAÇÃO Nº 14178/11 (11/0096992-3).**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
**APELANTE** : SEBASTIÃO RODRIGUES DE PINA.  
**T. PENAL** : (ART. 311, DO CÓDIGO PENAL).  
**ADVOGADO** : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.  
**APELANTE** : JONAS MACEDO.  
**T. PENAL** : (ART. 180, "CAPUT" E ART. 311, TODOS DO CÓDIGO PENAL).  
**ADVOGADO** : NADIN EL HAGE.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.  
**ORGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA.  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Maria Gurak REVISOR  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**12) APELAÇÃO Nº 500.2018-96.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PEIXE – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : JOSÉ CLEITON OLIVEIRA ALVES E DIEKSON NERES REIS.  
**ADVOGADO** : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**13) APELAÇÃO Nº 500.6140-21.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : KATIÁ DE SOUZA CASTRO.  
**DEF. PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA.  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo  
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**14) APELAÇÃO Nº 500.7525-58.2012.827.9100.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO.

**TIPO PENAL** : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL.

**APELANTE** : **ALESSANDRE DE OLIVEIRA COSTA.**

**ADVOGADO** : ANDRÉ GUEDES.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROC. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA.**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR

Juíza Adelina Gurak VOGAL

**15) APELAÇÃO Nº 14385/11 (11/0098655-0).**

**ORIGEM** : COMARCA DE XAMBIOÁ.

**T. PENAL** : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL.

**APELANTE** : **WAGNER PEREIRA DOS SANTOS.**

**ADVOGADO** : ORÁCIO CESAR DA FONSECA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA.**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR

Juíza Adelina Gurak VOGAL

**16) APELAÇÃO Nº 14419/11 (11/0099548-7).**

**ORIGEM** : COMARCA DE PEIXE.

**T. PENAL** : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP.

**APELANTE** : **GERÔNIMO PROCÓPIO MONTEIRO.**

**DEFEN. PÚBL.** : MARIA CRISTINA DA SILVA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROC. JUSTIÇA** : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR

Juíza Adelina Gurak VOGAL

**17) APELAÇÃO Nº 11851/10 (10/0088581-7).**

**ORIGEM** : COMARCA DE TOCANTÍNIA.

**T. PENAL** : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP.

**APELANTE** : **DELNEY RIBEIRO DA SILVA.**

**ADVOGADO** : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROC. JUSTIÇA** : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA.**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR

Juíza Adelina Gurak VOGAL

**18) APELAÇÃO Nº 14326/11 (11/0097756-0).**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI/TO.

**T. PENAL** : ART. 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

**APELANTE** : **FERNANDO GOMES DA SILVA.**

**DEFEN. PÚBL.** : MONICA PRUDENTE CANÇADO.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROC. JUSTIÇA** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA.**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR

Juíza Adelina Gurak VOGAL

**19) APELAÇÃO Nº 500.6602-75.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGOS 129, § 9º E 147, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **TIAGO VIEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO** : JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA.**  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**20) APELAÇÃO Nº 500.4144-85.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 157, §2º, INC. I DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **FERNANDO CAMPELO FEITOSA.**  
**DEF. PÚBLIC** : FABRÍCIO SILVA BRITO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA.**  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**21) APELAÇÃO Nº 500.4739-84.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA.**  
**DEF. PÚBLIC** : FABRÍCIO SILVA BRITO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA.**  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**22) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.8569-58.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÇU - TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**DEF. PÚBLIC** : IWACE ANTONIO SANTANA.  
**RECORRIDO** : **JEOVANI PEIXOTO DA SILVA.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA**  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**23) APELAÇÃO Nº 500.2315-06.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
**TIPO PENAL** : ART.33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 8.072/90.  
**APELANTE** : **DANIEL LOPES DA SILVA.**  
**DEF. PÚBLIC** : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.

**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA.  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**24) APELAÇÃO Nº 500.2727-34.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 168, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : GENEALDO BELLINO.  
**ADVOGADO** : JUAREZ RIGOL DA SILVA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA.  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2009**

**PROCESSO: 12.0.000060179-7**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Coral Administração e Serviços Ltda.

#### **OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a retificação do valor do Contrato nº 102/2009, constante na Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo, nos seguintes termos:

O valor mensal do Contrato em epígrafe de **R\$ 482.342,12 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**, passará a vigorar com o valor nominal de **R\$ 478.122,28 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**.

#### **A retificação se faz necessária devido:**

Ajustes nos percentuais apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, a qual foi base para Repactuação do valor do Contrato, a fim de atender o disposto na legislação vigente, conforme Parecer nº 875/2012 e nº 903/2012 da Controladoria Interna, que corresponde a **R\$ 1.846,87 (hum mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, mensais; e Correção do valor do Contrato em virtude da empresa CONTRATADA ter incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços, que deu origem à prorrogação e repactuação, 1 (um) posto de serviço de jardineiro, o qual foi excluído no Primeiro Termo Aditivo, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 2.372,97 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO**

Através do presente instrumento as parte ajustam a **SUPRESSÃO** de 11 (onze) postos de serviços, descritos na Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, no valor total de **R\$ 20.435,67**, (vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), que corresponde a 5,67%, (cinco vírgula sessenta e sete por cento) do valor do Contrato nº 102/209, haja vista que não houve a necessidade para a contratação, efetivação dos 11 (onze) postos de serviços em virtude da paralisação das obras.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE FUNCIONÁRIOS:**

Serão remanejados os funcionários da CONTRATADA da seguinte forma:

Remanejamento de **01 (um) posto de servente da Comarca de Arraias** para a Comarca de Dianópolis;

Remanejamento de **03 (três) postos serventes do quadro deste Tribunal de Justiça para o Anexo II;**

Remanejamento de **01 (um) posto de copeira do quadro deste Tribunal de Justiça para o Anexo II.**

De acordo com a necessidade da Administração, poderão ser remanejados funcionários, sem que isso importe em ajustamento da presente contratação.

O remanejamento poderá ser solicitado através de ofício expedido pela Diretoria Administrativa do CONTRATANTE ou pelo gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO DE FUNCIONÁRIOS:**

A distribuição prevista na Cláusula Terceira do Contrato 102/2009 fica acrescida na forma a seguir exposta:

COMARCA	ENDEREÇO	METRAGEM CONSTRUÍDA M <sup>2</sup>	TERRENO M <sup>2</sup>	FUNÇÃO	QTDE ATUAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	3º TERMO ADITIVO	VALOR MENSAL DO ADITIVO
Anexo III – Corregedoria Geral de Justiça	ACNO 11, Rua NO 07, Cj. 01, Lote 41, Plano Diretor Norte, Palmas – TO.	1.736,08	640,00	Servente	0	R\$ 2.140,82	3	R\$ 6.422,46
				Copa	0	R\$ 1.780,97	1	R\$ 1.780,97
				Recepção	0	R\$ 1.867,71	1	R\$ 1.867,71
Anexo II	Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Lts. 57/59.	2.035,82	400	Servente	0	R\$ 2.140,82	1	R\$ 2.140,82
				Recepção	0	R\$ 1.867,71	1	R\$ 1.867,71
Tribunal de Justiça	Praça dos Girassóis, s/n	9.368,03	xxx	Carregador	4	R\$ 2.366,74	2	R\$ 4.733,48
<b>Valor Total</b>								<b>R\$ 18.813,15</b>

O início dos trabalhos dos funcionários elencados acima fica condicionado à Ordem de Serviço, que será expedida pela Diretoria Administrativa do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O Contrato nº 102/2009 terá um acréscimo quantitativo de 3,91% (três vírgula, noventa e um por cento) que corresponde a um montante de **R\$ 18.813,15 (dezoito mil oitocentos e treze reais e quinze centavos)**, mensais.

O valor mensal do Contrato em epígrafe passará de **R\$ 478.122,28 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**, para **R\$ 496.935,43 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE:

O CONTRATANTE procederá no mês subsequente à assinatura do presente Termo a glosa dos valores pagos indevidamente em relação ao posto de jardineiro, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 2.372,97 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, data base de 4 de julho de 2012.

O CONTRATANTE procederá no mês subsequente à assinatura do presente Termo a glosa dos valores pagos indevidamente referente à adequação da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 1.846,87 (hum mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, data base de 4 de julho de 2012.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 102/2009, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** 501.02.122.1082.2335

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.37

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2010.**

**PROCESSO:** PA 41550

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** E2 Engenharia Ltda.

#### **OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:**

Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 279/2010 por mais 60 (sessenta) dias.

O prazo total de vigência do Contrato nº 279/2010, que é o produto da soma do prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias com o prazo da prorrogação do Primeiro Termo Aditivo 40 (quarenta) dias, mais 60 (sessenta) dias do Segundo Termo Aditivo, será de 220 (duzentos e vinte) dias, a partir da assinatura deste Termo.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2010.**

**PROCESSO:** PA 41548

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** E2 Engenharia Ltda.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:**

Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 278/2010 por mais 60 (sessenta) dias.

O prazo total de vigência do Contrato nº 278/2010, que é o produto da soma do prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias com o prazo da prorrogação do Primeiro Termo Aditivo 40 (quarenta) dias, mais 60 (sessenta) dias do Segundo Termo Aditivo, será de 220 (duzentos e vinte) dias, a partir da assinatura deste Termo.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2013.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO N.º 005/2013**

#### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-06 DE MARÇO DE 2013.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **5ª (quinta)** sessão extraordinária de julgamento, aos seis **(06) dias do mês de março de 2013, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### **01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000805-41.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro Afonso-TO

Natureza: Art. 24 e 41 do CPP

Apelante(s): Ministério Público

Promotor(s): Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto e Dr. Rodrigo Alves Barcelos

Apelado(s): Paulo Henrique Mourão Gomes

Advogado(s): Dr. Dr. Jackson Macedo de Brito

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

#### **02-RECURSO INOMINADO Nº 5000430-40.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível Central de Palmas-TO

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais

Recorrente(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A (VRG Linhas Aéreas S/A)

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrido(s): Rafael Cabral da Costa, e Maria Cristina Cabral

Advogado(s): Dr. Rafael Cabral da Costa

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**OBS: Impedimento do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

#### **03-RECURSO INOMINADO Nº 5000493-65.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Augustinópolis -TO

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais

Recorrente(s): TAM Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres

Recorrido(s): Anacleto Gabriel de Alcântara

Advogado(s): Dr. José Fábio de Alcântara Silva

**Relator: Juiz José Maria Lima**

#### **04-RECURSO INOMINADO Nº 5000504-94.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis -TO

Natureza: Ação anulatória de contrato c/c restituição de parcelas pagas e danos morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente(s): Banco Votorantim S/A

Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, Drª. Núbia Conceição Moreira e Dr. Celso Marcon

Recorrido(s): Perpétua Brandão da Costa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

**Relator: Juiz José Maria Lima**

#### **05-RECURSO INOMINADO Nº 5000561-15.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaçu-TO

Natureza: Ação de obrigação de fazer e de ressarcimento de prejuízos, com pedido de liminar

Recorrente(s): Ricardo Montel de Oliveira

Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público), Dr<sup>a</sup>. Mônica Prudente Cançado, Dr<sup>a</sup>. Aldáira Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Recorrido(s): Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, Dr. Rafael Ortis Lainetti, Dr. Marco Antônio Vieira Negrão

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 5000908-48.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível Central de Palmas-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c pedido de tutela antecipada

Recorrente(s): Ivone Irigon Araujo

Advogado(s): Dr. Newton Cesar da Silva Lopes e Dr<sup>a</sup>. Onilda das Graças Severino

Recorrido(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Cristiane de Sá Muniz Costa

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**OBS: Impedimento do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 5000978-65.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível Central de Palmas-TO

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais

Recorrente(s): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi, Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Recorrido(s): Heleneide Alves Cavalcante

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Thaynara Araújo e Silva

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**OBS: Impedimento do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 5001115-47.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína -TO

Natureza: Ação declaratória de cobrança indevida c/c indenização por danos e morais

Recorrente(s): BV Financeira S/A (Banco Votorantim S/A)

Advogado(s): Dr. Celso Marcon, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Dr<sup>a</sup>. Núbia Conceição Moreira

Recorrido(s): Maria Goreth Queiroz

Advogado(s): Não constituído

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 5006034-59.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por dano moral com pedido de restituição de valor cobrado indevidamente

Recorrente(s): BV Financeira S/A (Banco Votorantim S/A)

Advogado(s): Dr. Celso Marcon, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Dr<sup>a</sup>. Núbia Conceição Moreira

Recorrido(s): Antônio de Oliveira Negre

Advogado(s): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia e Dr. José Arthur Neiva Mariano

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 5009103-56.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional -TO

Natureza: Ação de cancelamento de cartão de crédito, cumulada com redução de débito, cumulada com parcelamento de débito com pedido de liminar

Recorrente(s): Luiz Humberto Zago Leão

Advogado(s): Não constituído

Recorrido(s): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Rafael Cabral da Costa

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 5009326-09.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO - Região Norte

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e obrigação de fazer

Recorrente(s): Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Aline Brito da Silva, Dr. Arival Rocha da Silva Luz, Dr<sup>a</sup>. Mila Barbosa Cosson, Dr<sup>a</sup>. Denyse da Cruz Costa Alencar e Dr. Josué Pereira de Amorim

Recorrido(s): Luiza Dias Pádua

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública), Dr<sup>a</sup>. Aldáira Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 5008732-92.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Porto Nacional

Natureza: Ação Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Quartetto Supermercados Ltda.

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli

Recorrido(s): Emmelyne Aola Azevedo Pinto

Advogado(s): Onilda das Graças Severino

**Relator: Juiz Gil de Araujo Correa**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 5009166-81.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Araguatins-TO

Natureza: Ação de indenização

Recorrente(s): Oi S/A (Brasil Telecom S/A)

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Cristiane Aparecida de Carvalho Costa, Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr<sup>a</sup>. Bethania Rodrigues Paranhos Infante

Recorrido(s): Maria Marlene Gomes da Silva // Raimundo Ferreira Lima

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensor Público), Dr<sup>a</sup> Cláudia de Fátima Pereira Brito (Defensora Pública),

Dr<sup>a</sup>. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública) (ambos da 1<sup>a</sup> Recorrida)

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 5000084-89.2013.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A // Thalles Marinho Cabral

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura e Dr. Jésus Fernandes da Fonseca (1<sup>o</sup> Recorrente) // Dr. Wesley Carvalho Vasconcelos (2<sup>o</sup> Recorrente)

Recorrido(s): Thalles Marinho Cabral // Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Wesley Carvalho Vasconcelos (1<sup>o</sup> Recorrido) // Dr. Feliciano Lyra Moura e Dr. Jésus Fernandes da Fonseca (2<sup>o</sup> Recorrido)

**Relator: Juiz Gil de Araujo Correa**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 5000408-79.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível de Guaraí-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura, Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei e Dr<sup>a</sup>. Ângela Issa Haonat

Recorrido(s): Ilmar Meneses de Miranda

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**OBSERVAÇÕES:** 1<sup>a</sup> - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2<sup>a</sup> - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e treze (2013).**

**Intimação de Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5009117-40.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Natureza: Ação de Indenização de Seguro DPVAT

Embargante(s): Amilton Rodrigues Ribeiro

Advogado(s): Julio Cesar de Medeiros Costa

Embargado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado(s): Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. ALEGADO EFEITO INFRINGENTE. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS DE CABIMENTO DOS EMBARGOS. RECURSO NÃO PROVIDO.** (1) – O embargante sugere, alegando efeito infringente, contradição no acórdão de Evento n. 10 ao argumento de que as provas dos autos não seriam capazes de direcionar a conclusão do julgado à forma conduzida. (2) – Não há na decisão combatida qualquer dos elementos caracterizadores do cabimento de embargos de declaração, quais sejam, omissão, contradição ou obscuridade. (3) – Não se prestam os embargos declaratórios para a rediscussão da matéria julgada. (4) – Recurso conhecido e não provido. (5) – Sem sucumbência. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. **5009117- 40.2012.827.9100** em que figura como embargante **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** e como embargado **AMILTON RODRIGUES RIBEIRO**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA E MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI. **Documento assinado digitalmente pelo Relator** Palmas – TO, 27 de Fevereiro de 2013.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5000501-42.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Augustinópolis-TO

Natureza: Ação de cobrança

Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dr. José Bonifácio Santos Trindade

Embargado: Adailton Conceição Vieira

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros e Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. RECURSO INADEQUADO. EMBARGOS REJEITADOS.** 1. O embargante aduz que existiu contradição no acórdão, posto que as indenizações relativas ao Seguro DPVAT devem ser arbitradas proporcionalmente ao grau de invalidez da vítima, conforme entendimento do STJ pacificado através da Súmula 474. 2. Analisando a sentença verifica-se facilmente que não há o que se falar em contradição. Percebo que a embargante está pretendendo a rediscussão da matéria, o que não pode ser feita através deste instrumento processual. 3. Devo ressaltar que a contrariedade apontada pela lei apta a ensejar a apresentação de embargos declaratórios revela-se em premissas contrárias no bojo da sentença, o que não foi o caso. 4. Cumpre informar ao embargante que o magistrado possui liberdade de formar sua convicção baseando-se em fundamentos próprios e nas provas que entender aplicáveis à espécie. 5. Dever ficar registrado que no caso dos autos o acidente ocorreu em meados do ano de 2006, hipótese em que o recorrido faz jus à indenização integral prevista no artigo 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74, pois ocorrido o sinistro antes do advento da Medida Provisória nº 340/2006, que culminou na Lei nº 11.482/07. 6. Portanto, inexistindo qualquer contradição a ser sanada, rejeito os presentes embargos declaratórios.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 5000501-42.2013.827.9100, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Documento assinado digitalmente pelo o Relator. Palmas-To, 27 de Fevereiro de 2013.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5008385-59.2012.827.9100**

Embargante: Edivaldo Alves de Moura

Advogado: Danyllo Sousa Iaghe

Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína -To

Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.** 1. Demonstrada a omissão no acórdão em relação os juros e correção monetária. 2. Restou consignado na sentença que o valor deverá ser corrigido pelo o INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. 3. Em se tratando de condenação ao pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato, conforme enunciado nº4 da Turma Recursal do Estado do Tocantins. 4. Embargos declaratórios conhecidos e providos, sendo sanada a omissão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 5008385-59.2012.827.9100, em que figura como *Poder Judiciário do Estado do Tocantins 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins*

Embargante Edivaldo Alves de Moura e Embargado Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento, sanando a omissão apontada. Documento assinado digitalmente pelo o Relator. Palmas-To, 27 de Fevereiro de 2013.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5000557-75.2013.827.9100**

Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho  
Embargado: Nildevan Francisco Sales Sousa  
Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros  
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Augustinópolis  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO-CONHECIDOS.**

1. O prazo para interposição de embargos declaratórios é de 5 (cinco) dias, contados da ciência da sentença. 2. Ocorre que o acórdão embargado é publicado em sessão, da qual a embargante foi intimado previamente, através do diário da justiça nº 3045 de 07.02.2013, página 06/11. 3. Tendo sido realizada a sessão de julgamento do recurso em 20/02/2013, o prazo para interposição de embargos declaratórios se estenderia até 25/02/2013, entretanto a peça fora protocolizada em 26/02/2013, sendo, portanto, manifestamente intempestivo. 4. Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 5000557-75.2013.827.9100, em que figura como Embargante Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e Embargado Nildevan Francisco Sales Sousa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, não conhecer dos embargos declaratórios ante a manifesta intempestividade. Documento assinado digitalmente pelo o Relator. Palmas-To, 27 de Fevereiro de 2013.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO: 5005988-70.2012.827.0000**

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho  
Embargada: Edileuza Conceição de Souza  
Advogados: Samira Valéria Davi da Costa  
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-To.  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. RECURSO INADEQUADO. EMBARGOS REJEITADOS.**

1. O embargante aduz que existiu omissão no acórdão, posto que no dia 29/10/2012, após análise detida dos autos, requereu à prescrição da pretensão autoral. 2. Aduz que o acórdão omite-se em apreciar a existência da prescrição, tendo em vista que entre o evento danoso e o ajuizamento da lide passaram-se três anos e sete meses. 3. Porém, não encontro qualquer omissão a ser sanada, vez que a embargada demonstrou que estava em tratamento médico conforme demonstra em relatório médico: 4. Percebo claramente que o embargante está pretendendo a rediscussão da matéria, o que não pode ser feita através deste instrumento processual. 5. Cumpre informar ao embargante que o magistrado possui liberdade de formar sua convicção baseando-se em fundamentos próprios e nas provas que entender aplicável à espécie. 6. Portanto, inexistindo qualquer omissão a ser sanada, rejeito os presentes embargos declaratórios.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 5005988-70.2012.827.0000, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Palmas-TO, 27 de Fevereiro de 2013

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5006576-34.2012.827.9100**

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogada: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
Embargado: Miguel Pereira dos Santos  
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa  
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.** 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5006576-34.2012.827.9100, em que figura como Embargante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Embargado Miguel Pereira dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanharam o voto do relator os juízes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI e RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO (*Em Substituição Automática*). Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2013.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5006735-74.2012.827.9100**

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado: Bento Amâncio de Souza

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Guaraí

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.** 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos nº 5006735-74.2012.827.9100, em que figura como Embargante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Embargado Bento Amâncio de Souza, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto, negar-lhes provimento. Acompanharam o voto do relator os juízes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI e RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO (*Em Substituição Automática*). Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2013.

**EMBARGOS De DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5009162-44.2012.827.9100**

Embargante: Banco GE Capital S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior e outra

Embargado: Raimundo César das Chagas

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito

Origem: Juizado Especial Cível

**Relator: José Maria Lima**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.** 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5009162-44.2012.827.9100, em que figura como Embargante Banco GE Capital S/A e Embargado Raimundo César das Chagas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanharam o voto do relator os juízes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI e RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO (*Em Substituição Automática*). Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2013.

**EMBARGOS De DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.379-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte, PALMAS – TO

Embargante: Iradian Pereira de Oliveira

Embargado: Banco Bradesco S.A. e Banco do Brasil S.A.

Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

**SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. CONTAGEM EM DOBRO DO PRAZO. DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMAÇÃO PESSOAL. ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES. PRAZO DO ART. 5º, §3º, DA LEI 11.419/06. INAPLICABILIDADE. PRAZO NÃO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO PROCESSUAL. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.** (1) – O embargante sugere contradição no acórdão de Evento n. 75 ao argumento de que teria a defensoria pública as prerrogativas de intimação pessoal e contagem dobrada dos prazos, regras que supostamente não teriam sido observadas quando se considerou intempestivo o recurso cível interposto. (2) – Na sistemática do processo eletrônico tem-se por pessoal a intimação efetivada por meio do sistema, na medida em que somente a própria defensoria, por meio do seu membro, pode,

utilizando sua senha pessoal, tomar ciência nos autos dos atos praticados nos processos a que tem acesso. (3) – Embora o regime jurídico que sistematiza os órgãos da defensoria pública lhe conceda a prerrogativa do prazo dobrado, esse prazo deve ser entendido como aquele em que lhe é concitada a prática de determinado ato processual. Não é o caso do prazo contido no art. 5º, §3º, da Lei 11.419/06, que trata da intimação ficta no processo eletrônico, no lapso de 10 (dez) dias corridos da expedição da intimação, caso o usuário do sistema não o acesse por iniciativa própria. Basta referir que, a prevalecer outro entendimento, caso a intimação fosse feita por oficial de justiça, poderia requerer o beneficiário do prazo qualificado que o servidor utilizasse a dobra do tempo que normalmente levaria para proceder a intimação daqueles que não detém a mesma benesse. (4) – A despeito dos esclarecimentos acima indicados, trata-se expressamente, em verdade, de embargos com efeito de pré-questionamento. Não havendo nenhum dos vícios que necessitem integração do acórdão embargado, nega-se provimento ao recurso. (5) – Sem sucumbência. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. 032.2011.902.379-7 em que figura como embargante IRADIAN PEREIRA DE OLIVEIRA e como embargado BANCO BRADESCO S.A. E BANCO DO BRASIL S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanham o relator os Juízes JOSÉ MARIA LIMA E MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 27 de Fevereiro de 2013.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 5000110-75.2013.827.2702 – ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINAR**

Requerente: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Roger Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido: JOSÉ NELSON TEIXEIRA MARQUES

Adv: Nihil

**Intimação do requerido - SENTENÇA:** “O processo tramitava regularmente quando no evento 13, a parte autora postulou pelo arquivamento do feito, informando que a parte requerida cumpriu voluntariamente o objeto da presente lide. **É o relato, em síntese. Fundamento e Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata.(...).Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0010.3853-9**

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): Luis Pereira da Silva

Advogado (a): Dr. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS – OAB/TO 2.207

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de inquirição da testemunha Odair Borges dos santos redesignada para o dia 13 de março de 2013, às 16h00min, na Vara de Cartas Precatórias, Falência e Concordatas de Araguaína – TO.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Proc. Nº: 5000163-84.2012.827.2704

Ação: Penal

Autor: Ministério Público

Acusado: DONÁRIO FERREIRA DO CARMO

Advogado: Dr. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO OAB/TO 1.921

Finalidade /Intimação/ Despacho: I- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2013, às 15h30min. II- Intime-se o Defensor constituído pelo Órgão Oficial. III-Notifique-se o Ministério Público e Intimem. IV-Cumpra-se. Araguacema-TO, 03/12/2012. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 1.921/01**

Ação Demarcatória

Requerente Manuel Ribeiro da Silva e sua mulher

Advogado RIVADAVIA XAVIER NUNES OAB/TO 633

MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA OAB/GO 11.868

Requerido Adnaer Barros Lelis e outros

Advogado PERSIO AUGUSTO DA SILVA

Requerido Marcelino Antonio Chaves Gomes

Advogado JOSÉ VIEIRA OAB/SP 91.252

**FINALIDADE:** Ficam os advogados das partes, devidamente INTIMADOS, da redesignação da perícia, designada nos presentes, com objetivo de instalação dos trabalhos de demarcação, para o dia **03/04/2013, às 15 horas**, à sala de audiências, no Edifício do Fórum, desta Comarca de Araguaçu-TO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **Assistência Judiciária**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: 5000416-69.2012.827.2705 **Chave Processo** 312211745112

Ação Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente Divino Alberto de Moraes

Requerido Leiliane Abreu Dias e Charles Luiz Abreu Dias

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: **LEILIANE ABREU DIAS**, brasileira, advogada OAB/TO 3291, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: Foi feita procuração outorgada pelo autor aos requeridos, para ajuizarem ação trabalhista, junto a Vara do Trabalho em Gurupi-TO, a qual os requeridos receberiam 30% a título de honorários advocatícios do valor que o autor recebesse com a demanda. Houve audiência na Ação Trabalhista, feito n. 00228.2009.821-10-00-8, sendo proferido acordo entre as partes e homologado pelo juiz, no valor de R\$ 8.000,00, parcelados em vários, a serem depositados diretamente da conta da requerida Leiliane Abreu Dias, a qual a mesma ficou encarregado de repassar os valores para autor, descontando os 30% (trinta por cento), referente os honorários cobrados pela requerida, sendo que o valor de R\$ 8.000,00 ( oito mil reais), caberia aos requeridos a importância de R\$ 2.400,00 e o restante a ser repassado ao autor, no valor de R\$ 5.600,00. No entanto o autor recebeu apenas o valor de R\$ 3.200,00, negando os requeridos de efetuar o restante do pagamento, ou seja o valor de R\$ 2.400,00. Araguaçu-TO, 27 de fevereiro de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal n. 902/11

Protocolo n. 2011.0011.1625-4

Denunciado: Vanderlei Machado Gonçalves

Vítimas: José Edivaldo de Oliveira e outros

Art. : 155, parágrafo 4º, Inciso I e IV c/c art. 1º por 5 (vezes), na forma do art. 71, CP. E...

Advogado Dr. Benedito Marcos dos Santos Lima – OAB/GO n. 32.029

**FINALIDADE:** INTIMAR/ Despacho: Certifique as partes da decisão da Instância Superior. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito.

Acórdão – Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação n. 5008976-64.2012.827.0000, da Comarca de Araguaçu – TO, onde figura como apelante Wanderlei Machado Gonçalves e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier acordaram os integrantes da 3ª turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 6ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de fevereiro de 2013, à unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento para fixar a pena do apelante em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente semi-aberto, e 65 (sessenta e cinco) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Agenor Alexandre da Silva, Célia Regina Regis. Ausência momentânea da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho, Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2013. Desembargador Eurípedes Lamounier – Juiz Certo.

Ação Penal n. 911/11

Protocolo n. 2011.0007.5518-0

Denunciado: Gilson Barbosa Lima

Vítima: JP

Art. : 14, da Lei n. 10.826/03

Advogado Dr. Leonardo Fidelis Camargo – OAB/TO n. 1970.

FINALIDADE: INTIMAR/ Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de maio de 2013, às 09:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Providencie as necessárias intimações. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaçu 25 de setembro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0002.8156-0 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: TEREZINHA MARIA CORDEIRO

ADVOGADO: SERGIO PAIO JUNIOR – OAB/TO 4964

REQUERIDO: RAIMUNDO CIMA LOPES DA COSTA

SENTENÇA DE FLS. 40/41: “**I – RELATÓRIO.** TEREZINHA MARIA CORDEIRO, qualificada nos autos, promoveu AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em desfavor de RAIMUNDO CIMA LOPES DA COSTA, também já qualificado, alegando, em síntese, que em fevereiro de 2003 vendeu 80 animais ao demandado pela importância de R\$22.650,00 representada pelo cheque nº FJ-679074, no entanto, em 08/04/2003 o mesmo foi apresentado junto a agência sacada, tendo sido devolvido pelo motivo 11, ou seja, falta de fundos. E por fim, aduz que por diversas vezes procurou o demandado e o mesmo protelou o pagamento com infundáveis desculpas que perduram até a presente data. Requer a procedência da ação, condenando o demandado ao pagamento da importância de R\$75.135,01 pertinente ao valor principal da obrigação inadimplida, acrescida de juros legais e correção monetária; a citação do demandado; a justiça gratuita, bem como a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Deferida a inicial, o demandado foi devidamente citado à fl.37-verso, mas não ficou inerte, conforme certificado pela Escrivania (fl.38), ficando revel. É o relatório. Decido. **II – FUNDAMENTAÇÃO.** Inobstante as argumentações apresentadas pela parte autora, suas pretensões não merecem prosperar, senão vejamos. Mister destacar que expirado o prazo para a ação cambial, resta a autora somente a pretensão de cobrança da dívida por intermédio da ação de cobrança ou pela ação monitória. E estas ações devem ser propostas no prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 206, § 5º, I do Código Civil/02, *verbis*: **Art. 206 - Prescreve: § 5º - Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular.** Considerando-se que a parte autora ingressou com o pedido em 02/04/2012, e que o título data de 2003, verifica-se que se consumou a prescrição para a ação ordinária de cobrança ainda em 2008, pois o prazo tem seu termo inicial a contar da vigência da lei nova (12/01/2003), uma vez que não havia transcorrido mais da metade do prazo aludido na lei revogada. Nesse sentido: **CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CHEQUE PRESCRITO. AÇÃO MONITÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL.** A ação monitória fundada em cheque prescrito está subordinada ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no artigo 206, § 5º, I, do Código Civil. Recurso Especial improvido. (STJ, REsp 1038104 / SP, RECURSO ESPECIAL 2008/0052059-9, Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI, T3 - TERCEIRA TURMA, julgado em 09/06/2009). **AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUES. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA, COM BASE NO ARTIGO 206, PARÁGRAFO 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Uma vez transcorridos os prazos para a ação executiva e de locupletamento, cabível é o ingresso de ação de cobrança, em que a parte deve expor a origem do débito. Todavia, em se tratando de ação de cognição, na qual o cheque se transmuda em instrumento particular, em que consta o valor líquido objeto da pretensão de cobrança, é aplicável o prazo prescricional ditado pelo artigo 206, §5º, I, do Código Civil, que restou consumado no caso, porquanto os títulos tiveram vencimento em 2003, e o ajuizamento ocorreu em 2011. (TJRS, Recurso Inominado nº 71003482544, Relator FERNANDA CARRAVETTA VILANDE, Segunda Turma Recursal Cível, julgado em 29/02/2012).** No caso, inexistindo causa interruptiva da prescrição e tendo a ação sido ajuizada em 02/04/2012 está irremediavelmente prescrita a pretensão, já que decorrido o prazo de cinco anos previsto no art. 206, § 5º do CC. Em razão disso, a pretensão da requerente encontra-se prescrita, sendo imperioso a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC. **III – DISPOSITIVO. Ex positis,** reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 269, inciso IV do CPC e no art. 206, § 5º do CC/12. Eventuais custas pela autora, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com a devida baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2010.0009.9170-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220

REQUERIDO: FLAVIO CHAGAS DE OLIVEIRA

SENTENÇA DE FLS. 71: “BANCO PANAMERICANO S/A promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de FLÁVIO CHAGAS DE OLIVEIRA, qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto

processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2012.0001.1674-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

REQUERIDA: NIRCELENE NEVES VIEIRA

SENTENÇA DE FLS. 75: “BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., qualificado nos autos, promoveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de NIRCELENE NEVES VIEIRA, também já qualificada, com fundamento no Dec.-Lei 911/69, visando a apreensão do veículo que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia, descrito na petição inicial e no contrato, haja vista não ter o réu adimplido suas obrigações contratuais e ter se constituído em mora. Deferida a liminar, o bem foi apreendido, sendo a requerida citada. Posteriormente, o requerente manifestou não possuir mais interesse no prosseguimento do feito, pedindo a extinção do processo, sem apontar o motivo (fl. 64). Determinou-se a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a devolução do bem, mas a mesma permaneceu inerte (fl. 74). É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, configurando superveniente carência da ação, na modalidade interesse/necessidade. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do CPC. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2012.0005.2816-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDA: DORALICE S. FERREIRA SILVA

SENTENÇA DE FLS. 56: “BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de DORALICE S. FERREIRA SILVA ambos qualificados nos autos. A requerente foi devidamente intimada recolhimento das iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo por cancelamento da distribuição. O prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado pelo cartório à fl.59. É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Incide especificamente, no caso em tela, o art. 257 do CPC, o qual dispõe que “*será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada*”. Registre-se que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme a jurisprudência: “O cancelamento da distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). *Mais recentemente, com votação unânime*: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08). *Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial*: RTRF 3ª Região 15/65”. O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC, art. 162, § 1º). No mesmo sentido: “O pronunciamento judicial que, devido à ausência de pagamento das custas judiciais, determina o cancelamento da distribuição do processo, implicando na sua extinção, tem caráter terminativo”. (STJ 1ª T. AI 570.850-AgRg, rel. Min. Francisco Falcão, j. 5.8.04). *In casu*, a parte autora não promoveu o recolhimento das custas que lhe competiam, devendo, portanto, arcar com as consequências de sua desídia: a extinção do feito. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2012.0004.1076-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDA: ARLANE DA SILVA TEIXEIRA

SENTENÇA DE FLS. 75: “BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO já qualificada nos autos, promoveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de ARLANE DA SILVA TEIXEIRA, também já qualificada. Com a inicial, apresentou os documentos de fls.05/54. Determinou-se que a requerente emendasse a inicial, apresentando o comprovante de notificação da requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Devidamente intimado, a requerente ficou-se inerte. É o que tenho a relatar. **Decido.** Diz o Código de Processo Civil: Art. 283. *A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial;* No caso vertente, é indispensável que a autora junte com inicial o comprovante de notificação da requerida, a fim de comprovar-se a mora do devedor, e respaldar o pedido de busca e apreensão do veículo, nos termos do Dec.- Lei 911/69. Como o autor não apresentou o documento exigido, que no presente caso faz-se imprescindível, até porque o pedido liminar é o pedido principal, não há outra decisão a ser proferida, que não a extinção do feito sem resolução do mérito. **Isto posto**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseqüência, JULGO EXTITO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Eventuais custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2006.0002.5212-3 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: KAKARECO LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADA: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS BERNARDES

ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397

SENTENÇA DE FLS. 108: “KAKARECO LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA em desfavor de MONOEL MESSIAS BERNARDES, ambos qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o exequente, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa conseqüência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a exequente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2012.0002.8250-7 AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ADERNILTON VIEIRA DE ALENCAR

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796

REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

SENTENÇA DE FLS. 52/54: “I – **RELATÓRIO.** Cuida-se de AÇÃO REVISIONAL travada entre as partes em epígrafe. **Causa de Pedir:** Contrato de financiamento de veículo para compra do veículo descrito na inicial, no valor de R\$ 27.611,00, dividido em 48 parcelas de R\$ 896,85. Alega o autor a incidência de juros abusivos de 5,16% a mês, segundo cálculo contábil acostado à inicial. **Pedido:** Tutela antecipada para determinar a não inclusão ou a retirada do nome do requerente nos órgãos de restrição ao crédito e, ao final, procedência do pedido de revisão do contrato, para declarar extinto o negócio jurídico, determinando “a repetição do indébito de R\$ 9.990,96 com a conseqüente restituição de R\$ 800,97 do requerido para o requerente” e, alternativamente, que seja realizada a revisão para que o requerente possa pagar as parcelas mensais no valor de R\$ 340,37, mediante depósito judicial. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/28. Deferiu-se a inversão do ônus da prova a fim de que o réu apresentasse o contrato no prazo da contestação (fl. 40). Devidamente citado (fl. 50), o réu não apresentou defesa (fl. 51). É o relatório. Decido. II – **FUNDAMENTAÇÃO. 1. Dos Efeitos da Revelia.** Inicialmente, cumpre salientar que a revelia não conduz à procedência automática e integral do pedido. É imprescindível, ainda, que o juiz aprecie o pedido à luz do direito objetivo, já que a presunção decorrente da contumácia é relativa e só atinge matéria de fato e não de direito. Nesse diapasão: “**Os efeitos da revelia (art. 319 CPC) não incidem sobre o direito da parte, mas tão-somente quanto à matéria de fato**” (RSTJ 5/363). “**A revelia somente alcança os fatos e não o direito a que se postula** (STJ 3ªT: RT 792/225). Destarte, tendo em vista que o requerido ficou-se inerte na apresentação do contrato, de maneira a inviabilizar a certificação dos juros pactuados; considerando, ademais, que o réu tampouco ofereceu contestação, incide a presunção sobre a matéria de fato alegada, qual seja, cobrança de juros de 5,16% a mês, consoante cálculo contábil acostado pelo autor junto à inicial. **2. Dos Juros.** Os efeitos da revelia acarretam a presunção da matéria de fato, especificamente sobre a incidência de juros abusivos de em 5,16% a.m. É certo que a discussão quanto à limitação de juros remuneratórios pelas instituições financeiras foi há muito superada, pois a norma do parágrafo 3º do art. 192 da Constituição, que limitava a taxa de juros reais em 12% ao ano, revogada pela EC. 40/2003, não era auto-aplicável, eis que tinha a sua aplicabilidade limitada à edição de lei complementar (STF, Súmula Vinculante n. 7). Ademais, a limitação dos juros em 12% ao ano, decorrente da Lei da Usura (Dec. 22.626/1933) também não se aplicam às instituições financeiras (STF, Súmula 596 e STJ, Súmula 283). Nessa esteira de entendimento, o STJ tem acrescentado que, “*a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade*” (Súmula 382). Assim, a solução estaria em verificar qual a média de mercado vigente no mês da assinatura do contrato, conforme informado pelo Banco Central do Brasil, para saber se houve abusividade ou não, cotejando com a taxa estipulada

contratualmente no mês da celebração do negócio. Através da mencionada consulta, verifica-se que os juros remuneratórios mensais estipulados contratualmente (5,16%) estavam acima taxa média de mercado vigente no mês da celebração do negócio (dezembro de 2008), qual seja, 2,63% a.m, o que é suficiente para reconhecer a abusividade dos juros e afastar a mora, reduzindo-se o percentual dos juros para a média de mercado. **3. Da Repetição do Indébito.** Quanto ao pedido de restituição em dobro do indébito, o seu acolhimento somente procede uma vez preenchidos dois requisitos: a) pagamento indevido; b) cobrança de má-fé, sob pena de devolução simples. Nesse sentido: “A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que **a repetição em dobro do indébito, sanção prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor.** - Não reconhecida a má-fé da recorrida pelo Tribunal de origem, impõe-se que seja mantido o afastamento da referida sanção, sendo certo, ademais, que uma nova perquirição a respeito da existência ou não de má-fé da recorrida exigiria o reexame fático-probatório, inviável em recurso especial, nos termos da Súmula 07/STJ. (...) (REsp 1032952/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 26/03/2009)”. Contudo, tratando-se, especificamente, de revisão de cláusulas contratuais, a devolução dos valores deve ser sempre na forma simples, e não em dobro, uma vez que a má-fé fica afastada em razão do exercício regular de direito de quem recebe a prestação prevista em contrato, conforme já decidiu o STJ: **COMERCIAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. REVISÃO CONTRATUAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABIMENTO. I. Admite-se a repetição do indébito de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. II. Recurso especial conhecido e provido.** (REsp 453782/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2002, DJ 24/02/2003, p. 246). **CIVIL. CLÁUSULA NULA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. O pagamento resultante de cláusula contratual mais tarde declarada nula em sede judicial deve ser devolvido de modo simples, e não em dobro; age no exercício regular de direito quem recebe a prestação prevista em contrato. Embargos de divergência conhecidos e providos.** (REsp 328338/MG, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2005, DJ 01/02/2006, p. 427). **4. Da Tutela Antecipada.** Por uma questão lógica, o reconhecimento da ilegalidade importa no afastamento da mora contratual, eis que não se pode se exigir o adimplemento de um ato ilícito. Assim, fazendo uma análise mais detida nos autos e considerando os efeitos do art. 359, I do CPC, o pedido antecipatório da tutela deve ser concedido na sentença, para proteger o seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, em relação ao contrato como foi inicialmente pactuado. Com efeito, no estado em que o processo se encontra, há mais do que verossimilhança da alegação, considerando, sobretudo, a inércia do requerido na apresentação o contrato; além disso, uma vez verificada a ausência da mora em razão da ilegalidade da cobrança, o autor não pode esperar eventual julgamento de apelação, sem que isto lhe afigure risco de dano grave quanto aos direitos antecipadamente pleiteados. Como a proteção do nome do autor deve ser mantida enquanto o mesmo estiver pagando as prestações do contrato de forma revisada, o requerente deverá depositar mensalmente em juízo as referidas prestações, vencidas e vincendas, mediante autos suplementares, em caso de eventual apelação, sob pena de revogação automática da tutela antecipada. **III – DISPOSITIVO. Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para: a) DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de reduzir os juros remuneratórios para 2,63% ao mês, mantendo os demais encargos pactuados; b) CONDENAR o requerido a restituir, na forma simples, o que foi pago de excedente aos juros de 2,63% a.m, acrescido de juros desde a citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, podendo ser abatido do débito, para efeito de depósito mensal em juízo do saldo devedor. DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA na sentença para determinar que o requerido se abstenha de inserir o nome da parte autora nos cadastros dos inadimplentes/ Cartório de Protestos ou retire o mesmo no prazo de 72h caso já o tenha feito, tudo em relação ao contrato de financiamento descrito na peça vestibular e nos termos em que foi inicialmente pactuado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da sentença, para que o requerente deposite em juízo as parcelas vencidas, segundo cálculo a ser por ela mesma apresentado, nos moldes da revisão que ora se opera. As parcelas vincendas deverão obedecer este mesmo critério, na data dos respectivos vencimentos. O descumprimento desta determinação implicará, automaticamente, na ineficácia da tutela antecipada, liberando o requerido a tomar as providências que entender cabíveis. Considerando o princípio da causalidade, bem como que o autor decaiu da parte mínima do pedido, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Em caso de eventual recurso de apelação, a parte autora poderá continuar realizar os depósitos nestes autos físicos, para viabilizar o cumprimento da tutela antecipada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2008.0006.5642-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3.054

REQUERIDA: KELLY EDNEY SOUZA DO VALE

SENTENÇA DE FLS. 81: “... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais. **Revogo a liminar de fls. 26/28, comunique-se o DETRAN** para que proceda ao desbloqueio feito por este juízo, sobre o veículo objeto da presente ação. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2012.0003.0632-5 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

REQUERIDOS: IVANILDO NUNES DE OLIVEIRA e MICHELLE FARIAS ALMEIDA

SENTENÇA DE FLS. 121: “HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO, devidamente qualificado nos autos, promoveu AÇÃO MONITÓRIA, em desfavor de IVANILDO NUNES DE OLIVEIRA E MICHELLE FARIA ALMEIDA, também já qualificados, alegando em síntese, que: a) firmou com os requeridos um contrato de abertura de conta e termos de opção pessoa jurídica b) que os demandados tornaram-se inadimplentes, sendo o débito atualizado conforme descrito no contrato, com juros e correções monetárias, totalizando o valor de R\$ 43.983,26 (quarenta e três mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos). Ao final, requereu a citação dos requeridos para efetuarem o pagamento ou oferecer embargos, ou em caso de não quitação e não sendo opostos embargos, seja convertido em mandado executivo; seja oficiado ao BACEN para bloquear/penhorar os valores existentes nas contas dos demandados. A inicial acompanhou documentos de fls.07/69. À fl.72 o autor foi intimado para emendasse a inicial, apresentando o instrumento de mandato, bem como o original da petição inicial e os documentos que a instruem. Posteriormente às fls.80/85, 89/92 e 97/110 o autor requereu a emenda a inicial. Os requeridos foram devidamente citados para pagar, conforme certidão de fl.119, mas conforme certificado pela Escrivania, não o fez (fl.120). É o relatório. Decido. Ao regulamentar a ação monitória, estabeleceu o Código de Processo Civil que: **Art. 1.102-C. (...). Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei.** (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005). É o que ocorre nos autos. No mais, a teor da Súmula 247 do STJ, “o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória”. *Ex positis*, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para CONDENAR a requerida a pagar o valor de R\$ 43.983,26 (quarenta e três mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), corrigido desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros da mora desde a citação, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da condenação, considerando a singeleza da causa e a falta de dilação probatória, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Não pleiteada a execução no prazo 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2012.0005.2814-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A; HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA.

ADVOGADO: TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.195

SENTENÇA DE FLS. 129: “BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA ambos qualificados nos autos. A requerente foi devidamente intimada para que providenciasse o devido recolhimento das iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo por cancelamento da distribuição. O prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado pelo cartório à fl.128. É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Incide especificamente, no caso em tela, o art. 257 do CPC, o qual dispõe que “*será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada*”. Registre-se que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme a jurisprudência: “O cancelamento da distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). *Mais recentemente, com votação unânime*: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08). *Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial*: RTRF 3ª Região 15/65”. O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC, art. 162, § 1º). No mesmo sentido: “O pronunciamento judicial que, devido à ausência de pagamento das custas judiciais, determina o cancelamento da distribuição do processo, implicando na sua extinção, tem caráter terminativo”. (STJ 1ª T. AI 570.850-AgRg, rel. Min. Francisco Falcão, j. 5.8.04). *In casu*, a parte autora não promoveu o recolhimento das custas que lhe competiam, devendo, portanto, arcar com as consequências de sua desídia: a extinção do feito. **Ex positis**, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2012.0004.4016-1 AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: TOCANTINS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BILIO – OAB/GO 21.272

EMBARGADO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A

SENTENÇA DE FLS. 102/103: "... Ex positis, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR, nos termos do art. 269, I, do CPC, para DECLARAR NULA A EXECUÇÃO, com base no art. 618, I, do mesmo diploma processual. CONDENO o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 3º do CPC, considerando a singeleza da demanda e a falta de dilação probatória. TRASLADE-SE cópia para ação principal. Após o trânsito em julgado, não requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2010.0008.6745-2 AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO**

REQUERENTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2.523

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA DE FLS. 208/210: "**I – RELATÓRIO.** MARCOS ROBERTO DA CRUZ, qualificado nos autos, AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, em desfavor de BANCO BV FINANCEIRA S/A, também já qualificado, alegando, em síntese, que firmou com o requerido contrato para aquisição de veículo, no valor de R\$ 80.000,00, a ser pago mediante em 36 parcelas fixas de R\$ 3.681,72. Sustenta que incidiram sobre o contrato juros abusivos, pela *tabela price*, que implicam enriquecimento sem causa e capitalização. Pediu, em tutela antecipada, a manutenção da posse do veículo, bem como a abstenção de cadastramento do nome da parte autora no SPC e no SERASA ou a respectiva exclusão, caso isto já tenha sido realizado. Ao final, pede a revisão de juros, *“eliminando a capitalização, tendo como parâmetros os juros anuais fixados pelo Conselho de Política Monetária – COPOM”*. Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/23. Deferiu-se a tutela antecipada mediante o depósito das parcelas vencidas, no prazo de 5 (cinco) dias, e das vincendas, na data dos respectivos vencimentos. (fls. 34/35). Esta decisão foi objeto de agravo de instrumento, cujo provimento foi negado (fls. 74/76). O requerido não realizou depósitos incidentes. Em contestação à fls. 77/121, o requerido sustentou a inexistência de juros abusivos e ilegais, bem como a legalidade de capitalização de juros. Réplica às fls. 165/182. Instadas as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, o autor pediu a produção de prova pericial técnico contábil *“tendo como finalidade provar que os encargos financeiros aplicados no contrato não estão condizentes com os limites e forma de aplicação fixados na Lei pertinente”*. É o relatório. Decido. **II – FUNDAMENTAÇÃO. 1. Do Julgamento Antecipado da Lide.** Estabelece o art. 330, inciso I, do CPC que *o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. In casu*, o deslinde da questão exige prova meramente documental, o que já foi suficientemente produzido nos autos (contrato às fls. 122/124), de onde se pode inferir a legalidade ou ilegalidade dos juros e da capitalização praticados, não havendo necessidade de se produzir prova pericial. Portanto, o processo está apto para ser julgado. **2. Dos Juros.** Na esteira de entendimento do STJ, *“a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade”* (Súmula 382). Contudo, no caso em apreço, verifica-se que os juros contratualmente estipulados no foram fixados em 2,83% a.m (fl.122), estando quase 1% (um por cento) a acima da média de mercado de 1,89% a.m vigente à época em que o negócio foi celebrado (janeiro/2010), consoante consulta à planilha disponível em sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Assim, a simples comparação de percentuais permite deduzir a existência de abusividade, quando demonstrada que a taxa de juros está sendo cobrada muito acima daquilo que se pratica no mercado (STJ, AgRg no AREsp 96.363/MS, DJe 03/05/2012). Impõe-se, portanto, a redução da taxa de juros à média de mercado relativa à época da celebração do contrato (1,89% a.m) e a consequente descaracterização da mora, em razão de prática abusiva. **3. Da Tabela Price.** *Tabela Price*, também chamado de sistema francês de amortização, é um método usado em amortização de empréstimo cuja principal característica é apresentar prestações (ou parcelas) iguais. Apesar de amplamente utilizada em todo o mundo ocidental, a metodologia de cálculo é discutida em alguns países do mundo, por ser o único sistema que permite o pagamento em parcelas iguais e periódicas ao longo do prazo do empréstimo, nada havendo no ordenamento jurídico que proíba a sua aplicação. Assim, há de se concluir que a *tabela price*, por si só, não é ilegal. **4. Da Capitalização.** No tocante à capitalização mensal, a posição do STJ é de que *“nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Portanto, para sua cobrança, é necessário estar evidenciado que o contrato fora firmado após 31/3/2000 e que o referido encargo tenha sido expressamente pactuado”* (STJ, 4ª Turma, AgRg. no REsp. n. 817530/RS, j. de 06/04/2006, DJ de 08/05/2006, Rel. Min. Jorge Scartezini). Em se tratando de cédula de crédito bancário, como ora acontece, há previsão legal expressa de que, *“poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação”* (Lei 10931/2004, art. 28, § 1º, inciso I). No contrato em tela, foi estipulada expressamente a capitalização mensal dos juros (fl. 123 destes autos e fls. 116 dos autos em apenso n. 2010.11.0324-3), não havendo, portanto, ilegalidade. **3. Da Tutela Antecipada.** Diante do que foi exposto, a mora da requerente deve ser afastada, porquanto foram embutidos no período de normalidade a cobrança indevida de juros abusivos, razão pela qual a posse do veículo deve ser mantida em mãos do autor enquanto estiver pagando as prestações com juros remuneratórios de 1,89% a.m. O mesmo se diga quanto a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Todos os requisitos da tutela antecipada, a esta altura do processo, estão mais do que evidentes, já que não se fala mais em verossimilhança, mas sim em certeza das alegações, não podendo o consumidor esperar por eventual recurso de apelação para ser resguardado em seus direitos, enquanto cumpre legalmente suas obrigações. **III – DISPOSITIVO.** *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de reduzir os juros remuneratórios de

2,83% a.m para 1,89% a.m, mantendo-se os demais encargos contratuais. DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que o autor seja mantido na posse no veículo descrito na inicial e não veja seu nome incluído nos cadastros de restrição ao crédito, enquanto estiver pagando as prestações do contrato descrito na inicial com a alteração retromencionada. DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da sentença, para que o requerente deposite em juízo as parcelas vencidas, segundo cálculo a ser por ele mesmo apresentado, modificando tão somente a taxa mensal de juros. As parcelas vincendas deverão obedecer este mesmo critério, na data dos respectivos vencimentos. O descumprimento desta determinação implicará, automaticamente, na ineficácia da tutela antecipada, liberando o requerido a tomar as providências que entender cabíveis. Considerando o princípio da causalidade, bem como que o autor decaiu da parte mínima do pedido, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Em caso de eventual recurso de apelação, PROCEDA o Cartório à elaboração de autos suplementares, para viabilizar o cumprimento da tutela antecipada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2010.0011.0324-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: MARCOS ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2.523

SENTENÇA DE FLS. 127: “BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com fundamento no Dec.-Lei 911/69, em desfavor de MARCOS ROBERTO DA CRUZ, ambos qualificados nos autos, visando a apreensão do veículo que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia, descrito na petição inicial e no contrato, haja vista não ter o réu adimplido suas obrigações contratuais e ter se constituído em mora. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 04/27. Antes mesmo de ser citado, o requerido apresentou contestação (fls. 37/46). A liminar de busca e apreensão foi deferida (fls. 67/68), mas o veículo não foi localizado (fl. 100). Em apenso (autos n. 2010.8.6745-2), ação revisional de contrato afastando a caracterização da mora, tendo em vista a cobrança dos juros contratuais muito acima da média de mercado. É o relatório. Decido. **1.** A ação fundada no Dec. Lei n. 911/69 tem rito especial próprio: nela, após a contestação ou a purgação da mora deve ser proferida a sentença, devendo a prova deve ser documental, pois o que se discute é a legalidade da mora que enseja a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. **2.** A questão da nulidade de cláusulas contratuais já foi apreciada na ação revisional em apenso (autos n. 2010.8.6745-2), onde se concluiu pela procedência parcial da demanda, uma vez que os juros cobrados no contrato de financiamento de veículo superavam em quase 1% a.m. a média de mercado vigente à época. Logo, sendo a matéria de mérito na contestação de mesmo teor da peça vestibular da demanda prejudicial de revisão de contrato, invoco os mesmos motivos ali expostos, a fim de afastar a mora contratual e não acolher, por imperativo lógico, a pretensão desta busca e apreensão. **Ex positis**, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado inicial. REVOGO a decisão de fls. 67/68. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2010.0011.9340-4 AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO**

REQUERENTE: HELCIO JACOME AGUIAR

REQUERIDO: COOPERMOTOS COOPERATIVA DOS MOTOQUEIROS DE ARAGUAÍNA e WHARLENS DOUGLAS DE BRITO LIMA

ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

SENTENÇA DE FLS. 124: “HÉLCIO JACOME AGUIAR promoveu AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER em desfavor de COOPERMOTOS COOPERATIVA DOS MOTOQUEIROS DE ARAGUAÍNA e WHARLENS DOUGLAS DE BRITO LIMA ambos qualificados nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Na audiência de Instrução e Julgamento á fl.120, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Os demandados devidamente intimados a respeito do pedido, quedaram-se inertes. **Ex positis**, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00, mas suspendo sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2007.0002.6898-2 AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

EXECUTADO: ESPÓLIO DE JOSÉ EUSTÁQUIO GONÇALVES e MARIA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES

DESPACHO DE FLS. 98: “I – Intime-se o subscritor da petição de fl. 57, para que junte aos autos o instrumento de mandado que o habilita a postular em nome do exequente, no prazo de 10 dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0002.6899-0 AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA – OAB/GO 8.077

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

SENTENÇA DE FLS. 70: “MARIA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES interpôs EMBARGOS À EXECUÇÃO em desfavor de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, ambos qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e a autora, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a parte autora, embora não localizada, considera-se devidamente intimada, pois procurada pelo Oficial de Justiça no endereço apontado nos autos, incorreu na hipótese do artigo 238, parágrafo único, do CPC: “*Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva*”. Com efeito, a intimação pessoal da autora foi inviabilizada por culpa dela mesma, a quem compete atualizar o seu endereço, sendo cabível sentença extintiva, por não se admissível que o processo se arraste indefinidamente, por desídia da parte autora. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2010.0012.3538-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO

SENTENÇA DE FLS. 67: “BANCO FINASA BMC S/A promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO, qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. **Revogo a liminar de fl.39.** Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2010.0007.7018-1 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: RADEMARQUE SARAIVA MARTINS

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

SENTENÇA DE FLS. 134: “CASA DE CARIDADE DOM ORIONE promoveu AÇÃO MONITÓRIA em desfavor de RADEMARQUE SARAIVA MARTINS, qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e a autora, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a autora não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2007.0004.2458-5 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CLIMITI – CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

EXECUTADO: E.C.G. – EMPRESAS DE CONSTRUÇÕES DE GOIÁS LTDA.

SENTENÇA DE FLS. 83: “CLIMITI – CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de E.C.G – EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO DE GOIAS LTDA, ambos qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o exequente, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo,

deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2012.0005.6942-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

REQUERIDO: HEDNARDO DE ARAUJO CARVALHO

SENTENÇA DE FLS. 74: “Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que litigam as partes em epígrafe. O pedido de liminar foi deferido e o bem devidamente apreendido (fl.72). Citada, a parte ré pediu purgou a mora, depositando o débito em juízo (fl.66). O requerente foi intimado para que manifestasse a respeito da purgação da mora, sob pena do silêncio ser interpretado como aceitação; contudo, o mesmo permaneceu em silêncio. É o breve relatório. Decido. O depósito das quantias vencidas em Juízo mais os acréscimos legais implica na chamada purgação da mora, direito reconhecido pela nossa ordem jurídica. Esse ato jurídico – que atende ao princípio da função social do contrato e ao da continuidade das relações jurídicas – envolve apenas as prestações vencidas, sob pena de odioso enriquecimento sem causa da parte autora, que colocaria o consumidor em situação de desvantagem exagerada. Esta é a posição da jurisprudência majoritária: *ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO AJUIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 10.931/04 -PURGAÇÃO DA MORA - PARCELAS VENCIDAS - POSSIBILIDADE. Mesmo na vigência da Lei Federal 10.931/2004 é possível a purgação da mora em ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, mediante o pagamento das prestações vencidas, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, até a data do depósito. RECURSO IMPROVIDO, com observação.* (TJSP, AG 990102963268 SP, Relator(a): Antonio Nascimento, J. 19/07/2010). *AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA MEDIANTE O PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DO CONTRATO ATÉ O DIA DO DEPÓSITO, ACRESCIDAS DOS SEUS ENCARGOS MORATÓRIOS. DIREITO A SER ASSEGURADO AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 10.931/04. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, OBRIGACIONAIS E DE PROTEÇÃO ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. DESCONSIDERAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA AVENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.* (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70013642665, Décima Quarta Câmara Cível, Relator: Isabel de Borba Lucas, Julgado em 23/03/2006). Por outro lado, o silêncio do autor implica no seu consentimento tácito com a purgação da mora, configurando questão incontroversa nos autos, posto que devidamente advertido em intimação. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 269, inciso II, do, CPC. REVOGO a liminar concedida às fls.60/60-verso. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00. EXPEÇA-SE, imediatamente, em caráter da antecipação de tutela, mandado de restituição do bem em favor da parte requerida, diante da perda da eficácia da liminar, considerando que as partes retornam ao *status quo ante*. EXPEÇA-SE alvará em favor do autor, para levantamento das quantias depositadas à fl.66. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

#### **Autos n. 2010.0010.4531-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA E OUTRO

ADVOGADO (A): MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 4117

REQUERIDO: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA E OUTROS

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/03/2013, ÀS 10 HORAS, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA ARNALDO CARDOSO COELHO, NO JUÍZO DEPRECADO (PALMAS/TO), CONFORME OFÍCIO JUNTADO A FLS. 342.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0001.5446-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101

Requerido: CENTRAL MOTOS DIST. LTDA

Requerido: SARA SOUSA MARANHÃO MOREIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 29 DO OFICIAL DE JUSTIÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado Nº 11361, diligenciei no endereço indicado e sendo assim, procedi a CITAÇÃO da executada CENTRAL MOTOS DISTRIBUIDORA LTDA., r/a pessoa do Sr. SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO, tendo esse exarado o ciente e recebido a contrafé que lhe ofereci. Certifico ainda que decorrido o prazo o executado não liquidou o

débito e deixei de penhorar bens da executada em virtude do Cartório de Registro de Imóveis só fornecer certidões mediante o pagamento de emolumentos, sendo assim, devolvo o presente para que a parte indique bens a serem penhorados. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 21 de setembro de 2.012. Maria Niraci Pereira Marinho, Oficiala de Justiça. Mat. 26857." (CJA)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0006.0451-6**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

Requerido: R V FONSECA

Requerido: ROBSON VIEIRA FONSECA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA – OAB/TO 1673; CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B  
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 87: "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado de n°. 22330, exarado pelo MM. Juiz de Direito da 2° Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, e extraído dos autos da Ação de Execução, processo n° 2010.0006.0451-6, movido por BANCO DO BRASIL S/A, em desfavor de ROBSON VIEIRA FONSECA, qualificados nos autos respectivos, que deixei de proceder a citação do requerido supra, em razão de não tê-lo localizado, no endereço informado e o do "SENAC - SERVIÇO NACIONAL DO COMERCIO", onde fui informado pela funcionária senhora "IVONEIDE" que ali não há funcionário com o nome de devedor e não o conhece. Deixei de proceder ao arresto em bens moveis em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei até o CRImóeis local, onde deixei de proceder ao arresto em bens imóveis, tendo em vista que fui informado pela cartorária senhora "MÁRCIA", que só é fornecida certidão com o fornecimento do número de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento antecipado da taxa de emolumentos no valor de R\$ 38,27 (trinta e oito reais e vinte e sete centavos), o quê fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providencias de praxe. Araguaína/TO; 16 de agosto de 2012. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO. Oficial de Justiça Avaliador. MT 150956 TJ/TO." (CJA)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0009.2988-3**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Requerido: MARIA ATA ABDALLAH DE ARAUJO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 79 (CARTA PRECATÓRIA) DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico eu, José Nunes de Sousa, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me no endereço citado sendo aí, deixei de Citar a Sra. Maria Ata Abdallah de Araújo, em virtude de não localizar a mesma no endereço e nem naquele município. Sendo que procurei em vários lugares e há várias pessoas, mas ninguém soube da informação onde pudesse localizar a mesma. Sendo que procurei até no endereço na cidade de Araguaína-To. E seus antigos vizinhos informaram que a mesma mudou-se para o estado de São Paulo-SP. E na sabia informar qual a cidade e nem qual seu endereço. Sendo assim devolvo mandado a Cartório para os devidos fins. Certifico também que a demora do cumprimento do mesmo é devido está tentado localizar a mesma. O referido é verdade e dou fé. Filadélfia, 10 de outubro de 2012. José Nunes de Sousa, Oficial de Justiça." (CJA)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0009.6984-9**

Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Requerido: L. C. SANTOS.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 54 PARTE DISPOSITIVA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 18 de fevereiro de 2013." (CJA)

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0005.0649-9 - COBRANÇA**

Requerente: Denio Araujo da Silva

Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe – OAB/TO 5013

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

Intimação do Despacho de fls.183/185(Parte Dispositiva):" Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas. Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas. Quanto ao ofício anexados a folhas 181. Determino ao Senhor Diretor Geral do HRA, em 24 horas, indicar um médico ortopedista para efetuar o exame pericial no Senhor Denio Araujo da Silva. O oficial de Justiça deverá entregar a intimação e em 24 horas retornar ao HRA. Se o Senhor Diretor recusar-se a cumprir a ordem, poderá o

servidor dá-lhe voz de prisão e encaminhá-lo ao cárcere do 2º Batalhão da Polícia Militar. Se o médico não for encontrado no hospital, após o lapso de 24 horas, será decretada sua prisão por este juízo, cujo mandado será entregue à Polícia Militar. Aguarda-se realização de perícia. Intimem-se. Cumpra-se

**Autos nº 2007.0002.4650-4 – Ação monitória – Retificação da publicação disponibilizada no Diário da Justiça de nº 3057, de 27 de fevereiro de 2013.**

Requerente: Teccon S/A – Construção e Pavimentação

Advogado(a): José Carlos Ferreira – OAB/TO 261, Juliano Bezerra Boos – OAB/TO 3072 e Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217

Requerido(a): Guilherme de Sousa Carvalho

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493-B

Intimação acerca do despacho de folhas 142: “Certifique a escrivania se houve manifestação da parte autora. **Caso negativo, intime-se a autora por meio de advogado, para no prazo de 10 dias, promover andamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.**” (R)

**Autos nº 2012.0005.1528-5 Cobrança**

Requerente: Gabrieli Stefanny Mendes Alves

Advogado: Drª. Samira Valéria Davi da Costa- OAB/TO 4739-A

Requerido: Seguradora Líder dos consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Intimação do despacho de fl. 63: “Intime-se as partes para manifestar sobre o laudo de folhas 61/62, no prazo de 10 dias, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0005.3741-6 Previdenciária**

Requerente: Adailton Pereira da Silva

Advogado: Dr. Joací Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

Requerido: Instituto Nacional do seguro social- INSS

Advogado: Procurador Federal

Intimação do despacho de fl. 57: “Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0005.3398-4 Revisional de contrato bancário**

Requerente: Luzimar Pereira da Luz

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B

Requerido: Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Não constituído.

Intimação do despacho de fl. 36: “Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a folhas 34 e 35, bem como requerer o que entender de direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0002.5168-7 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Emmanuel Fernandes Melo Moreira

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ...Condeno Emmanuel Fernandes Melo Moreira nas penas do artigo 306 do CTB, c/c art. 65, inciso III, alínea d do CP...atenuo a pena em 1/6 tornando-a 10 meses de detenção e 15 dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato... o regime de cumprimento de detenção será o aberto... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... serão penas a cumprir: prestação de serviços à comunidade, 15 dias-multa, 10 dias multa, suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade ... Arn. 13/02/13. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

#### **AUTOS: 2012.0003.4490-1 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: LUIS HENRIQUE CHAVES COUTINHO

Advogado: Dr. Álvaro Santos Silva, OAB/TO 2.022

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para que, no prazo legal, ofereça as contra-razões recursais.

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.9683-8/0**

Acusado: Reginaldo Medeiros da Silva.

Advogado do acusado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243.

“Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar razões recursais, no prazo legal.”

**AUTOS: 2013.0000.0024-0/0**

Réu: Cícero Romão Batista Pereira.

Advogado: Doutor Thiago Sebastião Campelo Dantas, OAB/MA nº 9.487.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação da perícia para aferir a sanidade mental do acusado Cícero Romão Batista Pereira, para o dia 20 de março de 2013, às 8 horas, no IML de Araguaína, situado na Rua Belo Horizonte, nº 38, Setor Urbano.

**AUTOS: 2010.0008.1627-0- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Jose Wellington Alves Bezerra, Jandres Alves Bezerra, Denivaldo dos Santos Mendonça e Denilson Gomes da Silva

Advogados: Dr. Jorge Palma de Almeida, OAB/TO 1.600-B, Dr. Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO 3.889.

Intimação: Ficam os advogados dos denunciados acima mencionados intimados a, no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem acerca da certidão de fl. 286, referente aos autos acima mencionado.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0012.8977-7/0**

Natureza: INVENTÁRIO

Inventariante: KOLONTAI PEREIRA MARQUEZ ARAÚJO

Inventariado: ESPÓLIO de RONAN ARAUJO FILHO

Representante Jurídico: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331

SENTENÇA (fls. 249/250 – parte dispositiva): “...ISSO POSTO, HOMOLOGO, por sentença o plano de partilha apresentado (fls. 76/122), o que faço com suporte no art. 1026 do Código de Processo Civil e determino a expedição dos competentes formais de partilha, bem como alvará requerido às fls. 69/70. Em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguaína-To., 25 de fevereiro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.6983-4/0**

Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: I. J. C.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: E. da S. S

Representante Jurídico/Intimando: DR. BRUNO SIQUEIRA FRANÇA – OAB/PE. 15.418

DESPACHO: “Intime-se a requerida, para que manifeste se concorda com o pedido de desistência do autor, nos termos do § 4º do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Araguaína-To., 25/02/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

**AUTOS: 2007.0005.2901-8/0**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente; M. T. F. A. V.

Representante Jurídico/Intimando: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657

Requerido: M. T. de D. V.

SENTENÇA (parte dispositiva): “...Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em, dar continuidade à ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0005.2901-8/0**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente; M. T. F. A. V.

Representante Jurídico/Intimando: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657

Requerido: M. T. de D. V.

SENTENÇA (parte dispositiva): “...Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em, dar continuidade à ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0001.3598-9**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: C. E. P. P

Advogado: **Maria Valdenice Monteiro – OAB/TO nº 705**

Requerido: W. H. S. P

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº 3692-A

OBJETO: Para comparecer a audiência redesignada para o dia 15 de maio de 2013 às 15h30min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 5000408-55.2013.827.2706, ajuizada por RAQUEL MARIA DE ANDRADE TAVARES em face de SEBASTIANA MARIA DE ANDRADE, na qual foi decretada a substituição de curatela da interditada SEBASTIANA MARIA DE ANDRADE, brasileira, viúva, nascida em 15/05/1948, natural de São Gotargo - MG, cujo registro de casamento foi lavrado sob o nº 7517, Livro B-31, Folha 38, no CRC de Itumbiara – GO, filha de Geraldo Mamede Luis e Gasparina Maria de Jesus, inscrita no RG nº 1626330 2ª via – DGP/GO, CPF nº 740.696.161-87, residente na Rua Aquiles de Pina nº 478, Setor Sul, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de Esquizofrenia Residual, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. RAQUEL MARIA DE ANDRADE TAVARES, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no RG nº 1.154.774 - SSP/TO, e CPF nº 515.137.221-15, residente no mesmo endereço acima, cujo termo de compromisso de curador foi firmado em 27/09/1988. Tudo em conformidade com a r. SENTENÇA prolatada por este Juízo no evento nº 7 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Pelo exposto, considerando o reconhecimento do pedido inicial pela parte requerida e diante da sua impossibilidade de continuar atendendo as necessidades da interditada, JULGO PROCEDENTE a ação, para remover Antonio Caetano de Andrade, do encargo de curador e nomear a autora, RAQUEL MARIA DE ANDRADE TAVARES, que deverá ser intimada para prestar o compromisso. Em conseqüência, declaro extinto o feito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente para prestar compromisso mediante assinatura do termo. Considerando a ausência de bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 22/02/ 2013. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juíza de Direito substituto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 25 de fevereiro de 2013. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0011.3946-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, INTIMO o Município de Araguaína para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o laudo pericial, conforme despacho de fls. 173”.

**Autos nº 2007.0005.5408-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ATLAS COMERCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

SENTENÇA: Fls. 111 – “...ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal ex vi do artigo 794, I, do CPC, e, por conseguinte, determino o cancelamento das averbações da constrição administrativa referentes aos bens imóveis nº AV07-69.952, da matrícula nº 69.952; AV02-87.898, da matrícula nº 87.898; AV06-78.454, da matrícula nº 78.454; AV43-29.469, da matrícula nº 29.469 e AV04-87.865, da matrícula nº 87.865, todas juntas ao CRI de Palmas-TO. Depreque-se o

Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO para que providencie a baixa da construção. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0002.6915-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MANOEL RICARDO DOS SANTOS

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 147 – “Consoante a juntada do relatório médico de fls. 144/145, redesigno perícia no autor para o dia 18 de março de 2013, às 10h30, no Instituto Médico Legal (IML) local. Cientifique o perito nomeado às fls. 103/104, doutor Alacid Alves Nunes, da nova data da perícia e para entrega do laudo em 20 (vinte) dias, atento aos quesitos do juízo (fls. 103) e da defesa de fls. 129/135. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação do respectivo laudo e pronunciamento da defesa. Intimem-se.”

**Autos nº 2006.0006.4720-9 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ROMULO CORREIA COELHO

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 160 – “1. Ante a tempestividade retro certificada (fls. 159), recebo o apelo de fls. 149/158, em ambos os efeitos. 2. Vistas à parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contrarrazoada a apelação ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e registradas nossas homenagens. 4. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0012.3539-5 - DECLARATÓRIA**

Requerente: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 89 – “1. Ante a tempestividade retro certificada (fls. 88), recebo o apelo de fls. 80/87, em ambos os efeitos. 2. Vistas à parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contrarrazoada a apelação ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e registradas nossas homenagens. 4. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0008.8025-4 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA NILZA FERNANDES GARCIA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 52 – “1. Ante a tempestividade retro certificada (fls. 51), recebo o apelo de fls.46/50, em ambos os efeitos. 2. Vistas à parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contrarrazoada a apelação ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e registradas nossas homenagens. 4. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0008.8028-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JANILZA CARVALHO DOS SANTOS BARROS BRITO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 55 – “1. Ante a tempestividade retro certificada (fls. 54), recebo o apelo de fls. 49/53, em ambos os efeitos. 2. Vistas à parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contrarrazoada a apelação ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e registradas nossas homenagens. 4. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0003.7540-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VANDA APARECIDA RODRIGUES

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 81 – “1. Ante a tempestividade retro certificada (fls. 80), recebo o apelo de fls.77/79, em ambos os efeitos. 2. Vistas à parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contrarrazoada a

apelação ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e registradas nossas homenagens. 4. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0003.7543-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SIMONE NUBIA DA SILVA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 82 – “1. Ante a tempestividade retro certificada (fls. 81), recebo o apelo de fls. 78/80, em ambos os efeitos. 2. Vistas à parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contrarrazoada a apelação ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e registradas nossas homenagens. 4. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0003.7541-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ADALTON PEREIRA DE SOUSA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 81 – “1. Ante a tempestividade retro certificada (fls. 80), recebo o apelo de fls. 77/79, em ambos os efeitos. 2. Vistas à parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contrarrazoada a apelação ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e registradas nossas homenagens. 4. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0003.7545-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: APARECIDA ETERNA GONÇALVES NUNES LUCAS

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 81 – “1. Ante a tempestividade retro certificada (fls. 80), recebo o apelo de fls. 77/79, em ambos os efeitos. 2. Vistas à parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contrarrazoada a apelação ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e registradas nossas homenagens. 4. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0003.3295-8 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SIRENE DA GLORIA LUCAS DE BRITO

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 82 – “1. Ante a tempestividade retro certificada (fls. 81), recebo o apelo de fls. 78/80, em ambos os efeitos. 2. Vistas à parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contrarrazoada a apelação ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e registradas nossas homenagens. 4. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0003.7966-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 80 – “1. Ante a tempestividade retro certificada (fls. 79), recebo o apelo de fls. 76/78, em ambos os efeitos. 2. Vistas à parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contrarrazoada a apelação ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e registradas nossas homenagens. 4. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0003.7965-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JANE GUIDA RODRIGUES

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 81 – “1. Ante a tempestividade retro certificada (fls. 80), recebo o apelo de fls. 77/79, em ambos os efeitos. 2. Vistas à parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contrarrazoada a

apelação ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e registradas nossas homenagens. 4. Intime-se e cumpra-se.”

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2009.0000.5941-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MALBA REGINA DA CUNHA VELOSO COSTA e ARMANDO COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: “...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, formulada por MALBA REGINA DA CUNHA VELOSO COSTA, nos termos do art. 295, IV, CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento do mérito ante ao advento da prescrição, inteligência do art. 269, IV, do Código Buzaid. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, moderadamente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, §3º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do mesmo parágrafo. Tendo sido deferida a gratuidade da justiça (fls. 48), nos termos do art. 4º, da Lei nº 1060/50, suspendo o pagamento das custas e honorários, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, consoante petição de fls. 236. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2013. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

#### **Autos nº 2012.0005.4489-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RUBERCY LUIZ FILHO

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá, OAB/TO 4952 / Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2012.0005.7818-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELDITONIA MENDES DE SOUSA

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2012.0002.8046-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MARIA GORETE DIAS DE JESUS

Promotor de Justiça: Dr. Fábio da Fonseca Lopes

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2012.0005.2348-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: RITA MARIA MEDEIROS AMORIM

Def. Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2009.0004.6892-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA IRIS DUARTE NOLETO

Advogado: Dr. Dave Sollyls dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intime-se a requerente para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que a inércia implicará no arquivamento dos autos. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2012.0005.5224-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELIVAN ALVES MOURA

Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe OAB/TO 5103 / Dr. Danilo Alves da Silva, OAB/TO 5054

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2012.0005.4550-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LEANDRO CARDOSO DA SILVA

Advogado: Dr. Ademir de Souza Coelho Junior, OAB/TO 5166

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2010.0005.0329-9 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: ADONILSON DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.0012.7547-4 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: SANDISON RAMOS GONÇALVES

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2010.0001.0763-6 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA NETO

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.0012.7189-4 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: DELCIMAR DA SILVA MATOS

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.0012.7560-1 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: TEREZINHA BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.001.7194-0 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: ELISÂNGELA CARDOSO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2012.0006.1180-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSANGELA DE QUEIROZ PITA

Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe OAB/TO 5103 / Dr. Danilo Alves da Silva, OAB/TO 5054

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

DESPACHO: "Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão proferida às fls. fls. 109/111, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Autos nº 2010.0011.3516-1 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: JOSÉ RORYHONE SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. Emili de Paula Cação, OAB/SP 260.123

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Autos nº 2010.0002.2031-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROGIVANDO NILO MOTA

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Santa Fé do Araguaia-TO

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Autos nº 2012.0005.2332-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SILVIA FERREIRA DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Ciente do agravo de instrumento interposto, fls. 55/78. Mantenho a decisão proferida às fls. 45/48, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Autos nº 2012.0005.8220-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO 1756 / Dra. Lenise Silva Paixão, OAB/TO 5370

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Autos nº 2011.0012.8646-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LAUDI BARROS DOS SANTOS

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Autos nº 2008.0010.9233-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA LUZIMAR BARROS CARNEIRO DA SILVA, MARIA DE LOURDES ALVES DE CARVALHO, MARIA JOSÉ COELHO SILVA CALDAS e MARIA ANIZIA ALVES DE ARAÚJO

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Autos nº 2011.0002.3063-0 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: CRISTIELEN MILANES RIBEIRO

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2012.0004.6750-7 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: GABRIEL MENDES RAPOSO SILVA / HENRIQUE RAPOSO SILVA / USTANIA MARIA MENDES SOUZA

Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2012.0000.6993-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDA GOMES ALMEIDA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Procurador: Geral do Município de Aragominas-TO

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2012.0005.7815-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: WELLINGTON PINTO GOUVEIA

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Advogado: Gledson Glayton Martins Sá – OAB/TO 4952

Advogado: Agmon Antonio Diniz Júnior – OAB/TO 5112

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2012.0005.7878-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LEIDIMAR ALVES SARAIVA SILVA

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Advogado: Gledson Glayton Martins Sá – OAB/TO 4952

Advogado: Agmon Antonio Diniz Júnior – OAB/TO 5112

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2012.0005.9901-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO 1756

Advogado: Dra. Lenise Silva Paixão – OAB/TO 5370

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2012.0005.7813-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: HERLAN ALVES DE SOUSA

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Advogado: Gledson Glayton Martins Sá – OAB/TO 4952

Advogado: Agmon Antonio Diniz Júnior – OAB/TO 5112

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Autos nº 2012.0006.0630-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CARLÚCIO PEREIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Autos nº 2010.0006.9416-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: TEREZINHA SEVERIANA DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Procurador: Geral do Município de Aragominas-TO

DESPACHO: "Cite-se o executado para, querendo, opor embargos á execução no prazo de 30 (trinta) dias (art. 730 do CPC). Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Autos nº 2010.0011.6937-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ALDAIRES SOUSA SOARES

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: MARIA BERENICE ANISZEEWSKI

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Autos nº 2012.0005.8045-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: NEURIVANIA BARBOSA DE SÁ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Autos nº 2012.0005.7721-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA VALDOCEU LUSTOSA LEITE

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Autos nº 2012.0005.8257-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: TATIANE VASCONCELOS BARBOSA

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Advogado: Gledson Glayton Martins Sá – OAB/TO 4952

Advogado: Agmon Antonio Diniz Júnior – OAB/TO 5112

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Autos nº 2012.0005.6981-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: UGUES GOMES DE BARROS

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**Autos nº 2009.0008.0459-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VALÉRIA ALMEIDA SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que se manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que a inércia implicará no arquivamento dos autos. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**Autos nº 2012.0006.0860-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELISANGELA BRAGA DE JESUS

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**DECISÃO****Autos nº 2010.0005.0329-9 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: ADONILSON DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**Autos nº 2009.0012.7547-4 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: SANDISON RAMOS GONÇALVES

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**Autos nº 2010.0001.0763-6 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA NETO

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.0012.7189-4 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: DELCIMAR DA SILVA MATOS

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.0012.7560-1 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: TEREZINHA BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2009.001.7194-0 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: ELISÂNGELA CARDOSO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer, INTIME-SE o EXECUTADO, ora MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, para dar cumprimento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, §5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinalado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer e então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0007.2537-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeçante: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: D FLORES CARNEIRO ME

DECISÃO: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º, LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado (§3º). Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 21 de janeiro de 2013. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0010.2471-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: WAGNER ALVES

CARNEIRO

DECISÃO: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º, LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado (§3º). Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 21 de janeiro de 2013. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**SENTENÇA**

**Autos nº 2009.0000.5941-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MALBA REGINA DA CUNHA VELOSO COSTA e ARMANDO COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DSENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, formulada por MALBA REGINA DA CUNHA VELOSO COSTA, nos termos do art. 295, IV, CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento do mérito ante ao advento da prescrição, inteligência do art. 269, IV, do Código Buzaid. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, moderadamente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, §3º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do mesmo parágrafo. Tendo sido deferida a gratuidade da justiça (fls. 48), nos termos do art. 4º, da Lei nº 1060/50, suspendo o pagamento das custas e honorários, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, consoante petição de fls. 236. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2013. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**Autos nº 2010.0011.3516-1 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: JOSÉ RORYHONE SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. Emili de Paula Cação, OAB/SP 260.123

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

Edital de Intimação

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 26/2013**

Fica a testemunha intimada, nos termos abaixo:

Autos: n.º 2010.0012.1753-2

Ação: Denúncia

Vítima: Quenize Gomes Souza

Denunciado: Antonio Marcs Fernandes, vulgo "Marquinho"

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a testemunha Maria de Jesus Alves dos Reis, brasileira, solteira, estudante, natural de Babaçilândia/TO, nascida 12.08.1998, filha de Izabel Alves Costa, residindo em lugar incerto e não sabido. Para comparecer perante este juízo no dia 06 de março de 2013, às 14h para audiência de instrução e julgamento, nos autos em epígrafe..

Edital de Intimação

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 27/2013**

Fica a vítima intimada, nos termos abaixo:

Autos: n.º 2010.0012.1753-2

Ação: Denúncia

Vítima: Quenize Gomes Souza

Denunciado: Antonio Marcos Fernandes, vulgo "Marquinho"

INTIMAÇÃO: Fica a vítima: Quenize Gomes Sousa, brasileira, solteira, estudante, natural de Araguaína/TO, nascida 06.02.1985, filha de Luis Gomes Sousa e Maria de Jesus Sousa, residindo em lugar incerto e não sabio .Para comparecer perante este juízo no dia 06 de março de 2013, às 14h para audiência de instrução e julgamento, nos autos em epígrafe. .

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0009.9655-2/0**

Requerentes: A.G.B.C. e A.E.B.C.B.

Requeridos: S.D.C.C e E.B.B.

Advogada: Dr.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ RODRIGUES A. PALÁCIOS –OAB/TO-1139-B NPJ/ITPAC

SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custo, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se." Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

### **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.0000.4046-9**

Ação: Indenização por Invalidez Permanente

Requerente: JOÃO RENATO ARAÚJO COSTA

Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho OAB-MA 4945

Requerida: SEGURADORA LIDER

Advogado: Luma Mauara de Azevedo G. Emmerich OAB-TO 5.143 B

Fica o procurador do autor intimado do teor do r. despacho a seguir: DESPACHO: Oficie-se o IML para quantificar o grau de lesão do autor, intimando-se este para comparecer ao órgão. Destaco que o ônus da prova cabe à parte, razão pela qual este magistrado não irá fazer às vezes de advogado de qualquer das partes, pois o dever de imparcialidade é essencial à prestação jurisdicional. Araguatins, 27/02/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

##### **Autos nº 973/98**

Ação: Execução Forçada

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Executados: PAULO CÉSAR VILARINO e PEDRO VILARINO FERREIRA

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira, OAB-TO 2.326

Fica o procurador dos executados intimado para manifestar sobre a petição de fls. 131/132 ( comprovante de depósito judicial, referente aos honorários advocatícios), conforme determinado na sentença de fls. 118/120

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2009.0010.2878-7**

Ação: Cobrança

Requerente: DOMINGOS LIMA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Dávio Socrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Ficam as partes e advogados intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia 18.06.2013, às 16h:00min.

##### **Autos nº 436/04**

Ação: Reclamação

Requerente: ROSANGELA RODRIGUES TORRES

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088 A

Requerido: ADÃO FRANCISCO DO NACIMENTO

Ficam as partes e advogada intimada do teor da r. sentença, parte dispositiva: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter o executado pago o débito integralmente. Oficie-se ao DETRAN autorizando a transferência do bem para a exeqüente. Sem custas ou honorários. P. R. I. Após o transitio em julgado, arquivem-se, com as cautelas de costume. Araguatins, 27/02/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior

**Autos nº 2011.0008.5367-0**

Ação: Cobrança

Requerente: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Róbson Adriano B. da Cruz OAB-MA 3904

Requerida: SEGURADORA LIDER

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

Ficam as partes e advogados intimados do teor do r. despacho a seguir: DESPACHO: A simples alegação de que a sentença poderá ser objeto de execução provisória não é suficiente para ensejar o recebimento do recurso no efeito suspensivo, sob pena de que todos os recursos sejam recebidos desta forma. Assim, não vislumbro motivo para reconsideração, devendo os autos serem encaminhados para a Turma Recursal. Araguatins, 27/02/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 020/2000 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

Requerente: IVAN ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805-A

Requerido: Município de Arapoema

Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

DECISÃO: “Assim sendo, apenas “ad cautelam”, determino a intimação das partes para manifestarem se não possuem outras provas a serem produzidas, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Após, sejam os autos conclusos. Intimem-se...”

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.4420-5 (055/11)-Incidência Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Ronivon Mundoca de Jesus

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa, OAB/TO, 4138

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Face o teor da certidão de fls. 222, determino a intimação do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Arapoema, 14 de fevereiro de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo Único nº 2008.0002.7078-0 – Ação de Indenização**

Requerentes: Arison dos Santos Souza e Nilza Dionisio dos Santos Souza

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO – 2242 e OAB/TO 202-A

Requerido: Alcino Xavier Gomes

Defensora Pública: Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

Ato Ordinatório: “Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A, Advogado dos requerentes, e a Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes, Defensora do requerido, intimados da digitalização e transformação da Ação de Indenização, Protocolo Único nº 2008.0002.7078-0, movida por Arison dos Santos Souza e Nilza Dionisio dos Santos Souza, em desfavor de Alcino Xavier Gomes, em autos para meio eletrônico, Processo nº 5000002-98.2008.827.2709, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Arraias/TO, 27 de fevereiro de 2013.”

**AURORA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 2010.0000.2023-9

Ação: **Alienação Judicial**

Requerente: Franklina da Silva Marra

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Romão Antônio Teixeira.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença às fls. 28 dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: "Julgo extinto o processo sem resolução de Mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado em da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins - TO, 11 de dezembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos n.º**2010.0006.7911-7**

Ação: **Indenização**

Requerente: Rozinete Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Minas Confecções

Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido, Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição de fls.62, e dizer, caso confirme a composição civil, se cumpriu com o entabulado, comprovando nos autos. Tudo de conformidade com o despacho de fls.68-vº dos autos.

Autos n.º**2009.0008.9432-4**

Ação: **Cobrança**

Requerente: Edimilson Palmeira de Souza

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerida: Luciana Guimarães Soares.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença às fls. 28 dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: "Julgo extinto o processo sem resolução de Mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado em da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins - TO, 16 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos n.º**2011.0008.0393-2**

Ação: **Cobrança**

Requerente: José Soares de Almeida

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Cassiano Pereira de Alencar.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença às fls. 30/32 dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: "Ao impulso de tais razões, julgo procedente em parte os pedidos contidos na peça matriz e, por consequência, revolvendo o negócio jurídico adversado, condeno o reclamado CASSIANO PEREIRA DE ALENCAR, a pagar à parte autora, a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), acrescidos de correção monetária, desde o ajuizamento da reclamação, e juros de mora desde a citação válida. Sem custas ou honorários, a teor do que dispõe o art.55, parte inicial, da Lei n.9.099/95. Com trânsito em julgado e, caso, não haja requerimento para execução no prazo de 06 (seis) meses, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins - TO, 05 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos n.º**2010.0000.2021-2**

Ação: **Monitória**

Requerente: Walterley Moura Sales

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Douglas Moreira de Araújo.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença às fls. 28 dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: "Julgo extinto o processo sem resolução de Mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado em da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins - TO, 16 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos n.º2010.0000.2013-1

Ação: **Monitória**

Requerente: Walterley Moura Sales

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerida: Cleuzivane Lopes de Oliveira.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença às fls. 34, dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: "Julgo extinto o processo sem resolução de Mérito, com apoio no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado em da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins - TO, 16 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO Nº 2011.0003.4241-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOELMA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA – OABTO Nº 2234.

REQUERIDO: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LETICIA BITTENCORT – OAB/TO Nº 2174-B e PHILPP BITTENCOURT – OAB/TO Nº 1073.

DESPACHO: Junte-se a contestação. Após, diga a parte autora no prazo legal. Em seguida conclusos. Axixá do Tocantins/TO, 14 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **PROCESSO Nº 2008.0006.8448-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: EDIMILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA Nº 7.080 e DAVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº 7082.

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: CELMA CRISTINA ALVES BARBOSA BAIANO – OAB/MA Nº 5680.

DESPACHO: I – Determino que a Sra. Escrivã lavre o auto de penhora. II – Intimem-se as partes para manifestarem acerca da penhora efetivada, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N. 2008.0004.0099-4/0MLM**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE : BENVINDA ROSA SOUZA

ADVOGADO.: Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

REQUERIDO : EULIZANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INFIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS, através de seus procuradores, acerca da r. sentença (fls. 61/62), parcialmente transcrita: " DISPOSITIVO. Ex positis, JULGO EXTINTO O ROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. CONDENO a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de novembro de 2012. Vandrê Marques E Silva Juiz Substituto – Respondendo".

##### **AUTOS N: 2007.0004.0766-4/0MLM**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MILORAN S/A

ADVOGADO: Renato Almeida Alves – OAB/RS 35.223 e outros

REQUERIDO: CENTRAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAI S LTDA

ADVOGADO: Andes Caton Kopper Delcago -OAB/TO 2472 e outra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem às custas finais no valor de R\$ 77,45 (setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Tudo de conformidade da r. sentença parcialmente transcrita: "...as custas processuais serão rateadas entre as partes transigentes, nos termos do artigo 26, § 2º do Código de Processo Civil..."

**AUTOS N: 2008.0002.7028-4/0 MLM**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CENTRAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAIS LTDA

ADVOGADO: Andes Caton Kopper Delcago -OAB/TO 2472 e outra

REQUERIDO: MILORAN S/A

ADVOGADO: Renato Almeida Alves – OAB/RS 35.223 e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem às custas finais no valor de R\$ 32,35 (trinta e dois reais e trinta e cinco centavos). Tudo de conformidade da r. sentença parcialmente transcrita: "...as custas processuais serão rateadas entre as partes transigentes, nos termos do artigo 26, § 2º do Código de Processo Civil..."

**AUTOS N: 2007.0004.0745-1/0 MLM**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MILORAN S/A

ADVOGADO: Renato Almeida Alves – OAB/RS 35.223 e outros

REQUERIDO: CENTRAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAIS LTDA

ADVOGADO: Andes Caton Kopper Delcago -OAB/TO 2472 e outra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem às custas finais no valor de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos). Tudo de conformidade da r. sentença parcialmente transcrita: "...as custas processuais serão rateadas entre as partes transigentes, nos termos do artigo 26, § 2º do Código de Processo Civil..."

**AUTOS N: 2007.0004.0346-4/0 MLM**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MILORAN S/A

ADVOGADO: Renato Almeida Alves – OAB/RS 35.223 e outros

REQUERIDO: CENTRAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAIS LTDA

ADVOGADO: Andes Caton Kopper Delcago -OAB/TO 2472 e outra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem às custas finais no valor de R\$ 191,66 (cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Tudo de conformidade da r. sentença parcialmente transcrita: "...as custas processuais serão rateadas entre as partes transigentes, nos termos do artigo 26, § 2º do Código de Processo Civil..."

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 081/13R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. CP Nº 5000406-64.2013.827.2713 Chave Processo nº 833381901913**

Processo nº 0003253-62.2012.8.26.0426 Incidente -1 Ordem nº 778/2011

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA FERREIRA DUARTE

ADVOGADO: Dr. Daniel da Silva Faria, OAB/SP 241.805

REQUERIDO: ENY DE MATOS FERREIRA BATISTA

DESPACHO: "Intimo a requerente na pessoa de seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme evento 4, dos autos em epígrafe, devendo a parte juntar o comprovante nos autos, no link: eproc1.tjto.jus.br, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento. Ressalto que a guia de recolhimento das referidas custas deve ser impressa pelo próprio requerente, por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no link "Cálculo de Custas Judiciais".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 084/13**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0011.2196-9/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª. Paula Rodrigues da Silva, OAB/GO 4573

REQUERIDO: LAUDELINO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré às fls. 55/76.”

### **ATO ORDINATÓRIO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 083/13**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2011.0009.5862-6/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

REQUERIDO: RICARDO ALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 66 verso, onde consta que não foi possível localizar o bem, ficando o requerido citado, estando este em outro endereço”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 082/13**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2011.0011.6012-1/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LEONDINA MENDES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz, OAB/TO 4158

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS TO

ADVOGADO: Dra. Flavia Magna de S.S. Rocha OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação de fls. 79/93 e documentos”.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 2010.0006.1183-0 (2398/10) – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste, devidamente CITADO os acusados JOSÉ ALBERTO CARVALHO DA SILVA (primeiro denunciado) - brasileiro, casado, natural de Picos – PI, nascido no dia 21 de fevereiro de 1963, filho de José Maria da Silva e Josina Carvalho da Silva, portador do RG. 853.138 SSP/MA, antes residente na Raul do Espírito Santo, n. 1900, centro, nesta cidade; FABIANA DIAS DE PAULA SILVA (segunda denunciada), brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do CPF: 000.562.531-92, anteriormente residente na Avenida Brasil, n. 865, setor Rodoviário, nesta cidade; e JOSÉ EDILTON PEREIRA BRITO (terceiro denunciado), brasileiro, casado, motorista, portador do CPF. 000.562.531-92, anteriormente residente na Av. Brasil n. 865, setor Rodoviário, nesta cidade de Colinas do Tocantins – TO e atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos do inquérito Policial de n. 385/06, que no decorrer dos anos de 2005 e 2006, nesta cidade de Colinas do Tocantins – TO, o primeiro denunciado, então gerente de expediente do Banco do Brasil desta cidade, sendo, portanto, funcionário público para efeitos penais (art. 327 do CP), agindo em união de desígnios e propósitos com a segunda e o terceiro denunciado, desviou e apropriou-se de coisa alheia móvel, de que tinha a posse em razão do cargo...”, INTIMANDO – O (S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E TREZE (26/10/2011). Eu, (Keliame Almeida), Escrevente Criminal, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 2010.0006.1183-0 (2398/10) – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste, devidamente CITADO o acusado GILSON PEREIRA DOS SANTOS - brasileiro, em união estável, torneiro mecânico, nascido em 11 de maio de 1984, natural de Xinguara - PA, filho de José Reis dos Santos e Ana Aurora Pereira dos Santos, RG n. 4202177 SSP/PA, antes residente na Avenida Catalão, 372, Setor Sul, nesta cidade e atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da

ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos do inquérito Policial que no dia 20 de março de 2010, por volta das 20h e 20min, na avenida Pedro Ludovico Teixeira, nesta cidade, o denunciado conduzia veículo automotor, em via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue superior a 06 (seis) decigramas...”, INTIMANDO -O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato.. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E TREZE (26/10/2011). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente Criminal, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2010.0007.8245-7 (2455/10) – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste, devidamente CITADA a acusada ELISVANIA PEREIRA DE ARAÚJO – Vulgo – “Sula”- brasileira, solteira, desempregada, nascida em 27 de outubro de 1986, natural de Tupiratins, filha de João Martins de Araújo e Maria Antiva Pereira Araújo, portadora do RG 1.199.345 SSP/TO residente na rua Morrinhos, n. 1351, Setor Sul nesta cidade e atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos do inquérito Policial que no dia 06 de junho de 2010, por volta das 5h, na residência da vítima, localizada na rua Raul do Espírito Santo n. 520, Setor Sul, nesta cidade, a denunciada, por motivo fútil, mediante golpe de arma branca, tentou matar a vítima Izaque Oliveira da Silva, não consumando o delito por circunstâncias alheias a sua vontade...”, INTIMANDO-A(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E TREZE (26/10/2011). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente Criminal, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2011.0007.7958-6 (2805/11) – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado TITO CAMELO PINTO vulgo “Galego” - brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 09/01/1975, natural de Colinas do Tocantins, filho de Luiz Camelo Pinto e Delicia Rosa Pinto portador do RG 867.312 SSP- TO, antes, residente na Rua 02, nº 59 Setor dos Buritis, nesta Urbe e atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos do inquérito Policial que no dia 20 de junho de 2010 por volta das 17h, no estabelecimento comercial denominado, “Bar Mistura Brasileira”, localizado no setor Santo Antonio, nesta cidade, o denunciado, ofendeu a integridade corporal da vítima Ruberval Rosa Barreto, provocando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 06/07...”, INTIMANDO -O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E TREZE (26/10/2011). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente Criminal, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2008.0002.4950-1 (1715/08) – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JUVENIL RIBEIRO DOS SANTOS - brasileiro, união estável, Vigilante Noturno, nascido em 15/01/1965, natural de Iporá - GO, filho de Adão Ribeiro dos Santos e Benedita Luiza da Silva, cor parda, antes, residente na Rua Campos Novos, n. 1180, Setor Santa Rosa, nesta cidade e atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos do inquérito Policial que no dia 19 de dezembro de 2005, por volta das 16h:10min, no endereço supramencionado, o denunciado efetuou disparos de arma de fogo na via pública, ou seja, deflagrou vários tiros em uma bola de futebol, objeto utilizado por garotos para “brincar”, momento em que Policiais Militares, em diligências deflagradas pela notícia, flagraram o autor que lhes entregou a arma de fogo, objeto devidamente descrito no Laudo Pericial de Eficiência em Arma de Fogo de fls, 18/20 e Auto de Exibição e Apreensão de fls. 08

destes Autos...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato... Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E TREZE (26/10/2011). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente Criminal, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2010.0004.8378-6 (2378/10) – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 11 de junho de 1982, filho de José Antonio de Oliveira e Maria Helena de Oliveira, antes, residente na rua Morrinhos, nº 1529, setor Santa Rosa II, na cidade de Colinas do Tocantins/TO e atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos do inquérito Policial que no dia 27 de junho de 2010, por volta das 09h, no Mercado Público Municipal, próximo ao Supermercado “O Colião”, nesta cidade, o denunciado recebeu, de terceira pessoa em proveito próprio, uma bicicleta modelo bike BMX, de cor vermelha, número de série 0162982, de propriedade da vítima Henrique Nobre da Silva, sabendo ser a mesma produto de crime...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato.. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E TREZE (26/10/2011). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente Criminal, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2010.0004.8378-6 (2378/10) – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado FRANCISCO DE SOUSA LIMA- brasileiro, solteiro, operador, nascido em 10/10/1969, natural de Porto Franco – MA, filho de Aurora Sousa Lima, RG 2.447.421 – SSP/GO, antes, residente na Rua Iporá, n. 1.485, setor Santa Rosa nesta cidade e atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos do inquérito Policial que no dia 25 de dezembro de 2008, por volta das 21h, nas proximidades da estação rodoviária desta cidade, o denunciado, consciente e voluntariamente, prevalecendo-se das relações familiares, ofendeu a integridade corporal da vítima Maria dos Anjos Cardoso, sua companheira, provocando-lhe as lesões descritas no Laudo Pericial de fls. 15/17...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E TREZE (26/10/2011). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente Criminal, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2010.0004.8378-6 (2378/10) – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado CLAUDEILDO FERREIRA ALVES – brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 24 de abril de 1975, natural de Bom Conselho/PE, filho de Mário Ferreira da Silva e Maria do Carmo Ferreira Alves, RG 487.683.0 SSP/PE, antes residente na Chácara Irmãos Defavari nesta cidade e atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos do inquérito Policial que no dia 03 de dezembro de 2009, no período da tarde, na Chácara Irmãos Defavari, Colinas do Tocantins, o denunciado, consciente e voluntariamente, prevalecendo-se das relações domésticas, utilizando uma arma de fogo, tipo espingarda, ameaçou a vítima Sebastiana Nascimento Silva, sua companheira, por meio de gestos e palavras, de causar mal injusto e grave, e, em seguida ofendeu a integridade corporal da vítima agredindo-a fisicamente, provocando-lhe as lesões descritas no Laudo Pericial de fls 29/30...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua

intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato.. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E TREZE (26/10/2011). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente Criminal, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 2010.0007.8243-0 (2456/10) – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MARCIANO TORRES DE OLIVEIRA – brasileiro, solteiro, nascido em 25 de setembro de 1991, filho de Adão José de Oliveira e Lucilene Pereira Torres, antes residente na avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 2.818 Setor Araguaia II, nesta cidade e atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos do inquérito Policial que no dia 05 de dezembro de 2009, por volta das 19h, na Rodovia Transcolinas, na via de acesso a Vila São João, nesta cidade, o denunciado, utilizando-se de uma pedra tentou matar a vítima Fábio dos Santos Xavier, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E TREZE (26/10/2011). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente Criminal, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 66/13 – PK**

##### **Autos n. 3541/04**

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Josina Francisca da Silva

Advogado: Dr. Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira- OAB/TO 2908

Requerido: Espólio de José Francisco Gomes

Fica o procurador do inventariante ARY CALORS CORDEIRO cientificado do teor do despacho de fls. 366, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “ Tendo em vista que o pedido de desistência da ação de folhas 261 foi feito pelo cessionário do bem, intímem-se pessoalmente a autora nos mesmos termos do despacho de fls. 255, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito. Intímem-se”.

### **BOLETIM EXPEDIENTE 65/13 – PK**

#### **Autos n. 2009.0006.0558-6 (6897/09)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüentes: W. S. P. e P. M. S. P., rep. por Cleide Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros- OAB/TO 1659

Executado: Ronaldo Magalhães Pio

Fica o procurador dos requerentes cientificado do teor do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “ Expeça-se carta precatória para citação do executado no endereço mencionado às folhas 34 para, em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Intímem-se”.

### **INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 64/13 – PK**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2008.0010.0224 -0 (6437/08)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. E. N. S., rep. genitora Rosimeire Neves da Silva

Advogado: Dr. Stephane Maxwel da S. Fernandes– OAB/TO n. 1791- N.P.J. – FIESC

Requerido: Joacy Barbosa Leão

Advogado: Dr. Germiro Moretti

DESPACHO: “ Designo nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de junho de 2013, às 15:40 horas; intímem-se as partes para que compareçam acompanhados de eventuais testemunhas que pretendam ouvir.”

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**\*AUTOS Nº 2011.0000.8211-9**

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: Drª.Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO4247-B

REQUERIDO(S): FAI Financeira

Advogado: Dr. Renato Chagas Correia da Silva-OAB/GO nº 4.867-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte da requerida do teor da decisão de fls.95/96, segue transcrita: "...Sentença prolatada em 10/maio/2012 e publicada, por duas vezes, nas datas de 29/05/12 e 22/10/12. A informação de acordo, embora protocolada em palmas em data que não se consegue visualizar (cópia ilegível e fl. 178, restou protocolado neste Juízo no dia 29/10/12, também mediante cópia. Referida avença foi, ainda, firmado, pelo que se infere da subscrição às fls. 178/179, em setembro de 2012. Logo, impossível a consideração por consideração/homologação por ocasião da sentença, que prolatada, como dito, em maio de 2012. Destaque-se, ainda, que a republicação da sentença foi efetivada por provocação do ora embargante, em 25/07/12 (Protocolo Integrado – Palmas), aportado neste Juízo em 13/08/12, consoante fl 153. À ocasião o ora embargante demonstrou pleno conhecimento da sentença publicada em maio/2012, pugnando apenas, pela republicação em razão de indicação equivocada do patrono da demandada. Assim, ciente o ara embargante da prolação da sentença, ao menos desde 25/07/2012 (fl. 153) e formalizando acordo em setembro de 2012, não há falar em omissão de sentença, porquanto demonstradamente prévio à manifestação do EMBARGANTE á fl 113 e à próprio começo entre as partes. INDEFIRO DELIARATÓRIOS. Cristalândia, 21 de novembro de 2012..."RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**\*AUTOS Nº 027/2005**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE(S): Carlos Reinaldo Lucas

ADVOGADO: Drª.Juscelir Magnago Oliari-OAB/TO nº1.013

REQUERIDO(S): Claudia Rejane Gobus Becker

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas-OAB/TO nº 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados e as partes requerente e do requerido especificados acima, considerar-se intimados do teor da decisão de fls.95/96, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Após o bloqueio da quantia descrita na atualização do débito à fl. Retro, intime-se o executado para que tome conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, queira, o manejo de impugnação no prazo de 15 (dias). Intime-se o autor acerca desta decisão. Cristalândia, 28 de junho de 2012..."

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0007.3960-6/0**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VG CÉZAR E FILHA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Vanessa César – OAB/TO 4.809

REQUERIDO: VALMIR RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas para apresentação de Memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias.

**AUTOS Nº 2010.0009.1270-9/0**

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): EDNA DE CARVALHO DIAS e WOLLDSON VILARINDO GOMES

ADVOGADO(S): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B e Jusley Caetano da Silva – OAB/TO 3.500

REQUERIDO(S): YAGO RIBEIRO DE FARIAS MORAIS

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas para apresentação de Memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias.

**AUTOS Nº 2012.0001.7605-7/0**

#### **PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S): Drs. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte autora supracitada do inteiro teor da certidão de fl.101 dos autos a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que novamente não foi possível dar cumprimento a este mandado, em razão do bem móvel não encontrar-se na cidade de Lagoa da Confusão-TO, e que o requerido Sr. Mauro tem outro veículo há mais de um ano e que o veículo a ser apreendido também não se encontra em posse de seu filho ou rodando pela cidade de Lagoa da Confusão. Assim, devolvo para fins que entender cabíveis. Cristalândia, 12 de fevereiro de 2013. Adeljânio de Jesus Campos Oficial de Justiça".

**AUTOS Nº 2011.0008.3740-3/0**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223B e Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

REQUERIDA: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A.

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado do exequente para, no prazo de 10(dez) dias manifestar acerca da certidão à fl. 52 verso a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que dirigi-me ao endereço indicado neste mandado e não foi possível citar a empresa requerida na pessoa de seu representante legal, Sr. ALCIDES REBESCHINI, em razão do mesmo não mais residir em Lagoa da Confusão há mais de um ano e por informações de terceiros e mais precisamente pela informação do agricultor conhecido como "Alemão", este prestou a seguinte declaração: "Que a empresa Dona Carolina atualmente encontra-se arrendada para a pessoa do Sr. MARCO MOURA, e que o representante legal desta talvez esteja morando em Palmas -TO". Diante do relato acima, devolvo para os fins que entender cabíveis. Cristalândia, 16 de fevereiro de 2013. Adeljânio de Jesus Campos Oficial de Justiça".

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2009.0012.2687-2 – CIVIL PÚBLICA COM PRECEITO COMINATÓRIO (OBRIGAÇÃO DE FAZER)**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogado: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

DESPACHO: " 1. Designo o dia 11/04/13, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde as partes devem trazer suas testemunhas ou requerer a intimação no prazo legal. 2. Intime-se a representante da menor, Sra Doracy Pereira Ribeiro, podendo ser encontrada na rua Granada, Quadra 08, nº 39, Setor Nova Cidade, Dianópolis-TO. 3. Intime-se o Ministério Público. Dianópolis-TO, 17 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2012.0001.2019-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE LIMINAR DE TUTELA C/C DANOS MORAIS**

Requerente: W. S. A., menor representado por seu genitora JANITO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido (a): ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr KLEDSON DE MOURA LIMA – Procurador do Estado do Tocantins

DESPACHO: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 05/04/13, às 13:30 horas, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e ciente de que essa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, 331, § 2º). 3. Intimem-se. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2011.0011.2426-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: AMAURI RODRIGUES EVANGELISTA

Advogado: Dr HUD RIBEIRO SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido (a): ALTERNATIVO COM. PNEUS

Advogada: Dra ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA

DESPACHO: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 04/04/13, às 16:00 horas, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e ciente de que essa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, 331, § 2º). 3. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2009.0011.6697-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: SERGIO FLAVIO SAVALAGGIO

Despacho: 1 – Verifico que o requerido teve ciência do processo conforme certidão do oficial de justiça às fls. 50, de maneira que considero citado. 2 – Entendo que o pedido de penhora do bem indicado às fls. 70, por hora, não merece guarida em razão de que, seque realizada a nova tentativa de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, em razão da não efetuação de preparo. 3 – Todavia, no caso de não localização dos bens, poderá o credor indicar bens do devedor passíveis de penhora. 4 – Por hora, indefiro o pedido de fls. 69/71, e determino a intimação do requerente para efetuar o preparo da carta precatória expedida ao Juízo de Esmeraldas-MG. 5 – Após, analisarei o pedido de penhora sobre bem imóvel. Dianópolis-TO, 24 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS nº 2010.0002.7911-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: JOSELITO SANTOS CASTRO

Despacho: 1 – Diante do falecimento do Requerido JOSEILTON SANTOS CASTRO, suspendo o processo com fundamento no art. 265, I do Código de Processo Civil. 2 – Nos termos do art. 1.056 do Código de Processo Civil a habilitação pode ser requerida pela parte em relação aos sucessores do falecido. 3 – Intimem-se o advogado do Requerente, para promover a habilitação dos sucessores de JOSEILTON SANTOS CASTRO, para regular prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 10 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS nº 2007.0008.0244-0 – REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO**

Requerente: MARIA FERNANDES GUEDES

Advogada: Dra GABRIELA DA SILVA SUARTE

**DESPACHO:** “1. Redesigno audiência de justificação para o dia 11 de abril de 2013 às 14:30 horas. 2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”.

#### **AUTOS nº 2008.0003.4464-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA

Requerido: EDUARDO HUMBERTO PROCÓPIO DE SOUZA

Advogado. DRA. EDNA DOURADO BEZERRA

Despacho: 1 – Intime-se o executado para em 05(cinco) dias responder aos questionamentos do exeqüente de fls 45/47. 2 – Após, intime-se o exeqüente da resposta do executado e só após voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 10 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS nº 2009.0008.2471-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: FLAVIA DE FARIA GENARO

Requerido: WADSON DE MELO TELES

Despacho: 1 – Indefiro o pedido de fls, 39/40, no sentido de localizar o requerido, em razão da certidão do oficial de justiça de fls 4v, a qual informa a efetiva citação do requerido. 2 – considerando a não localização do bem, intime-se o requerente para requerer o for de direito no prazo de 5 dias. 3 – Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS nº 2005.0003.4084-9 – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: PERCÍLIA DOS SANTOS CIRQUEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: PEDRO FILHO DE FERÚ

Sentença: “...Ante o exposto, , JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, uma vez configurada a perda superveniente do interesse da requerente no prosseguimento do feito (no art. 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e anotações de estilo..P.R.I. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 08 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS nº 2008.0000.8338-7 – ANULATÓRIA**

Requerente: BANCO BMC S/A

Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO TO TOCANTINS

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA

Sentença: “...Ante o exposto, considerando a falta de interesse da parte requerente no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA, embasada no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários. Com o trânsito em julgado. ARQUIVE-SE..P.R.I. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

**AUTOS nº 5.739/2003 – IMISSÃO DE POSSE**

Requerente: TELECAR COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Advogado: DR. JOSE ROBERTO AMÊNDO LA

Requerido: NIVANDA DE SOUSA PEIXOTO LIRA

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA

Sentença: “...Ante o exposto, considerando a falta de interesse da parte requerente no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, embasada no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Com o trânsito em julgado. ARQUIVE-SE..P.R.I. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 13 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

**AUTOS nº 2011.0011.8518-3 – REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: FABIANA MARIA SALES

Advogado: Dr MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido (s): INSS

Advogada: Dra SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA - PROCURADOR FEDERAL

**DECISÃO DE SANEAMENTO:**

“... O advogado da requerente protestou pela produção de prova testemunhal, estudo social e pericial. O procurador do requerido protestou por todos os meios de prova admitidos em direito. Defiro as provas requeridas, em especial a prova pericial. Para tanto, nomeio a Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para realização da perícia, devendo a Escrivania providenciar a data da consulta e as intimações. Para eventual realização de estudo social, aguarde a forma da equipe de assistentes e psicólogos do juízo, e após a formação, realizar-se-á o estudo social no prazo máximo de 30 dias, onde deve o laudo abordar especificamente as condições econômicas e a renda por pessoa na família. Intimem-se as partes para se quiserem indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após a juntada perícia, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ser intimado da audiência com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 15 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”.

**AUTOS nº 2009.0010.6967-0 – DECLARATORIA**

Requerente: JOSIANO MARTIN FERNANDES

Advogado: DR. EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerido: LOSANGO PRMOÇOES DE VENDAS LTDA

Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO

Sentença: “...HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surtam seus jurídicos e legais, o acordo celebrado entre JOSIANO MARTINS FERNANDES e LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA, na ata de audiência de fls. 98, em conseqüência, julgo extinto o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. custas pelo requerido. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos .P.R.I. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 08 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

**AUTOS nº 2011.0011.4936-5 – COBRANÇA**

Requerente: MARLY RIBEIRO LIMA

Advogado: Dr PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido (s): INSS

Advogada: Dra PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica a advogada da requerente intimada para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 30/46. Dianópolis-TO, 27 de fevereiro de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

**AUTOS nº 2012.0002.1859-0 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: Dra ELAINE AYRES BARROS

Requerido (s): CARVALHO E CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO e LARISSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogada: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica a advogada do requerente intimada para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 44/68. Dianópolis-TO, 27 de fevereiro de 2013.

**AUTOS nº 20112.0002.1859-0 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: Dra ELAINE AYRES BARROS

Requerido (s): CARVALHO E CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO e LARISSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogada: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica a advogada do requerente intimada para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 44/68.

Dianópolis-TO, 27 de fevereiro de 2013.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Proc. nº201. 0004.6143-8/0**

Ação: Declaratória

Reqte: Alessandro Moreira dos Santos

Adv.: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664

Reqdo: Talisma Reifica de Motores Ltda

Adv.: Paulo Cesar Martins Junior OAB/SP 262.556

DESPACHO: Ante o exposto, JULGO, extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de processo Civil. Custas finais pela requerida, indeferindo seu pedido de gratuidade de justiça em razão de não comprovação nos autos de sua incapacidade para faz~e-lo. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito

**Proc. nº2006.0004.2146-4/0**

Ação: Monitória

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Vale Manoel Alves

Adv.: José Roberto Amedola OAB/TO 319

Reqdo: Custódio da Silva Lobo

Adv.:

DESPACHO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO MONITÓRIA, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 06 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito

**Proc. nº2007.0005.3815-7/0**

Ação: Execução

Exeqte: Banco da Amazonia S/A

Adv.: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

Reqdo: Isaias Aires da Fonseca

Adv.: Cláudia Rogéria Fernandes Marques

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente os embargos à execução ajuizado por ISAIAS AIRES DA FONSECA, em face do BANCO DA AMAZÔNIA, devendo a execução prosseguir pelo valor originário. Intime-se o Banco da Amazônia para juntar nos autos memorial de cálculo de dívida atualizado, no prazo de 10 dias. Condene o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários que fixo em R\$1.500,00, em atenção ao zelo profissional do advogado, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I.. Dianópolis-TO, 14 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

**Proc. nº2010.0000.3582-1/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Reqte: Antonio Gomercindo Moraes

Adv.: Louriberto Vieira Gonçalves OAB/PR 14353 319

Reqdo: Durvalino Martins Correia

Adv.: Arnezzimário Jr. Bittencourt OAB/TO 2611-B

DESPACHO: Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o requerido DURVALINO MARTINS CORREIA entregue o veículo camioneta ( descrito detalhadamente às fls.4), ao requerente ANTONIO GOMERCINDO MORAIS, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$200,00, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00, (art. 20, § 4º do CPC). P.R.I. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. LUCIANO ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da **Ação de Divórcio Direto Litigioso - Processo nº 5000006-38.2013.827.2717**, que tem como **Requerente: LEICE PEREIRA MASCARENHAS** e como **Requerido: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA AMORIM**. E por este meio, **CITA-SE** o Sr. **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro, casado, pedreiro, demais qualificações ignoradas nos autos, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO**, a fim de que tome ciência acerca da ação acima epigrafada e, querendo, **CONTESTE** a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento do requerido e o mesmo não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2013 (18.02.2013). Eu \_\_\_\_\_, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. **LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz de Direito em substituição automática**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0010.2995-7**

**AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**REQUERENTE: ADÃO VALMOR ZIMMERMANN**

**ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B**

**REQUERIDO: INSS**

**SENTENÇA:** Fica o autor juntamente com seu advogado intimado da r. sentença proferida nos autos a seguir transcrita.

**SENTENÇA (...)** "Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 125/127, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento do valor atualizado ao requerente, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Intime-se o INSS para proceder à implantação do benefício. Defiro como requer no pedido de proposta de acordo. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 26 de fevereiro de 2013. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito Em Substituição Automática".

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2006.0004.8161-0 - Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos**

Requerente: Elizamar Coelho da Silva

Advogada: Gracione Terezinha de Castro OAB/TO 994

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B

Requerido: José Mourão da Silva

Advogada: Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319

Advogado: Marcondes Figueiredo Júnior OAB/TO 2526

**DESPACHO:** "Cumpra-se o inteiro teor da decisão de fls. 119, intimando-se o executado na pessoa de seu advogado para pagar o débito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência/acréscimo da multa do art. 475. J do CPC. Antes de se proceder à intimação do executado, remeta-se à contadoria para atualização do valor do cálculo de fls. 121/123. Proceda-se conforme requerido às fls. 124/125. Cumpra-se em caráter de urgência. Filadélfia-TO, 22/11/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz Titular."

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **INTIMA** o réu Raimundo Nonato Lima de Sousa, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Filadélfia-TO, nascido aos 31/08/1958, filho de José Dias de Sousa e Hilda Sousa Lima, residia na Fazenda Santiago, município de Filadélfia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** exarada às fls. 217/218, dos autos de Ação Penal n.º 370/1985, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva estatal, a teor dos artigos 107, IV, c/c art. 109, I, todos do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 27 de fevereiro de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu José da Silva Araújo vulgo "Zeca Baiola", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de João Chaves Araújo (vulgo Baiola) e de Rosa da Silva Araújo, natural de Filadélfia-TO, residia na Fazenda Santa Bárbara, município de Filadélfia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às fls. 98, dos autos de Ação Penal n.º 412/1986, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva estatal, a teor dos artigos 107, IV, c/c art. 109, I, todos do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 27 de fevereiro de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Manoel Alves da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Filadélfia-TO, filho de Joaquim Alves da Silva e Raimunda Ferreira da Silva, residia na Fazenda São José, município de Filadélfia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às fls. 149, dos autos de Ação Penal n.º 534/1989, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva estatal, a teor dos artigos 107, IV, c/c art. 109, I e IV, todos do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 27 de fevereiro de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Pedro Martins Bringel, vulgo "Pedro Cabelo de Alma", brasileiro, solteiro, motorista, natural de Loreto-MA, filho de Ernestino Martins Bringel e de Maria Pereira da Rocha, residia na Av. Tiradentes, n.º 623, em Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às fls. 107, dos autos de Ação Penal n.º 448/1986, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva, a teor dos artigos 107, IV, c/c art. 109, I, todos do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 27 de fevereiro de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Manoel Vieira da Silva, vulgo "Triasco", brasileiro, solteiro, sanfoneiro, alfabetizado, natural de Filadélfia-TO, nascido em 18/05/1967, filho de Raimundo Nunes da Silva, residia na Fazenda Califórnia, município de Filadélfia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às fls. 193/194, dos autos de Ação Penal n.º 559/1990, com fundamento na prescrição da pretensão executória estatal, a teor dos artigos 107, IV, c/c art. 112, I e 109, II, todos do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 27 de fevereiro de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Marcelo Pimentel Oliveira, brasileiro, solteiro, parqueiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 23 de junho de 1970, filho de Miliano Pimentel Oliveira e Naide Pimentel Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às fls. 96/97, dos autos de Ação Penal n.º 732/1997, com fundamento na prescrição da pretensão executória, a teor dos artigos 107, IV, c/c art. 112 e 109, V, todos do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 27 de fevereiro de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Leonda Almeida de Sousa, brasileiro, casado, lavrador, natural de Filadélfia-TO, nascido aos 31/10/1954, filho de José Martins de Sousa e Maria Santos de Almeida, residia na Fazenda Mangabeira, município de Filadélfia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às fls. 54, dos autos de Ação Penal n.º 695/1994, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva estatal, a teor do artigo 61 do CPP e artigos 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder

Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 27 de fevereiro de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Washinton Luis da Costa e Silva Ferraz, brasileiro, casado, mecânico, natural de Araguaína-TO, filho de Nelciades Ferraz Neto e Maria do Carmo da Costa e Silva, residia na Rua 01, n.º 08, Vila Aliança, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às fls. 96/97, dos autos de Ação Penal n.º 745/1998, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva estatal, a teor dos artigos 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 27 de fevereiro de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA** **Cartório da Família e 2ª Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade – 2012.0003.6272-1**

Requerente: A. A. G,

Advogado (a): Marcelo César Cordeiro OAB-TO 1.556/B

Requerido: F. B. B. E OUTROS

Advogado (a): Carina Moisés Mendonça OAB/SP 210.867

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de fl.334/344 transcrito parte dispositiva: Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial, para **declarar** a existência da união estável entre **Aurenice Araújo Gama** e o falecido **Milton Bertazzo** apenas em relação ao período de dezembro/2006 a 28/12/2011, nos termos do art. 226. § 3º, da Constituição Federal/88, art. 1º da Lei n. 9.278/96 e art. 1.723 do Código Civil, bem como decretar sua dissolução em razão da morte do companheiro. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 21, parágrafo único, CPC, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estas fixados em R\$ 2.000,00(dois mil reais), porém ficando suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1050/1950. Traslade-se fotocópia da presente decisão para os autos do inventário – processo nº2012.00015.-8/0. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixa e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia-To, 22 de fevereiro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Inventário – 2012.0000.1590-8**

Requerente: F. B. B. E OUTROS

Advogado (a): Carina Moisés Mendonça OAB/SP 210.867

Requerido: Espólio de Milton Bertazzo

Advogado (a): Marcelo César Cordeiro OAB-TO 1.556/B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da decisão de fl.815/816/817 seguinte transcritos parte dispositiva: Ante o exposto, determino a remoção da sra. Aurenice Araújo Gama da inventariança e, por conseguinte, nomeio o Sr. Fernando Bueno Bertazzo, filho do de cujus, como inventariante do espólio de Milton Bertazzo, uma vez que se encontrava na administração dos bens. Não obstante a remoção, autorizo a sra. Aurenice Araújo Gama continuar residindo na sede da Fazenda Morro Azul, juntamente com seu filho Mateus Gama Bertazzo, herdeiro do de cujus. Intime-se o novo inventariante para prestar compromisso em cartório, com a assinatura do respectivo termo no prazo de 05(cinco) dias(art.990, parágrafo único, CPC). Após, deve o inventariante, em 10(dez) dias, apresentar relação atualizada dos bens componentes do espólio, bem como seus respectivos valores. Dando prosseguimento ao feito e considerando que a qualquer tempo o juiz pode tentar conciliar as partes, designo o dia 06/03/2013 às 10h00min para realização da audiência de conciliação, a teor do que dispõe o art.125, inciso IV do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato ora designado. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia, 22 de fevereiro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

## **GOIATINS** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos 2009.0000.9161-2/0**

Requerente: Município de Barra do Ouro - To

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402-B

Requerido: Nermisio Machado de Miranda

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000051-72.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0001.9908-6/0**

Requerente: Município de Barra do Ouro - To

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402-B

Requerido: Eustáquio Antonio de Oliveira Filho

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000052-57.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0003.9487-9/0**

Impetrante: Maria de Sousa Coelho

Adv.: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792

Impetrado: Município de Barra do Ouro/To.

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000054-27.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0003.9490-9/0**

Impetrante: Socorro Lima Maranhã

Adv.: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792

Impetrado: Gilmar Ribeiro Cavalcante

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000056-94.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0003.9489-5/0**

Requerente: Neiriane Barbosa de Sousa

Adv.: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792

Requerido: Gilmar Ribeiro Cavalcante

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000048-20.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0012.0887-4/0**

Requerente: Josivan Barbosa da Silva

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440-A

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000049-05.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2012.0004.0834-9/0**

Requerente: José Carlos Silva Sousa

Adv.: Dr. Joacé Vicente Alves da Silva, OAB/TO 2381

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000925-52.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2008.0005.5948-9/0**

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Adv.: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

Requerido: Lourivan Câmara da Silva

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000926-37.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0006.4254-6/0**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Adv.: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4618-A

Requerido: Luciana de Oliveira Valadares

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000050-87.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2010.0007.5499-2/0**

Requerente: Manoel Raimundo Ribeiro da Silva

Adv.: Drª. Maria Lucélia da Silva Ferreira, OAB/MA 9014

Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv.: Drª. Rita de Cassia Azevedo de Paula, OAB/TO 4999

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000013-26.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2008.0007.7634-0/0**

Requerente: Francisco da Silva rocha

Adv.: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119

Requerido: Município de Goiatins-TO

Adv.: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, OAB/MA 3.435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000012-12.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2010.0001.5929-8/0**

Requerente: Valdirene Pereira de Souza

Adv.: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento, OAB/TO 4020

Requerido: Brasil Telecom S/A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000012-41.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2010.0002.3850-1/0**

Requerente: Município de Goiatins-TO

Adv.: Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Requerido: Olímpio Barbosa Neto

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000014-11.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0011.8797-4/0**

Requerente: Laura Pereira da Silva

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000047-35.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0012.0873-4/0**

Requerente: Maura Ferreira da Silva Barros

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000046-50.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0012.0878-5/0**

Requerente: Elmice Miranda Alves Nunes

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000042-13.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0012.0876-9/0**

Requerente: Maria de Lourdes Cardoso de Souza

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000043-95.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0012.0882-3/0**

Requerente: Tercília Miranda de Jesus

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000044-80.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0012.0890-4/0**

Requerente: Renata Rodrigues Maciel

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000045-65.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0012.0874-2/0**

Requerente: Rita de Cássia Coêlho Sales

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000041-28.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0012.0875-0/0**

Requerente: Márcia da Silva Sousa

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000031-81.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0012.0888-2/0**

Requerente: Djalma da Silva

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000032-66.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0012.0881-5/0**

Requerente: Neiriane Barbosa de Sousa

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000033-51.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0010.0839-5/0**

Requerente: Edilene Guimarães Lima

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000034-36.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0011.8796-6/0**

Requerente: Jaira Neres Maciel

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000035-21.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0012.0871-8/0**

Requerente: Aurilene Cassimiro Alencar

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000036-06.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0010.0837-9/0**

Requerente: Maria do Carmo Barbosa dos Santos

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000037-88.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.002.1500-1/0**

Requerente: Luiza Costa de Araújo

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000038-73.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0011.8795-8/0**

Requerente: Rosa Maria Rodrigues da Silva

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000039-58.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2009.0002.1485-4/0**

Requerente: Valberlene César de Sousa Barros

Adv.: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000040-43.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**Autos 2011.0011.3561-5/0**

Requerente: Josivan Cardoso da Silva

Adv.: Dr. Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066

Requerido: Tadeu Eugenio Campagnaro

Adv.: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000014-74.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº2008.0007.7618-8 (161/08)– AÇÃO PENAL**

REQUERENTE: NIVALDO MARCELINO CABRAL

Advogados: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO NºOAB/TO-Nº2.796-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000014-79.2008.827.2720, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, [WWW.toto.jus.br](http://WWW.toto.jus.br)- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**AUTOS Nº2006.0003.9501-3 (288/06)– AÇÃO PENAL**

ACUSADOS: RONALDO FERREIRA DE MIRANDA E PAULO CESAR VALADARES TEIXEIRA

Advogados: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA-OAB/TO Nº2022

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000005-88.2006.827.2720, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, [WWW.toto.jus.br](http://WWW.toto.jus.br)- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 27 de fevereiro de 2013.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0008.0015-0 – Execução Fiscal**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: O Município de Guaraí

Advogado: Drª Marcia de Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322

Executado: Clodes Araújo dos Santos

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 67-68: (...) Após apresentação do laudo de avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça/avaliador, imediatamente, intime-se para manifestar sobre o novo laudo de avaliação no prazo de 05(cinco) dias a parte exequente para o fim do artigo 24, inciso I, da LEF inclusive. Após, conclusos IMEDIATAMENTE. Cumpra-se. Guaraí, 29/04/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2011.0009.1566-8 – Execução de Título Extrajudicial**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Total Distribuidora S.A

Advogados: Drª Mabel Luiza da Silva OAB/GO nº 25826 e outros

Executados: A. C. de Aguiar e Cia Ltda e outros

Advogados: Antonio Paim Broglio OAB/TO nº 556 e outro

DESPACHO de fls. 117: “Dando prosseguimento ao feito – pois, em que pese o efeito suspensivo atribuído pelos embargos em apenso, registra-se que esse não impedirá a efetivação e atos de penhora, os quais, por sua vez, entende-se como substituição constritiva e nova avaliação, ex vi artigo 739-A, § 6º, do CPC-; entrai-se dos presentes autos manifestação da exequente, instruída às fls. 81/82, pleiteando a penhora do bem imóvel descrito no documento público de fl. 83/85 inclusive, por termo nos autos, com fundamento no artigo 659, §5º, do CPC, cuja análise resta prejudicada, haja vista o respectivo ato construtivo, conforme se infere à fl. 101, realizado por auto de penhora, avaliação e depósito. Logo, considerando o petítório dos executados de fls. 106/116, pleiteando a substituição do bem imóvel outrora penhorado, mister, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a intimação do exequente para, no prazo de 10(dez) dias, se desejando, manifestar. Intimem-se. Guaraí, 03/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos nº: 2011.0009.1566-8 – Execução de Título Extrajudicial**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte embargante abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: A. C. de Aguiar e Cia Ltda e outros

Advogados: Antonio Paim Broglio OAB/TO nº 556 e outro

Embargados: Total Distribuidora S.A

Advogados: Drª Mabel Luiza da Silva OAB/GO nº 25826 e outros

DECISÃO de fls. 140-144: “(...) Isto posto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TÃO SOMENTE, EM RELAÇÃO A EXECUTADA A. C. DE AGUIAR E CIA LTDA, nos termos dos artigos 739, I c/c 267, IV, todos do Código de Processo Civil. (...). Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo ao feito principal da execução, ressaltando que a suspensão não impedirá a efetivação de atos de penhora e de avaliação dos bens, nos termos do artigo 793-A, §6º, do CPC. Dito isso, com espeque no artigo 740, 1ª parte, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar, se desejando. Intimem-se. Guaraí, 03/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos nº: 2008.0007.7814-8/0 – Busca e Apreensão**

Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s), abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO nº 3785

Requerido: Nildomar Soares da Silva

DESPACHO de fl. 155: Considerando o ato processual retro, proceda nos termos do § 3º, da Instrução Normativa nº 7/12; bem como às anotações no livro tomo; após arquivem-se. Intimem-se. Guaraí, 23/02/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

**AUTOS N.º 2012.0005.3823-4 – INDENIZAÇÃO**

Fica o advogado da parte requerente intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria Cleide Barros Pereira Brasil

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO n.º 372

Requerido: Estado do Tocantins

Requerido: Marco Túlio Elias Izac

DECISÃO de fls. 87/95: “Ante o exposto, com espeque no artigo 273 do CPC, tendo em vista que só se defere a antecipação de tutela quando presentes, a *priori*, TODOS os requisitos exigidos pela lei processual, dentre os quais: a prova inequívoca/verossimilhança da alegação que inexistente até este momento processual; INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial. Intimem-se as partes da decisão supra. Citem-se para, no prazo legal, se desejando, apresentarem resposta a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Guaraí, 05/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

**Autos nº: 2008.0007.7814-8/0 – Busca e Apreensão**

Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s), abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO nº 3785

Requerido: Nildomar Soares da Silva

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5009132-52.2012.8..27.0000**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guarai, 27/02/2013.

## **1ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS INCIDENTAIS nº.: 119/01.**

Natureza do Objeto: PEDIDO DE CAUTELA DE BEM EM DEPÓSITO.

Requerente: AMARILDO GONÇALVES RODRIGUES.

Advogado(s): Drª. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira (OAB/SP nº. 93.410) e Dra. Dirce Meire Carmo Souza (OAB/TO nº. 1.691).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “

(6.1.b) DECISÃO Nº. 13/05. Autos nº. 119/2001. Vistos e examinados. Trata-se de pedido de nomeação como depositário fiel do veículo VW/GOL Placa GRN 9016, formulado por AMARILDO GONÇALVES RODRIGUES. Acostou documentos (fls. 04/10). A Douta representante do Ministério Público emitiu parecer favorável ao pleito em questão. É o sucinto relatório. DECIDO. Compulsando os presentes autos, verifica-se que não há qualquer embasamento legal para o deferimento do pedido. Não se apresenta juridicamente possível a nomeação de terceiro como depositário do veículo apreendido. Há precedentes admitindo a nomeação do proprietário, pelas implicações jurídicas desse ato, mas não de terceiro completamente estranho aos autos, conforme se verifica do precedente abaixo transcrito, verbis: PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. ART. 118, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOMEAÇÃO DE TERCEIRO COMO FIEL DEPOSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 118, do Código de Processo Penal, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. 2. Inexiste possibilidade jurídica de se atender ao pedido de nomeação da esposa do ora apelante na condição de fiel depositária dos bens de informática, porquanto não há previsão na Norma Processual Penal de nomeação de terceiro como Depositário de bens apreendidos ou seqüestrados. 3. Apelação improvida. (Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL ÍTALO FIORAVANTI SABO MENDES. Julgamento: 18/03/2008 Órgão Julgador: QUARTA TURMA Publicação: 22/04/2008 e-DJF1 p.283). Isso posto, dissentindo da Douta representante do Ministério Público, INDEFIRO o pedido formulado na inicial, pelo que determino o arquivamento do presente feito incidental com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Intime-se o Requerente, por sua procuradora, via DJ. Sem custas. Cumpra-se. Guarai-TO, 2 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal”.

#### **AUTOS N.º: 2008.0006.7820-8/0.**

Procedimento: Autos Incidentais – Natureza do Objeto: PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS / RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO FIEL DEPOSITÁRIO.

Autores do Pedido: ADAILTON FERREIRA DE SOUSA e EGUINAR FERREIRA DE SOUSA.

Advogado(s): Dr. Pedro Cruz Neto (OAB/GO nº. 3.849 e OAB/PA nº. 4.507-A).

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “Autos 2008.0006.7820-8. DECISÃO. Trata-se de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. O requerente não fez prova de que bens teriam sido apreendidos, limitando-se a oferecer relação no corpo da petição inicial. Após breve consulta aos autos da ação penal respectiva (2008.0003.0659-9) encontrei, à fl. 18, o AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO de um único bem (VEÍCULO PLACA CZN-0558 - chassi 9BGSC19Z0XC774415, licenciado em nome de ANTÔNIO GOMES DA SILVA), além da substância entorpecente de uso proscrito. Neste cenário, INDEFIRO A RESTITUIÇÃO VINDICADA com os seguintes ARGUMENTOS: 1 - Os requerentes não fizeram prova da propriedade do VEÍCULO (identificado supra), estando o mesmo registrado no órgão público competente em nome de terceiro. 2 - Não há prova de que os demais bens relacionados tenham, efetivamente, sido apreendidos. Intimem-se e, com o trânsito em julgado, ao arquivo. Guarai, 18 de fevereiro de 2013. (Ass.). Juiz FÁBIO COSTA GONZAGA”.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

#### **AUTOS DE Nº 2010.0010.4159-0**

**Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: F.M.A.S.

Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES- OAB/TO2569 253.952

Requerido: M.A.S.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, tendo em vista a inércia da autora e o abandono do presente feito há mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, entretanto, em face dos acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficara prescrita (art.12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guaraí, 25 de fevereiro de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito."

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AUTOS Nº 2011.0010.1543-1**

**Ação: ALVARÁ**

REQUERENTE: Carmivania Neres Santiago

Advogado: Dr. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO - OAB-TO 4223

DESPACHO: "Intime-se o interessado para no prazo de 10 dias informar este Juízo sobre o andamento da solicitação de levantamento de saldo de conta do FGTS de maneira administrativa, consoante documentos de fls. 51.

Guaraí, 20/2/2013. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito."

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

**AUTOS DE Nº 2011.0007.7323-5**

**Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: V.S.S.M

Advogado: Dra. Nívea Rodrigues Plácido- OAB/SP 253.952

Requerido: A.M.S

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulada pela parte, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. E, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do seu mérito, o que faço com supedâneo no art.267, VIII, do Código de Processo Civil- CPC. Custas na forma da lei, entretanto, em face dos acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficara prescrita (art.12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guaraí, 20 de fevereiro de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AÇÃO: INVENTÁRIO nº 5000011-87.2009.827.2721**

Requerente: SUZIRENE ROCHA WANDERLEY LACERDA

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA, OAB/TO 2177

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-87.2009.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Guaraí/TO, 27 de fevereiro de 2013. – LAS.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, MM. Juíza de Direito respondendo em substituição automática pela 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº 2007.0006.7761-0, na qual figura como requerente J.J.B. e outra em face de M.A.C.B. e **MANOEL SOARES MACHADO**, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, filho de Raimundo Alves Machado e de Laurinda Soares Machado, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 51, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (22.02.2013).

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE PRAÇA**

1ª praça dia 06/03/2013 às 14:00 horas

2ª praça dia 05/04/2013 às 14:00 horas

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 06 de março de 2013, no átrio do Fórum Local, sito na Av. Bernardo Sayão, 3375, Setor Aeroporto, nesta cidade de Guaraí/TO, o Porteiro dos Auditórios, levantará a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der e o maior lance oferecer, igual ou superior ao da avaliação. **DA AVALIAÇÃO DO BEM:** o bem penhorado foi avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) fl.115, bem este de propriedade da Executada SUL-FRANGO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA, extraído dos autos de nº. 2006.0005.3257-6 de Carta Precatória, oriunda da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Maranhão Subseção de Imperatriz/Ma, expedida dos autos nº. 99.1872-0/99.1873-2, Classe 03100 – Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional em desfavor da executada. **DESCRIÇÃO DO BEM:** Uma área de terreno nesta cidade, situado na Rua 12, s/nº, com área de 801,00 metros quadrados, **constituído pela integridade dos lotes nº. 02 e 03, da quadra nº. 14, do Setor Planalto**, sendo, 26,00 metros de frente n Rua 12; 26,00 metros de fundo com os lotes 12 e 13, da mesma quadra; 30,00 metros na lateral direita com o lote nº. 04 e 30,00 metros na lateral esquerda com o lote nº. 01. Imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, desta cidade e Comarca de Guaraí, sob o nº. **R-1-M-5320** de ordem, às fls. **241**, do **livro nº. 2-N**, efetuado em **26.09.1994**. **DA PENHORA: Av. 2/5320**, em 19.12.1995, o presente bem foi PENHORADO em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, Agência desta cidade, conforme auto de penhora, expedido pela MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Sarita Von Röeder Michels, em 18.12.1995, devidamente registrada no Livro nº. 3-C, às fls. 115 vº, sob o nº. 1924 de ordem, em 19.12.1995. **Av. 3/5320** em 10.03.2003, o presente bem também foi penhorado em favor da Fazenda Nacional, conforme Auto de Penhora extraído dos autos nº. 141/02, Carta Precatória de Avaliação e Alienação, extraída dos autos nº. 99.1872-0/99.1873-2, em tramite na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Maranhão Subseção de Imperatriz/MA, cujo o auto de penhora está devidamente registrado no livro nº. 3-D, às fls. 251, sob o nº. 3075 de ordem. **Av. 4/5320** em 12 de agosto de 2010. Protocolo nº. 28.959 – cancelamento. Instruído com Ofício nº. 101/10 – 10-1ª VC, datado de 23/07/2010, assinada pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca, procedendo a presente para ficar consignado o cancelamento da penhora constante dos autos nº. 1.235/95, referente ao **ato 02**, desta matrícula. **DO ÔNUS:** Portanto, o bem a ser arrematado está onerado em favor da Fazenda Nacional, de acordo com a certidão de imóvel expedida em 08.06.2011, em fls. 144/145. Outrossim, se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia **05/04/2013 às 14:00 horas**, no mesmo local para alienação a quem der maior lance, desde que não ofereça preço vil, independente de nova publicação. Pelo presente ficam **intimadas** das datas acima a devedora SUL-FRANGO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA, na pessoa de RAIMUNDO CARNEIRO MOTA, e sua esposa se casado for, a credora hipotecária: a Fazenda Nacional, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (21/2/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2009.0010.9675-8, movida por V.E.F.S.B., representado por sua mãe I.F.S. em face de ADEMIR DE SOUZA BREGUEDO, brasileiro, auxiliar administrativo, RG nº 001389434 SSP/MS e CPF nº 013.567.411-50, filho de Julio de Souza Breguedo e Maria Angelica de Almeida Breguedo; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADA a requerida, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ciente que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Alan Ide Ribeiro da Silva, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (26/02/2013). Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito.

### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrado sob o n.º 2009.0001.7945-5, movida por J.C.S. em face de SUELY DOS SANTOS MOTA, brasileira, separada judicialmente, autônoma, RG. e CPF ignorados, filha de Leordino Alves Mota e Alcina Gomes dos Santos; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADA a requerida, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ciente que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz

de Direito, Alan Ide Ribeiro da Silva, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (26/02/2013). (ass) Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA N.º 09/2013**

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 01-03 a 05-04-2013.**

O **Dr. Roniclay Alves de Moraes**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que o compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o Dr. **ADEMAR DE SOUZA**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 01-03-2013 às 07h59min do dia 08-03-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **SELI ALVES**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **CÁCIO ANTÔNIO**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

**Art. 2º.** Fica designado o Dr. **ADRIANO GOMES**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 08-03-2013 às 07h59min do dia 15-03-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **SÔNIA MARIA**, Escrivã Judicial, e a Oficial de Justiça **JANETE ALMEIDA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

**Art. 3º.** Fica designado o Dr. **SILAS BONIFÁCIO**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 15-03-2013 às 07h59min do dia 22-03-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **ANA NICE FORNARI**, Escrivã Judicial, e a Oficial de Justiça **MARIA CRISTINA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

**Art. 4º.** Fica designado o Dr. **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 22-03-2013 às 07h59min do dia 05-04-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **ANGELA FORNARI**, Escrivã Judicial, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 22-03-2013 às 07h59min do dia 05-04-2013.**

§ 2º. Fica designado o servidor **ELIAS ROBERTO**, Oficial de Justiça, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 22-03-2013 às 07h59min do dia 29-03-2013.**

§ 3º. Fica designada a servidora **LEILA PINHO**, Oficial de Justiça, **pelo período compreendido das 08h00min do dia 29-03-2013 às 07h59min do dia 05-04-2013.**

**Art. 5º.** O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 1º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

**Art. 6º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 7º.** A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 8º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 9º.** Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juízes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2013. (28.02.2013).

**RONICLAY ALVES DE MORAIS**

Juiz de Direito  
Diretor do Foro

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Busca e Apreensão – 5.702/02**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A

Executado(a): Antônio Assêncio Carvalho

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, para se manifestar sobre a possibilidade de extinção/arquivamento do feito por abandono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de anuência.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial contra Devedor Solvente – 2011.0012.7198-5**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido(a): Luiz Lopes de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**Ação: Execução – 2012.0000.5476-8**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): Drogaria Araguaia Ltda-ME e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora do inteiro teor da certidão do oficial de justiça de fls. 30, para os fins de mister.

**Ação: Execução – 2012.0000.5482-2**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): José Carlos Amaral da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora do inteiro teor da certidão do oficial de justiça de fls. 19, para os fins de mister.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.1763-0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido(a): Nelson dos Santos Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do oficial de fls. 57, para os fins de mister.

**ACÃO: DECLARATÓRIA -2010.0011.7656-9**

**Requerente: Banco do Brasil S.A**

**Advogado(a) Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B**

**Requerido(a): Flávio Eduardo Zimmer**

**Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Junior OAB/TO 54-b**

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "... O exequente requereu a extinção do feito e baixa da penhora (fl. 66v), em razão do pagamento integral da dívida efetuado pelo executado. Sendo assim, **julgo extinto o processo**, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC. Proceda-se a baixa da penhora requerida, ficando autorizado eventual pedido de desentranhamento, mediante cópia e termo nos autos. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se Adriano Morelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Gurupi, Gurupi-TO, 08 de fevereiro de 2013.

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0007.0800-0/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Lisiane Arendt Glienke

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se alvará Judicial conforme requerido. Intime-se. Gurupi TO, 21/02/13. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito."

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0002.66643-9 – Ação Penal**

Acusado: Cleiton Evangelista dos Santos

Advogado: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva - EMD

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presente autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003034.33.2012.827.2722 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO.

## **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0005.2839-9/0**

Requerente/Acusado: VALDIR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Drº. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB/TO 1648

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos em referência o instrumento procuratório. Gurupi/TO, 26 de fevereiro de 2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0002.5014-3/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerentes: MARIA DA GUIA SOARES MIRANDA E OUTROS

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE SOUZA MIRANDA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de sua advogada, da sentença de fls. 35, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos este autos de INVENTÁRIO NEGATIVO requerido em face do falecimento de JOSÉ MARIA DE SOUZA MIRANDA *ab intestado*, tendo o extinto deixado cônjuge supérstite, e filhos relacionado nos autos em epígrafe, manifestando-se no feito a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público que pugnou pela homologação do pedido, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Sem custas. P.R.I., após, archive-se. Gurupi, 02 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. Precatória nº : 5000885-30.2013.827.2722**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Comarca Origem : 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo de Origem : 0056199-74.2012.8.17.0001

Requerente : ALMIR ALBUQUERQUE PEREIRA

Advogados : IRENE DE BRITO LACERDA FIGUEREDO OAB/PE 006178, ROGER BOLD DE QUEIROZ OAB/PE 30508

Requerido/Réu : TRANS BRASIL-TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA

INTIMAR O ADVOGADO DO/A AUTOR/A DO DESPACHO A SEGUIR: “1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 27 de fevereiro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS.”

CERTIDÃO DO EVENTO 6: “Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado e sendo aí constatei que a Empresa Transporte Coletivo Brasil TCB Ltda não mais funciona nesse local, e dirigindo-me ao terminal Rodoviário fui informado pelo Sr. Maurício que ele somente vende passagens e a firma encarregada é a JS Turismo de Palmas-TO, e a Transbrasil não possui nenhum representante e nem escritório mais nesta cidade. Por esse motivo não foi possível citá-la. Por ser a expressão da verdade, dou fé. Gurupi, 27/02/13 Fernando A P Cruz Of. Justiça”.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO** dos Requeridos, **Santos Dumont Veículos e Hirschfeld Hiltner Costa Soares**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O MM. Juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Titular desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 5000175-41.2012.827.2723, proposta por **Adriana da Silva Estevão contra Santos Dumont Veículos e Hirschfeld Hiltner Costa Soares**, tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os Requeridos **SANTOS DUMONT VEÍCULOS**, pessoa jurídica de direito privado, e **HIRSCHFELD HILTNER COSTA SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF 994.436.941-15, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ação de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em tramite neste Juízo e respectivo Cartório, e manifestar-se caso queiram, no prazo da Lei. **DESPACHO**: Vistos. Para fins de apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determino a expedição de ofícios solicitando informações que deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias, respectivamente, ao Banco Panamericano quanto à quitação do contrato em questão, e ao DETRAN respectivo quanto a existência de restrição à transferência no registro do veículo referido na inicial. Decorrido o prazo para as informações, venham os autos conclusos para decisão sobre o pedido de tutela antecipada Sem prejuízo, defiro a citação dos requeridos por edital com 30 dias. Às providências. Itacajá-TO. 20 de fevereiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu \_\_\_\_ Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Escrivã Auxiliar de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal nº 2011.0009.8379-5**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: Manoel Estógio da Silva Filho e Outros

Advogado: Dr. Messias Valladares Vieira – OAB/MA nº 2.969

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Chamo o feito a ordem. Observa-se que o réu não foi intimado da sentença às 251/260. Portanto, INTIME-SE o réu, pessoalmente, da sentença lançada às fls. 251/260. Após, INTIME-SE o patrono do réu para manifestar se ainda possui interesse no processamento da apelação juntada às fls. 268/288. Cumpre-se. Itaguatins, 20 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **EDITAL**

Intimação ao Advogado do Requerido

**AUTOS: Nº 2011.0011.0420-5/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: L.C., REP., POR MARIA ELIANE DE JESUS COUTINHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: FRANCISCO GALENO AMARAL

Advogado: RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA OAB/MA Nº 6.656-A

**INTIMAR** o Advogado do Requerido para audiência de conciliação e/ou coleta de material para realização de exame de DNA no dia 10/04/2013, às 13:15 horas. .

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Divórcio Litigioso nº.5000111-91.2013.827.2724, tendo como Requerente: Maria José dos Santos Pereira Silva, e Requerido: Ariosvaldo Francisco Silva, é o presente para CITAR **ARIOSVALDO FRANCISCO SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação a partir da data de realização da audiência em 15 dias, bem como, INTIMAR para comparecer à audiência de tentativa de conciliação no dia 10/04/2013, às 13:20 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

**SENTENÇA****AUTOS: Nº 2010.0005.4361-4 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: DANILO CHAVES LIMA

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 68/74 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** promovida por **RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS** em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, qualificados nos autos. **Pedido: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, segurado especial**, a partir da data do requerimento administrativo, no valor de 01 salário mínimo por mês, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. **Causa de pedir:** Ter a parte autora completado 60 anos de idade e trabalhado como rurícola pelo tempo de carência estipulado pelo art. 142 da Lei 8.213/91. NA INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) Implementou requisito etário exigido pela lei para a obtenção do benefício pleiteado. b) Atualmente conta com 71 anos de idade. c) Durante toda a vida dedicou-se exclusivamente às atividades rurícolas. **CONTESTAÇÃO:** Instruída com os documentos. No **MÉRITO**, a parte ré, em suma, alegou que, apesar de presente o requisito da idade, não é possível a concessão do benefício, diante da ausência de interesse de agir. **É o relatório do que interessa.** Foram observadas todas as formalidades legais exigidas para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º XXXV) como direito fundamental e somente determina o prévio esgotamento da via administrativa no caso do §1º do art. 217 da Constituição Federal, quando alude à justiça desportiva. Sendo assim, por ser a matéria essencialmente constitucional e por não haver até o presente momento manifestação em contrário do STF, é que se afigura possível conhecer da ação. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. **EXAME DO MÉRITO** A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91) garante a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, bastando a este, além da idade mínima (60 anos se homem, 55 anos se mulher), demonstrar que desempenhou atividade rural pelo tempo de carência necessário ao benefício, nos termos da tabela ínsita no art. 142 da mesma lei, a partir desta Lei. A idade mínima da parte autora está comprovada nos autos, fato não impugnado pela parte ré, portanto incontroverso, a teor do que dispõe o art. 302, caput, CPC. A controvérsia limita-se apenas à comprovação de que a parte autora exerceu a atividade rural durante o período estipulado pela Lei 8.213/91, bem como do início de prova material. Sobre a concessão de benefício securitário por idade na condição de trabalhador rural, o ordenamento jurídico vigente dispõe o seguinte: Constituição Federal/88: Art. 201. (...) §7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I-(...) II- 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzidos em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. LEI Nº 8.213/91: “Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou dos incisos IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício”. A ordem constitucional, no anseio de remir o débito social existente com relações aos trabalhadores do campo, diminuiu em 05 anos os limites etários fixados para a concessão da aposentadoria por velhice aos rurícolas, levando em consideração as peculiaridades deste labor pesado e o incessante desgaste físico despendido nas lidas da vida rústica, positivando, ainda, regras especiais de aposentação com a possibilidade de concessão de benefício previdenciários tarifados e sem contribuição. A Lei previdenciária insculpiu benefício excepcional e tido como regra de transição que tem por objetivo incluir o rurícola no sistema protetivo já que exige tão somente a comprovação, no período de carência, do exercício da atividade rural. Para a comprovação da atividade rurícola o § 3º do art. 55, da Lei 8.213/91 exige início de prova escrita, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito. Entretanto, diante das dificuldades que os trabalhadores rurais têm para apresentar provas materiais, o parágrafo único do artigo citado arrola determinados documentos, que, no entanto, não estão discriminados de forma taxativa, e sim exemplificativa. A comprovação do exercício de atividade rural se perfaz com documentos contemporâneos aos fatos e, nessa medida, aptos á demonstração do efetivo exercício da atividade rural no período de carência, ainda que o serviço tenha sido prestada de forma descontinuada. Nesse sentido a orientação da SUMULA 14 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que diz: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício”. O entendimento dominante no STJ, bem como no enunciado da Súmula nº 06 da Turma

Nacional de Uniformização dos JEF's, firmaram-se no sentido de que a anotação da profissão de agricultor em certidões como de casamento, nascimento e óbito, que detêm fé pública, constitui início razoável de prova material, que, em sendo ratificada pelo conjunto probatório, enseja a concessão do benefício ao camponês. **SÚMULA 06.** Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola". Súmula 14 da TNU: "para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". No caso sob exame verifica-se que a parte autora completou 60 anos no ano de 2001, de tal sorte que, de acordo com o disposto na tabela de transição do art. 142, seu período de carência para obtenção do benefício de aposentadoria rural por idade é de 120 meses. O exercício da atividade rurícola durante esse período de carência está devidamente comprovado nos autos por prova documental devidamente corroborada pelos depoimentos da parte autora e das testemunhas, colhidos nesta audiência. **PROVA DOCUMENTAL:** Certidões casamento de como lavrador, certidão eleitoral certidão de nascimento dos filhos e declaração de atividade de produtor rural, da qual se extrai a conclusão de que a parte autora exercia a atividade de lavrador desde 1991, ou seja, perfaz mais de 120 meses de atividade rural desde esta data, cumprindo o requisito carência necessário. Assim também ocorre porque o requisito carência pode ser preenchido posteriormente segundo entendimento jurisprudencial pacífico. Nesse sentido: Súmula 02 do TNU: para a concessão da aposentadoria por idade, não necessário que os requisitos de idade e da carência sejam preenchidos simultaneamente. **PROVA ORAL:** As testemunhas, em depoimentos coerentes prestados em juízo, relataram que a parte autora exerceu atividade rural na propriedade de Osvaldo, na fazenda Terra Livre e do Zequinha, até há poucos dois anos, exercendo, portanto, atividade rural contemporaneamente à data da implementação da idade para aposentadoria, constituindo, assim, prova substancial confirmando as alegações da parte autora. Além disso, o depoimento da autora demonstra que conhece do trabalho rural e da vida do campo. O conjunto das provas produzidas neste processo, portanto, convence de que a parte autora exerceu a atividade de lavradora pelo período de carência necessário à obtenção do benefício (120 meses), bem como de que o vínculo de segurado especial rural existia contemporaneamente à época da implementação da idade para a aposentadoria. Satisfeito, pois, todos os requisitos exigidos pela lei para que a parte autora obtenha o benefício postulado. **DISPOSITIVO** Diante do exposto: 1. **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, com resolução de mérito, **CONDENAR** o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) **APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**, no valor de **01 salário mínimo (RM)** por mês (art. 39, I, da Lei 8.213/91), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser **IMPLANTADO** imediatamente do trânsito em julgado desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas **CORREÇÃO MONETARIA** pelo índice do INPC/IBGE e **JUROS MORATÓRIOS** à razão de 1 % ao mês (art. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) **PRESTAÇÕES VENCIDAS** a partir da citação (DIB), correspondentes ao **salário mínimo** vigente à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão **JUROS MORATÓRIOS** a partir da citação, consoante índices oficiais de renumeração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º -F, da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11960/2009) e **CORREÇÃO MONETARIA** pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmula 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) **HONORÁRIOS SE ADVOGADO** que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais) atento ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ, e também conforme julgado do STJ: Corte Especial, EREsp 451.087/RS, rel. Min. José Delgado, j. em 15.03.2004, p. 144. d) **CUSTAS PROCESSUAIS**, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convenio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto a implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), **NOTIFIQUE-SE** desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, **IMPONHO** à parte ré **MULTA** no valor de R\$ 600,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Submeto a sentença ao reexame necessário consoante o art. 475, I, do CPC, encaminhando-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região após o prazo recursal. 6. Promova a Serventia a **IDENTIFICAÇÃO** na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **INTIMAR** o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o **INSS ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp 666008/RJ). 9. **Após o trânsito em julgado:** 10. **ENCAMINHE-SE** os autos à **CONTADORIA** para cálculo das **CUSTAS** neste processo, se houver. 11. Havendo **CUSTAS** e/ou **TAXA JUDICIARIA**, **EXPEÇA-SE** a respectiva guia para recolhimento e dela **INTIME-SE** a parte ré. 12. Em seguida, **EXPEÇA-SE**

Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 13. REGISTR-SE que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255/RJ, j. 02/09/2010). 14. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.** 15. Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVE-SE. Em 15 de fevereiro de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI. Juiz de Direito**

#### **AUTOS: Nº 2010.0005.4364-9 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: FRANCISCA DA COSTA SOUSA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 75/81 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** promovida por **FRANCISCA DA COSTA SOUSA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, qualificados nos autos. **Pedido: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, segurado especial**, a partir da data do requerimento administrativo, no valor de 01 salário mínimo por mês, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. **Causa de pedir:** Ter a parte autora completado 55 anos de idade e trabalhado como rurícola pelo tempo de carência estipulado pelo art. 142 da Lei 8.213/91. NA INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) Implementou requisito etário exigido pela lei para a obtenção do benefício pleiteado. b) Atualmente conta com 62 anos de idade. c) Durante toda a vida dedicou-se exclusivamente às atividades rurícolas. **CONTESTAÇÃO:** Instruída com os documentos. No **MÉRITO**, a parte ré, em suma, alegou que, apesar de presente o requisito da idade, não é possível a concessão do benefício, diante da ausência de início de prova material e carência necessária. **É o relatório do que interessa.** Foram observadas todas as formalidades legais exigidas para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. **EXAME DO MÉRITO** A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91) garante a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, bastando a este, além da idade mínima (60 anos se homem, 55 anos se mulher), demonstrar que desempenhou atividade rural pelo tempo de carência necessário ao benefício, nos termos da tabela ínsita no art. 142 da mesma lei, a partir desta Lei. A idade mínima da parte autora está comprovada nos autos, fato não impugnado pela parte ré, portanto incontroverso, a teor do que dispõe o art. 302, caput, CPC. A controvérsia limita-se apenas à comprovação de que a parte autora exerceu a atividade rural durante o período estipulado pela Lei 8.213/91, bem como do início de prova material. Sobre a concessão de benefício securitário por idade na condição de trabalhador rural, o ordenamento jurídico vigente dispõe o seguinte: Constituição Federal/88: Art. 201. (...) §7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I-(...) II-65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzidos em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. LEI Nº 8.213/91: “Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou dos incisos IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício”. A ordem constitucional, no anseio de remir o débito social existente com relações aos trabalhadores do campo, diminuiu em 05 anos os limites etários fixados para a concessão da aposentadoria por velhice aos rurícolas, levando em consideração as peculiaridades deste labor pesado e o incessante desgaste físico despendido nas lidas da vida rústica, positivando, ainda, regras especiais de aposentação com a possibilidade de concessão de benefício previdenciários tarifados e sem contribuição. A Lei previdenciária insculpiu benefício excepcional e tido como regra de transição que tem por objetivo incluir o rurícola no sistema protetivo já que exige tão somente a comprovação, no período de carência, do exercício da atividade rural. Para a comprovação da atividade rurícola o § 3º do art. 55, da Lei 8.213/91 exige início de prova escrita, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito. Entretanto, diante das dificuldades que os trabalhadores rurais têm para apresentar provas materiais, o parágrafo único do artigo citado arrola determinados documentos, que, no entanto, não estão discriminados de forma taxativa, e sim exemplificativa. A comprovação do exercício de atividade rural se perfaz com documentos contemporâneos aos fatos e, nessa medida, aptos á demonstração do efetivo exercício da atividade rural no período de carência, ainda que o serviço tenha sido prestada de forma descontinuada. Nesse sentido a orientação da SUMULA 14 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que diz: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício”. O entendimento dominante no STJ, bem como no enunciado da Súmula nº 06 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF’s, firmaram-se no sentido de que a anotação da profissão de agricultor em certidões como de casamento, nascimento e óbito, que detêm fé pública, constitui início razoável de prova material, que, em sendo ratificada pelo conjunto probatório, enseja a concessão do benefício ao camponês. SÚMULA 06. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: “A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola”. No caso sob exame verifica-se que a parte autora completou 55 anos no ano de 2005, de tal sorte que, de acordo com o disposto na tabela de transição do art. 142, seu período de carência para obtenção do benefício de aposentadoria rural por idade é de 144 meses. O exercício da atividade rurícola durante esse período de carência está devidamente comprovado nos autos por prova documental devidamente corroborada pelos depoimentos da parte autora e das testemunhas,

colhidos nesta audiência. **PROVA DOCUMENTAL:** Certidões casamento de marido como lavrador, certidão eleitoral e declaração de proprietário de fazendas acostados às fls. 12, 13, 15/18, da qual se extrai a conclusão de que a parte autora exercia a atividade de lavrador desde 1991, ou seja, 14 anos, antes de completar 55 anos de idade. **PROVA ORAL:** As testemunhas, em depoimentos coerentes prestados em juízo, relataram que a parte autora exerceu atividade rural na propriedade de Adão Eugênio até atualmente, exercendo, portanto, atividade rural contemporaneamente à data da implementação da idade para aposentadoria, constituindo, assim, prova substancial confirmando as alegações da parte autora. Além disso, o depoimento da autora demonstra que conhece do trabalho rural e da vida do campo. O conjunto das provas produzidas neste processo, portanto, convence de que a parte autora exerceu a atividade de lavradora pelo período de carência necessário à obtenção do benefício (144 meses), bem como de que o vínculo de segurado especial rural existia contemporaneamente à época da implementação da idade para a aposentadoria. Satisfeito, pois, todos os requisitos exigidos pela lei para que a parte autora obtenha o benefício postulado. **DISPOSITIVO** Diante do exposto: 1. **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, **CONDENAR** o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) **APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**, no valor de **01 salário mínimo (RM)** por mês (art. 39, I, da Lei 8.213/91), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser **IMPLANTADO** no prazo de **30 dias** contados da intimação da sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas **CORREÇÃO MONETARIA** pelo índice do INPC/IBGE e **JUROS MORATÓRIOS** à razão de 1 % ao mês (art. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) **PRESTAÇÕES VENCIDAS** a partir do requerimento administrativo (DIB), correspondentes ao **salário mínimo** vigente à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão **JUROS MORATÓRIOS** a partir da citação, consoante índices oficiais de renumeração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º -F, da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11960/2009) e **CORREÇÃO MONETARIA** pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmula 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) **HONORÁRIOS SE ADVOGADO** que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais) atento ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ, e também conforme julgado do STJ: Corte Especial, EREsp 451.087/RS, rel. Min. José Delgado, j. em 15.03.2004, p. 144. d) **CUSTAS PROCESSUAIS**, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convenio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto a implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), **NOTIFIQUE-SE** desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, **IMPONHO** à parte ré **MULTA** no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. **DECLARO EXTINTO** com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Submeto a sentença ao reexame necessário consoante o art. 475, I, do CPC, encaminhando-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região após o prazo recursal. 6. Promova a Serventia a **IDENTIFICAÇÃO** na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **INTIMAR** o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o **INSS ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp 666008/RJ). 9. **Após o trânsito em julgado:** 10. **ENCAMINHE-SE** os autos à **CONTADORIA** para cálculo das **CUSTAS** neste processo, se houver. 11. Havendo **CUSTAS** e/ou **TAXA JUDICIARIA**, **EXPEÇA-SE** a respectiva guia para recolhimento e dela **INTIME-SE** a parte ré. 12. Em seguida, **EXPEÇA-SE** **Requisição de Pequeno Valor (RPV)** para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 13. **REGISTR-SE** que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC **não** se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255/RJ, j. 02/09/2010). 14. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.** 15. Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.** Em 15 de fevereiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI. Juiz de Direito**

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2198/00**

**AÇÃO:DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**AUTOR: AUTOLINA FINANCIADORA S/A**

**ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO**

REQUERIDO: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIOS LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2194/00**

AÇÃO:DE BUSCA E APREENSÃO

AUTOR: BANCO DO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIOS LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2196/00**

AÇÃO:DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIOS LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2199/00**

AÇÃO:DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIOS LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2183/00**

AÇÃO:DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: ROYALTINS – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2192/00**

AÇÃO:DE IMPUGNAÇÃO

AUTOR: BANCO BAMERINDUS S/A

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2191/00**

AÇÃO:DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

AUTOR: BANCO BAMERINDUS S/A

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2195/00**

AÇÃO:DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO DECLARADO

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2184/00**

AÇÃO:DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

AUTOR: AUTOLINA FINANCIADORA S/A

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2193/00**

AÇÃO:DE EXECUÇÃO FORÇADA

AUTOR: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2190/00**

AÇÃO:DECLARATÓRIA CONSIGNATÓRIA

AUTOR: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2186/00**

AÇÃO:CONCORDATA PREVENTIVA

AUTOR: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2188/00**

AÇÃO:CONSIGNATÓRIA

REQUERENTE: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

REQUERIDO: BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena

de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2187/00**

AÇÃO: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CONDENATÓRIA EM PERDAS E DANOS

AUTOR: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

REQUERIDO: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2185/00**

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO

REQUERENTE: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO: ROYALTINS EG. E MAT. P/ ESCRITÓRIO LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2197/00**

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO

REQUERENTE: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO: ROYALTINS EG. E MAT. P/ ESCRITÓRIO LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2189/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

AUTOR: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: ROYALTINS EG. E MAT. P/ ESCRITÓRIO LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2200/00**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: ROYALTINS EG. E MAT. P/ ESCRITÓRIO LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:3301/2004**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL/ ATO DECLARATÓRIO DE DIVIDA

REQUERENTE: ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: EDWAL COSONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimados do despacho de fls. 365 a seguir transcrito: “Ouça-se a parte promovente sobre petição de fls 350. Miracema do Tocantins-TO, em 25 do 05 de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2519/00**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇÃO

REQUERENTE: COMÉRCIO DE MÓVEIS ALÔ ALÔ SÃO PAULO

ADVOGADOS: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B E ANTÔNIO LUIZ COELHO OAB/TO 06-B

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seus advogados intimados da despacho de fls.108 a seguir transcrita: “Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 88. Miracema do Tocantins-TO, em 25 de 05 de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito

**AUTOS: (3398/05)**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ELIVALDO BERTO DA SILVA

ADVOGADO: DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados do seguinte DESPACHO: “... Nomeio Perito o Sr. Moisés Costa Silva. Ficam as partes intimadas do prazo de 10 dias para fornecer quesitos e querendo indicar assistente técnico. Fornecidos os quesitos remeta-os ao perito para que no prazo de 10 dias apresente proposta de honorários. Apresentada a proposta intimem-se as partes para que se manifestem sobre esta no prazo de 10 dias. Miracema/TO, 06/10/2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **(2354/00)** Ação de Execução Forçada. Requerente: João de Deus Pereira. Advogado: Dr. Dodamim Alves dos Reis. Requerido: Marcio Milhomem de Castro. Advogado: Não Constituído, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: JOÃO DE DEUS PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: “... Intime-se via edital no prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 26/02/2013. Eu \_\_\_Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **(3254/04)** Ação Notificação Judicial. Requerente: Francisco Lopes da Luz. Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto. Requerido: Cenira Nierderander Franciosi, Cartório de 2º Ofício Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis. Advogado: Não Constituído, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **NOTIFICADOS: CENIRA NIERDERANDER FRANCIOSI, CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho de fls. 10, a seguir transcrito: “... Defiro a notificação como requerido, via correio e publique-se edital com prazo de 30 dias. Efetivada a notificação e transcorrido o prazo do edital, após 48 horas, que o cartório certificará, pagas as custas, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de abril de 2004. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 26/02/2013. Eu \_\_\_Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **(158/87)** Ação Indenização. Requerente: Raimundo P. de Araújo e Esposa. Advogado: Dr. Vanderlita F. de Souza. Requerido: José Augusto Alves Novais. Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO E ESPOSA EURIDICE BEZERRA LIMA**, pessoa jurídica de direito privado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho de fls. 260, a seguir transcrito: “... Intime-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este

Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 26/02/2013. Eu \_\_\_Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 4986/11**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ARLAN ROBERTO SEHN

ADVOGADO: DR. ISAIAS GASEL ROSMAN

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADO: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/04/2013 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0010.1146-0 (CP - 1557/2011)**

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº: 1099

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DRA. HÉLIA KARINE DA SILVEIRA

EXECUTADO: POSTO NOVO MILENIUM LTDA E RUBERVAL DA SILVA PINTO

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para proceder o pagamento das custas de locomoção no valor de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na conta corrente nº: 17375-4, agência: 0862-1, Banco do Brasil S/A, Titular TJ CART DIST CONTADORIA, CNPJ 25.053.190/0001-36, juntando-se comprovante nos autos".

**AUTOS Nº: 2212/00**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IRIS RODRIGUES DE AQUINO

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/04/2013, às 14:30 horas. Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de fevereiro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**MIRANORTE**  
**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO PENAL N. 2009.0012.7277-7**

ACUSADO: CHARLES NUNES CIDADE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

Finalidade: Fica o acusado Charles Nunes Cidade devidamente intimado da audiência de instrução designada para o dia 17/04/2013 às 15:30h, no edifício do Fórum local, situado na Rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, centro, Miranorte-TO

**AÇÃO PENAL N. 2009.0012.7276-9**

ACUSADO: CHARLES NUNES CIDADE E JOSÉ BARBOSA SOARES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

Finalidade: Ficam os acusados Charles Nunes Cidade e José Barbosa Soares devidamente intimados da audiência de instrução designada para o dia 17/04/2013 às 14:30h, no edifício do Fórum local, situado na Rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, centro, Miranorte-TO

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 2009.0005.4100-6**

ACUSADO: RAIMUNDO BEZERRA TAVARES

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB-TO 45

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de instrução redesignada para o dia 24/04/2013 às 14:30h, no edifício do Fórum local, situado na Rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, centro, Miranorte-TO, bem como para se manifestar quanto à testemunha de defesa não localizada WELTON BARBOSA DA MOTA

**AÇÃO PENAL N. 2009.0003.0569-8**

ACUSADO: GUILHERME PEREIRA DA SILVA/OUTRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

Finalidade: Fica o acusado Guilherme Pereira da Silva devidamente intimado da audiência de instrução designada para o dia 17/04/2013 às 13:30h, no edifício do Fórum local, situado na Rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, centro, Miranorte-TO

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Reeducando: GESSÉ DOS REIS MATOS**

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vier ou dele conhecimento tiver que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Execução Penal nº 5000324-25.2012.827.2727 que a Justiça move contra o reeducando **GESSÉ DOS REIS MATOS, vulgo “PARAZIM”**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/06/1967, natural de Viseu-PA, filho de Francisco Silva Matos e Maria dos Reis Matos, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo do despacho proferido no evento 22 dos autos de execução penal supracitados a seguir transcrito: **“Considerando que posteriormente à designação da audiência nestes autos, foi agendada para a mesma data aula do curso de pós-graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Escola da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para o qual esta Magistrada encontra-se regularmente inscrita, redesigno-a para o dia 08 de abril de 2013, às 13h40min. Intime-se o reeducando por edital. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se com urgência”**. Para quem interesse, possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze (25/02/2013). Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **REFERÊNCIA:**

**AUTOS: Nº. 2011.0008.9283-8/0.**

**REQUERENTE: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO**

**Advogadas: Dra. Juliana do Amaral Silva – OAB/TO., nº. 4.728 e Dra. Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO., nº. 4.463**

**REQUERIDO: EMPRESA FORNECEDORA SHOPTIME.COM, CNPJ Nº. 00.776.574/0007-41**

**Advogados: Dr. Rodrigo Henrique Colnago – OAB/SP. Nº. 145.521 e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO., nº. 4.247- B**

**INTIMAR da SENTENÇA** constante às fls. 107/113, a seguir transcrita: **“(…) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos listados na inicial, com fulcro nos arts. 269, inciso I e 337, do CPC, para condenar o requerido: a) a restituir ao autor, na forma simples, os valores por ele efetivamente pagos. Prova que não consta destes autos e que remete o feito à liquidação por artigos; b) a pagar ao autor, ponderados os critérios jurisprudenciais para o arbitramento do dano moral, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este que deverá ser acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação e correção monetária a contar da presente decisão, até seu efetivo pagamento; c) a pagar em 10 dias a contar do trânsito em julgado as custas processuais, a taxa judiciária e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20§ 3º, do CPC, em 10% do valor da condenação; PRIC. Novo Acordo, 6 de fevereiro de/2013. Juiz Substituto - Rodrigo Alves Perez Araújo. Respondendo – Portaria 27/2013/DJe 3027”.

##### **REFERÊNCIA:**

**AUTOS: Nº. 2011.0010.6537-4/0**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – S/A**

**Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO., nº. 4.110-A**

**REQUERIDA: WILLIANA MARIA DE SOUZA**

**INTIMAR do DESPACHO**, constante à fl. 47, a seguir transcrito: **“1. Deixo de apreciar o pedido de suspensão feito às fls. 45, tendo em vista o grande lapso temporal entre a data do pedido e a data de hoje. 2. Intime-se o autor para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Tudo isso sob pena de extinção do feito, sem a resolução de Mérito. Novo Acordo – TO., em 28 de janeiro de 2013, às 17:28:58. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto”**.

##### **REFERÊNCIA:**

**AUTOS: Nº. 20012.0000.7451-3/0**

**REQUERENTE: CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. Paulo Belí Moura Stakoviak Júnior – Nº. 4.735**

**REQUERIDO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO., Nº. 2.622-A; Dr. Jorge Victor Zagallo – OAB/TO., Nº. 2.762; Dra. Viviane Lira Louzeiro – OAB/RJ nº. 162.359

**INTIMAÇÃO** da **SENTENÇA** constante às fls. 72/76, a seguir transcrita: “(...) **DISPOSITIVO**. Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS** para condenar a Requerida ao pagamento, a título de dano moral, de valor R\$ 80.000,00, devendo a este incidir juros legais de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil, o qual corresponde à taxa SELIC1, desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ e correção monetária, desde a data desta sentença, conforme Súmula 362 do STJ. Condeno a requerida ao pagamento das custas, da taxa judiciária e de honorários advocatícios de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em 10% do valor da condenação. PRIC. Novo Acordo, 28 de janeiro de 2013. Juiz Substituto - Rodrigo Perez Araújo. Respondendo - Portaria 27/2013, DJe 3027”.

**REFERÊNCIA:**

AUTOS Nº. 2010.0002.1284-7.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELIZÂNGELA BEZERRA TAVARES E OUTROS

ADVOGADA: Dra. SUELLEN MARQUES – OAB/TO., 3.989

REQUERIDO: PANAPROGRAM – COMPRA CERTA PROGRAMADA – COMÉRCIO DE ELETRO - ELETRÔNICOS

**INTIMAÇÃO** do despacho Judicial, constante à fl.101, a seguir transcrito: “Tenho em vista o resultado negativo do bloqueio via Bacen Jud, intime - se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Novo Acordo – TO., em 7 de novembro de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

**REFERÊNCIA:**

AUTOS: Nº. 2010.0009.6033-9/0.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: Dra. SYMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/to., Nº. 4093 e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO., nº. 3627

REQUERIDO: PAULO JOSÉ DOS REIS

ADVOGADO: Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO., nº. 2.709-A

**INTIMAR** da **SENTENÇA**, constante à fl. 71, a seguir transcrita: “(...) É o relatório. Decido. A parte autora ingressou com pedido de desistência, haja vista que as partes transigiram extrajudicialmente, o que veio a corroborar as informações prestadas pelo Oficial de justiça, na certidão de fls. 34/35). Para a homologação do pedido de desistência, após a citação, torna-se necessária a anuência do requerido. Como se pode observar as fls. 66, o Requerido foi intimado sobre o pedido de desistência, quedando-se inerte. Isto posto, HOMOLOGO a pedido de desistência e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, art. 267, VIU, CPC. Custas finais pelo autor. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 [quinhentos reais), devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas baixas. P RI C Novo Acordo - TO, 19 de fevereiro de 2013. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto”.

**REFERÊNCIA:**

AUTOS: Nº. 2010.0011.4275-3/0.

REQUERENTE: BERENICE RIBEIRO BEZERRA PARENTE

ADVOGADA: Dra. Claudia Rogéria Fernandes – OAB/TO., Nº. 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DOD RIO NEGRO – TO.

**INTIMAR** da **SENTENÇA** constante às fls. 49/57, a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o FGTS não recolhido, referente ao período de 18/11/2005 e 17/12/2009, acrescido de juros e correção monetária. O valor deverá ser depositado em conta vinculada ao FGTS da requerente, acrescido da TR - taxa referencial, e, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (meio ponto percentual ao mês). Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. W 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativo à verba a qual tem direito. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "prorata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho envolvido e a natureza repetitiva da demanda (art. 20, §§ 3- e 4a c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil), devendo estes se compensarem. Declaro a suspensão do pagamento das custas e da taxa judiciária em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp W 1.101.727-PR). Deve ser dada ciência ao Ministério Público do teor desta sentença, em razão de possível ocorrência de improbidade administrativa por parte da Administração Pública do Município de Aparecida do Rio Negro. Dê-se ciência, ainda, ao Município requerido para oportuna propositura de ação de regresso. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Novo Acordo, 31 de janeiro de 2013. Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto”.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**

**CITA** o Requerido **LÉCIO NASCIMENTO MIRANDA, CPF Nº 902.158.341-00**, estando em lugar incerto e não sábio, para os termos da ação de **COBRANÇA nº 2004.0000.0517-0/0**, que lhe move **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA**, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de fevereiro de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

##### **Boletim nº 017/2013**

#### **Ação: Execução – 2004.0000.1027-1/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334 e outros

Requerida: Santília da Costa Cardoso

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000020.98.2004.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

#### **Ação: Cumprimento de Sentença – 2004.0000.5651-4/0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: JOÃO BATISTA

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: GERALDO GONTIJO

Advogado: Jakeline O. Guimarães – OAB/MG 86104-B/ João Rosa Júnior – OAB/TO 8610-B

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000057.62.2004.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

#### **Ação: Cautelar de Arresto – 2004.0000.5865-7/0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: JOÃO BATISTA

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: Auto Peças Universo Comércio de Peças para Veículos Ltda e Geraldo Gontijo

Advogado: Jakeline O. Guimarães – OAB/MG 86104-B / João Rosa Júnior – OAB/TO 8610-B

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000016.61.2004.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

#### **Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2004.0000.7911-5/0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Mauro Aires da Silva

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Banco ABN AMRO S/A (Ag. Palmas)

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 (renunciou)

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000012.24.2004.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Nulidade do Negócio - Cumprimento de Sentença – 2004.0001.0610-4/0 (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Murilo Sudré Miranda

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças para Bicicletas e Motos Ltda ME

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242/Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000014.91.2004.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução – 2005.0000.1649-9/0 (nº de ordem: 06)**

Requerente: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda

Advogado: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda – OAB/TO 360

Requerido: Walter Marinho

Advogado: Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186 e outra

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000006.50.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0005.3800-5/0 (nº de ordem: 07)**

Embargante: Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho

Advogado: Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

Embargado: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda

Advogado: Vinicius Pinheiro Miranda – OAB/TO 4150

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000070.51.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução – 2005.0000.5082-46/0 – (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Rosi Meiry Corrêa

Advogado: Júlio César do Valle Vieira Machado – OAB/GO 10193

Requerido: Richarlisson Henrique Pinheiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000007.65.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução – 2005.0000.6189-3/0 (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Valadares Produtos Agropecuários

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875; Rita de Cássia Vattimo Rocha – OAB/TO 2808; Alessandra R. de A. Buneo – OAB/TO 2992-B, e outros

Requerido: Reinaldo Inácio de Macedo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000037.03.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.7857-5/0 (nº de ordem: 10)**

Exequente: João Bezerra Cavalcante

Advogado: João Bezerra Cavalcante – OAB/GO 6753

Executado: Gomes e Borges Ltda e Alizângela Borges da Silva

Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO 4134-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000027.56.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução – 2005.0000.9392-2/0 (nº de ordem: 11)**

Requerente: José Rosa

Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/TO 4327-4

Requerido: Palmas – Materiais de Construção Ltda e Jorge Augusto da Silva Menezes

Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 / Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A/ Afonso José Leal Barbosa- OAB/TO 2177

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000009.35.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução de Sentença - 2005.0000.9425-2/0 (nº de ordem: 12)**

Requerente: Espólio de Adjairo José de Lima

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000021.49.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução Forçada – 2005.0001.6073-5/0 – (Nº de Ordem 13)**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A – Itau-Unibanco S/A (Unicard – Banco Múltiplo S/A)

Advogados: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e outros

Requerido: Arnaldo Ferreira de Melo e Hudson Ferreira Melo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5036103-35.2012.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0000.2767-7/0 (Nº de Ordem 14)**

Requerente: Vera Lúcia Bastos

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Osvaldo Luiz dos Santos Ferrador

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000022-97.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Convertida em Execução – 2006.0007.6683-6/0 (Nº de Ordem 15)**

Requerente: João Pereira Filho

Advogado: Afonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341

Requerido: Josemaria Caldeira Fernandes

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes – OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000008-16.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Ordinária – 2007.0003.3381-4/0 (Nº de Ordem 16)**

Requerente: Marlon Mochnacz

Advogado: Bianca de Carvalho Maranhão – OAB/GO 23196

Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000031-25.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução de Título Judicial – 2007.0004.7954-1/0 (Nº de Ordem 17)**

Requerente: Maurício Gonzaga Peres

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca - OAB/TO 2112

Requerido: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra – OAB/PE 17.598/ João André Sales Rodrigues – OAB/PE 19.186/ Bianca Gomes Cerqueira – OAB/TO 4169

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000004-86.2000.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Monitória – Cumprimento de Sentença – 2007.0008.8240-0/0 /0 (Nº de Ordem 18)**

Requerente: UNI BOM Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365

Requerido: M. da G. Silva e Comércio (Supermercado Marcos)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000022-63.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0009.9352-0/0 (nº de ordem: 19)**

Requerente: Futura Comunicação Gráfica e Editora Ltda

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido: Enfoque Serviços de Informática Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000021-78.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução de Sentença – 2008.0002.4699-5/0 – (Nº de Ordem 20)**

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A

Advogado: Rubens Dario Lima Câmara – OAB/TO 2807/ Luana Gomes Coelho Câmara –OAB/TO 3770

Executado: Lomazzi e Cunha Ltda

Advogado: Isaías Grasel Rosman – OAB/TO 2355-A e OAB/RS 44.718

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000064-78.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Depósito – 2008.0002.8877-9/0 (Nº de Ordem 21)**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A - GO 17.275 e Viviane Lacerda Reis-OAB/GO20.757

Requerido: Marcelo Burgues Coutinho

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000049-12.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Monitória – 2008.0003.2352-3/0– (Nº de Ordem 22)**

Requerentes: Distribuidora de Caminhões Palmas LTDA

Advogado: Célia Regina Rurri de Oliveira - OAB/TO 2147

Requerido: Cleonis Sirqueira Cavalcante

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000043-05.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Reparação de Danos Materiais – 2008.0003.6495-5/0 (Nº de Ordem 23)**

Requerente: Celso Rodrigues da Silva

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404, e outros

Requerido: Disbrava Caminhões – Distribuidora de Caminhões Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Banco Dibens S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000038-80.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Anulatória – 2008.0005.1429-9/0 (Nº de Ordem 24)**

Requerente: Fabiana Coimbra

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Gardênia Póvoa Antunes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000066-48.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução por Quantia Certa - 2008.0009.1098-4/0 (Nº de Ordem 25)**

Requerente: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554

Requerido: JHJ Comercial Ltda - ME

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000035-28.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Embargos do Devedor - 2008.0010.7373-3/0 (Nº de Ordem 26)**

Requerente: JHJ Comercial Ltda – ME e outros

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

Requerido: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000037-95.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução – 2009.0001.8684-2/0 (nº de ordem: 27)**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido(a): C&E Comércio Atacadista de Materiais (Casa Nova Materiais de Construção) e Eduardo Almeida da Silva Júnior

Advogado(a): João Sânzio Alves Guimarães – OAB/TO 1487

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000060-07.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Ordinária - 2009.0005.1280-4/0 (nº de ordem: 28)**

Requerente: Tuboplás – Industria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618/ Kátia Paiva Ribeiro Ceglia – OAB/SP 236.846 / Thais Requena Monteiro – OAB/SP 244.039

Requerido: J. L. M. Internacional Inc.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000079-13.2009.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0009.2397-9/0 (nº de ordem: 29)**

Requerente: Fernanda Carla Bezerra de Moura Coelho de Queiroz

Advogadas: Sandra Régia Rodrigues Moreira – OAB/TO 1216 / Idê Regina de Paula – OAB/TO 4206

Requeridos: Exata Comercial de Veículos Ltda e outros

Curador Especial: Didymo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000063-59.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 019/2013**

**Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0001.4687-2 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Nelson Braz da Silva

Advogado: Túlio Dias Antonio – OAB/TO 2698

Requerido: Gabriel Jácomo do Couto

Advogados: Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529 / Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Renovo o ato de inspeção para 12.03.13, às 9:00 horas. Oficiar a PM. Intimar. Em 23.1.13. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito,”

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0011.2941-9 - EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: Edilson Aparecido Castaldo

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Fabiano Yuzo de Campos Murakami e Daniel Seiji de Campos Murakami

Advogado(a): Dr. Rubens Dário Lima Câmara e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “R. H. (...) Já no que se refere aos embargos de terceiro (autos nº 2009.0011.2941-9), intime-se o embargante, EDILSON APARECIDO CASTALDO, para se manifestar acerca da certidão de fl. 19, também no prazo de 10 (dez) dias. (...) Palmas, 02 de abril de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2008.0000.3026-7/0 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: FTECH Informática Ltda

Advogado(a): Dr. Lucas Oliveira dos Reis Souza e Outros

Requerido: Anderson Gomes dos Santos-ME

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. (...) Assim, chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais a partir da fl. 76, ao mesmo tempo em que determino nova intimação, desta feita dirigida ao patrono do autor, Dr. Lucas Oliveira dos Reis Souza, OAB-SP 278274 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as informações prestadas nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2010.0012.3079-2 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: DHL Express Brazil Ltda

Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Requerido: Automobil Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos em correição. Em análise os embargos de declaração opostos pelo impugnante, diante do pedido de reconsideração para reabertura do prazo (fls. 16/17). Em breve relato, verifico que o impugnante ajuizou incidente processual e deixou de recolher as custas processuais (certidão de fl. 09). Recebidos pelo juízo, despachou-se no sentido de que os autos aguardassem em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias o impulso do impugnante (fl. 10). Diante da inércia do demandante, fora prolatada sentença de cancelamento da distribuição (fl. 12/13). Diante do cancelamento da distribuição via sentença, os recursos processuais cabíveis seriam embargos de declaração com prazo de 05 (cinco) dias para sua interposição (art. 536 do CPC) e recurso de apelação com prazo de 15 (quinze) dias. Tal provimento jurisdicional fora veiculado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2011 (quarta-feira). Seguindo a inteligência da Lei 11.419/2006 no seu art. 4ª, §3º: “*Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico*”. Sendo assim, a data da efetiva publicação da sentença fora em 20/10/2011 (quinta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 21/10/2011 (sexta-feira) e encerrando-

se em 25/10/2011 para embargos de declaração e 04/11/2011 para apelação. Ocorre que o demandante compareceu em cartório apenas em 26/10/2011 (conforme certidão de fl. 18), um dia após o encerramento do prazo para embargos de declaração. Ainda que se pudesse requerer a restituição do prazo recursal devido à carga dos autos à parte adversa, tal requerimento caberia somente perante o decorrer do prazo recursal. Diante disso, vislumbrando o comparecimento do demandante apenas após o encerramento do prazo para embargos de declaração, não é possível a restituição na forma requerida, motivo pela qual a indefiro. Intime-se.”

#### **AUTOS Nº: 3161/03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ORDINÁRIA DE COBRANÇA)**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Requerido: Edna Gonçalves de Castro

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 135/136 para manter a determinação de realização de liquidação da sentença proferida nos Autos, em razão de não tratar-se de simples cálculo aritmético tal liquidação. Entendo necessária a análise dos encargos constantes nos contratos firmados entre as partes, conforme determinado na sentença proferida nos Autos, o que deverá ser feito pela Contadoria nomeada por este Juízo que será imparcial na realização dos cálculos, visto que se discutiu em Juízo exatamente os valores cobrados pelo autor e impugnação pela requerida. Assim, intime-se o autor a proceder o depósito dos honorários periciais para que se realize a liquidação da sentença, conforme determinado à fl. 134.”

#### **AUTOS Nº: 2005.0000.3164-1 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Ernani Campos Salles e Nezia Oliveira Salles

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Outros

Requerido: Joaquim Alvares da Silva Campos Júnior e Vanessa Cardoso Campos

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Os embargados, Joaquim Álvares da Silva Campos Junior e Vanessa Cardoso Campos, peticionaram à fl. 12-v pleiteando o arquivamento destes autos, informando terem firmado acordo nos autos da execução nº 2004.0001.1533-2, o qual restou homologado por sentença já transitada em julgado. Após intimação, os embargantes ratificaram o pedido de arquivamento acima mencionado (fl. 16). A transação levada a efeito nos autos da execução, encerrando a lide, inevitavelmente atingiu os embargos à execução, pelo que determino o arquivamento dos feitos, providenciando-se as baixas necessárias, na forma da lei. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0011.3208-8 - EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requeridos: Revest Stone Distribuidora de Granitos e Mármore Ltda, Welton Inácio Ferreira e Leonardo Guedes Amorim

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0010.3263-0 - ORDINÁRIA**

Requerente: Esther de Faria Lunardeli

Advogado(a): Dr. Nildson de Souza Rodrigues e Outros

Requerido: Banco BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) O demandado, em petição de fl. 145/146, requer a expedição de alvará para levantamento do valor das parcelas consignadas nos autos, a fim de amortizar a dívida do autor. Compulsando os autos, verifico, porém, que não há notícia de depósitos judiciais realizados pelo autor, razão pela qual indefiro o pleito da Instituição Financeira requerida. Assim, determino que os autos retornem à Escrivania, fazendo-me conclusos para sentença, na ordem cronológica. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0007.3267-9/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymore Credito, Financiamento e Investimentos S/A (PCG – Brasil Multicarteira)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Isaias dos Santos Neto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Recebidos em correição. Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido à fl. retro. (...) Cumpra-se.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0008.3354-6 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Drª Maria Lucília Gomes e Outros

Requerido: Juvenil Severino do Prado

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

INTIMAÇÃO-DESPACHO: : “Recebidos em correição. Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido à fl. retro. (...) Cumpra-se.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.3381-5 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Requerido: Pedro Cruz Sirqueira dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Recebidos em correição. Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido à fl. retro. (...) Cumpra-se.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.3475-1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque e Outros

Requeridos: Sirva-se Bem Minimercado Ltda, Ailton Augusto Cunha e Erlaine Maria Ferreira Cunha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Defiro o pedido de vistas ao autor, conforme petição de fl. 76. Intime-se.”

**AUTOS Nº: 2006.0004.3478-7/0 - Busca e apreensão**

Requerente: Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva e Dr. Welves Konder Almeida

Requerido: Aldacy Lemos Gomes

Advogado(a): Dr. Cleiton Borges Vieira

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. (...) Assim, chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais, a partir da fl. 59, e determinar a intimação do patrono do exequente (Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito. Intime-se, outrossim, o causídico Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro para que esclareça sua manifestação na demanda sem a devida juntada de instrumento procuratório. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 3487/04 (2004.0000.0224-4/0) - RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES**

Requerente: Araguaiaur Transporte e Turismo Ltda

Advogado(a): Dr. Sílvio Bezerra da Silva

Requerido: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr. Milton de Marco

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “1. Compulsando os autos e seus apensos, verifica-se que as provas foram especificadas no processo cautelar (vide fls. 121/122 dos autos respectivos), o que é inteiramente possível, a meu ver, na medida em que os feitos conexos demandem julgamento simultâneo (inteligência do art. 105 do CPC). 2. E, ainda que assim não tivesse sido, a sanção processual para o caso de se não especificar prova seria, simplesmente, a perda da faculdade de produzi-la, não podendo ser interpretado como desídia tendente à extinção do processo sem resolução de mérito (por abandono), na forma do art. 267, III do CPC, como veladamente se extrai do despacho de fl. 111. 3. À vista do exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 112, ao tempo em determino a continuidade do processo entre as partes acima epigrafadas, nos termos dos itens abaixo. 4. Traslade-se cópia do *decisum* de fls. 07/08 do incidente de impugnação ao valor da causa para os presentes autos principais, desapensando e arquivando, imediatamente, os do incidente, que só atrapalham a análise dos demais. 5. Considerando o interesse, manifestado à fl. 113, na continuidade da perícia - cujo prazo para depósito dos honorários do perito oficial não foi observado pela parte requerida -, diga a autora se arcará com as despesas do ato, na forma do art. 19 do CPC, tendo continuidade a instrução, doravante, nos autos do processo principal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 3547/04(2004.0000.3183-0/0) - REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Maria Silvan Lemos Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Hospital Oswaldo Cruz

Advogado(a): Drª. Maria Lúcia Castro

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse na execução do julgado prolatado às fls. 108/115, uma vez que o venerando acórdão manteve incólume a r. sentença. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.8320-9/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Outros

Requerido: Luiz Alves do Carmo

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

**AUTOS Nº: 2010.0008.9914-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerido: Automobil Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerente: DHL Express Brazil Ltda

Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em Correição. Intimem-se as partes para que especifiquem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...). Cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2009.0006.9323-0 - DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: Constantino Rodrigues Martinho

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Outro

Requerido: Carlos Rodrigues da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para especificar as provas que pretende produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

**AUTOS Nº: 2010.0003.2525-0 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Diego Cavalcante Fernandes

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Banco Finasa S/A (Banco Bradesco Financiamentos S/A)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo pericial acostado aos autos."

**AUTOS: 2005.0000.6668-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Delmiro Pereira Ribeiro

Advogado(a): Dr. Hermógenes Alves Lima Sales

Requerido: APR Participação Ltda.

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado nestes autos

**AUTOS: 2010.0011.5988-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Marcelo Bonagura

Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz

Requerido: Lojas Nosso Lar Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado nestes autos

**AUTOS: 2007.0010.6052-8 – Execução de honorários**

Requerente: Carlos Antonio do Nascimento

Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Requerido: José Humberto Alves Timóteo

Advogado(a): Dr. Henrique José Auerswald Júnior

INTIMAÇÃO: Defiro o pleito de fls. 94/95. Assim, expeça-se o competente mandado de penhora para os imóveis matrículas nº 96.631 e 96.598 (fls. 96/97). Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Quanto à averbação da penhora, com o fito de gerar presunção absoluta de conhecimento da constrição por terceiros, fica ao alvedrio do exequente, independentemente de mandado judicial, na forma do disposto no citado art. 659, § 4º da Lei Adjetiva Civil. Intimem-se e cumpra-se Fica ainda a parte autora intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado nestes autos.

**APOSTILA****AUTOS Nº: 3048/02 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Helena Maria Guerra Jardim Lombardi

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Luiza Maurícia de Carvalho

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo de avaliação constante nos presentes autos."

**REPUBLICAÇÃO****AUTOS Nº: 2009.0006.9556-9 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Rhaman Frederick Medeiros Braga

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Monique Severo e Silva

Requerido: Paraíso Indústria e Comercio de Alimentos Ltda, Espólio de Carla Costa P. Santos e Cooperativa Agropecuarista Tocantinense Ltda

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal nº 212.0006.1816-4/0**

Processado: Joas Martins de Souza

Advogado: Francisco José Souza Borges OAB TO 413A

INTIMAÇÃO: Para no prazo de lei, apresentar as razões do recurso interposto, referente aos autos em epígrafe.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2010.0010.6095-1/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Antônio Marcos Martins de Sousa

ADVOGADOS: **Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520**INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecerem neste juízo, no dia **12 de março de 2013, às 14 horas**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, assim como ficam ainda intimados da expedição de carta precatória à Vara Criminal da Comarca de Serranópolis/GO, para intimação e inquirição da vítima Ronan Barbosa Garcia Júnior, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 24/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº AUTOS N.º 2010.0008.7664-8/0**

Requerentes: Alcides Rebeschini, XAVANTE Agroindustrial de Cereais S/A

Advogados: Helios Nogués Moyano, OAB-SP n.º 102.676 e Dra. Simone Haidamus, OAB-SP n.º 92.081

Requeridos: Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira

Advogados: Airton Aloisio Schutz, OAB-TO n.º 1348, Pedro Donizete Biazotto, OAB-TO n.º 1228-B, Dra. Meire Castro Lopes, OAB-TO n.º 3.716, Francisco Osvaldo Mendes Mota, OAB/TO n.º 376 e Dr. Renato Godinho, OAB-TO n.º 2550

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>as</sup> da decisão proferida nos autos n.º 2010.0008.7664-8/0, a seguir transcrita: "Diante do ofício juntado na fl. 676 dos Autos n.º 2008.0011.0731-0, mandei que os autos viessem conclusos, para proferir esta decisão. O presente procedimento tramita incidentalmente ao pedido de arresto de bens formulado por Alcides Rebeschini e Xavante Agroindustrial de Cereais S/A em desfavor de Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira, já tendo sido proposta o correspondente pedido de especialização de hipoteca legal (Autos nos 2008.0011.0731-0 e 2009.0010.1606-1, respectivamente). Também incidentalmente, há embargos de terceiros ajuizados por Maria dos Reis Alves Moraes e Tatiane Lira Pereira, proprietárias de imóveis que lhes foram vendidos pelo requerido Antônio Carlos (Autos nos 2010.0000.0215-0 e 2010.0005.7682-7). Na primeira decisão lançada nos Autos n.º 2008.0011.0731-0, em 02 de junho de 2009 (fls. 570/2 daqueles), (...) Após a intimação da audiência de instrução realizada nos autos da ação penal (n.º 2008.0008.6284-0), proferi outra decisão, datada de 21 de outubro de 2011, em que reproduzi o fragmento inicialmente transcrito e, em seguida, assentei o que segue: "Como sabido, o arresto é medida cautelar, que, no processo penal, visa precipuamente à arrecadação de bens do acusado para satisfazer o dano causado à vítima. Segue daí a especialização de hipoteca legal, que objetiva assegurar o pagamento da indenização decorrente da condenação. Assim como nas demais cautelares, a concessão do arresto tem como fundamento a

existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, situações vislumbradas por este juízo quando decidiu pela primeira vez. Naquela ocasião, não se havia produzido qualquer prova no âmbito judicial, parecendo razoáveis as alegações dos requerentes de que os requeridos teriam subtraído dinheiro das contas daqueles, diante dos documentos apresentados — documentos que inclusive embasaram a denúncia oferecida contra os requeridos (Autos nº 2008.0008.6284-0). Pois bem, a instrução processual que se desenvolve nos autos aludidos praticamente encerrou-se, com a realização de audiência no dia de ontem, oportunidade em que se ouviram testemunhas arroladas pelas defesas e os próprios acusados. Ao final do ato, fiquei convencido que o arresto não deve subsistir, sobretudo no tocante aos bens de Antônio Carlos e Maria Clarita, razão de ter mandado que os autos viessem à conclusão. Consoante afirmei acima, o deferimento do arresto exige que se apresente o *fumus bonis iuris*, ou seja, a ‘hipótese de um futuro provimento jurisdicional em favor do autor’, na lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra e outros. No caso vertente, as provas produzidas na instrução vulneram tremendamente essa possibilidade, reduzindo a tal ponto as provas indiciárias que se torna incabível a subsistência do provimento cautelar. Uma das bases da acusação aos requeridos foi a apresentação de extratos bancários que comprovariam a transferência de recursos dos requerentes para as contas daqueles. Ocorre que muitas das testemunhas afiançaram que era comum que os requeridos (especialmente Antônio Carlos) efetuassem pagamentos, com recursos próprios, de dívidas dos requerentes, mediante reembolso posterior. Muitas desses pagamentos eram feitos dessa forma porque as contas dos requerentes estavam tinham restrição e sofriam constrição judicial, devido a dívidas trabalhistas e outros motivos. Diante dessa situação, era natural que o dinheiro dos requerentes passasse para as contas dos requeridos, que era a forma de se restituir a estes os valores desembolsados em favor daqueles. Nesse diapasão, impressiona a contundência do depoimento de Filomena Mascarenhas Reis, contadora da empresa requerente, e que trabalhou ao lado dos requeridos durante longo tempo. Em certa passagem de suas declarações, a testemunha afirmou que uma outra empresa do requerente Alcides, situada em Balneário Camboriú/SC, foi acionada na Justiça por problemas trabalhistas, ‘então todas as contas deles de repente dinheiro não tinha mais, era tudo bloqueado. Que que faria? Depositava na conta do Lira, pra poder pagar os funcionários, pagar os fornecedores’. Comprovou-se ainda que os donos da empresa requerente deixaram sua administração por conta de Antônio Carlos por anos a fio, sem que nunca se tenha apresentado qualquer motivo de desconfiança contra o requerido. Somente quando a empresa veio a passar por dificuldades financeiras — e com a entrada de uma filha de Alcides na administração — é que se resolveu ‘investigar’ a situação, decorrendo daí a ‘descoberta’ das transferências de dinheiro, as quais, como afirmei, pareciam justificadas. Esclareço que esse entendimento não significa antecipação da sentença de mérito da ação penal, pois não está de todo arredada a possibilidade de que os requeridos venham a ser condenados. Porém, reitero que o acervo probatório produzido na instrução processual torna insustentável a subsistência do arresto, especialmente no tocante a Antônio Carlos e Maria Clarita. Em relação a Marcos, é preciso ponderar que o próprio requerido afirmou no interrogatório judicial que se utilizou do cartão bancário de empresa Xavante, do qual constava o nome de Maria Clarita, bem assim que se valeu de um talonário de cheques da mesma empresa para efetuar pagamentos. Diante disso, entendo necessária a manutenção da medida acautelatória relativamente a este requerido. Saliento que esta decisão está sendo adotada *ex officio*, porquanto acredito que cabe ao Juiz de Direito atuar de forma proativa em casos que tais, quando verifica que a medida cautelar perdeu um dos fundamentos que a amparavam. Perpetuar a situação anterior, à espera da provocação da parte, significaria, em meu entendimento, deixar de aplicar a Justiça ao caso concreto, o que considero impensável. Diante do exposto: a) revogo parcialmente a decisão de fls. 570/2, para cancelar o arresto promovido sobre os bens dos requeridos Antônio Carlos Lira e Maria Clarita Lira; b) por conseguinte, julgo extintos os processos de embargos de terceiro ajuizados por Maria dos Reis Alves Moraes e Tatiane Lira Pereira (Autos nos 2010.0000.0215-0 e 2010.0005.7682-7), por perda de objeto. Expeça-se ofício ao C.R.I. de Palmas, para que promova o cancelamento do arresto sobre os imóveis identificados na fl. 578 (v. fls. 588, 589 e 590). Oficie-se também ao DETRAN/TO, para que cancele a restrição sobre os veículos relacionados na fl. 580, itens 1, 2 e 3 (v. fls. 583, 584 e 585). Verificou-se assim que o arresto sobre os bens aludidos na reclamação trabalhista não foram objeto dessa decisão, em razão de este magistrado não ter observado a existência dos autos correspondentes — pelo que me penitencio —, haja vista a quantidade de volumes apensados. Agora, encartou-se na fl. 676 dos Autos nº 2008.0011.0731-0 ofício da 2ª Vara do Trabalho de Palmas, em que se questiona se a decisão ali proferida autoriza a liberação dos valores bloqueados no processo que corre naquele juízo. Pois bem, diante dos fundamentos utilizados na decisão, é evidente que nenhum arresto deve subsistir sobre os bens dos acusados/requeridos Antônio Carlos e Maria Clarita, pois, como demonstrado, a instrução fragilizou a materialidade dos fatos a eles atribuídos, a ponto de impedir a continuidade da constrição. Assim, adotando como fundamentos os mesmos invocados na derradeira decisão proferida na mencionada cautelar, revogo a decisão de fls. 21/3 dos presentes autos, de modo a cancelar o arresto promovido sobre os bens do requerido Antônio Carlos Lira no bojo da Reclamatória Trabalhista nº 00904-2008-802-10-00-4, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Palmas. Intimem-se, através de publicação no Diário da Justiça. A representante do Ministério Público deverá ser intimada pessoalmente. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal, do arresto e do pedido de especialização de hipoteca legal e encaminhe-se um exemplar para a 2ª Vara do Trabalho de Palmas, em atenção a seu expediente. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

## **AO ADVOGADO**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 25/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2008.0011.0731-0/0**

Requerentes: Alcides Rebeschini, XAVANTE Agroindustrial de Cereais S/A

Advogados: Helios Nogués Moyano, OAB-SP n.º 102.676 e Dra. Simone Haidamus, OAB-SP n.º 92.081

Requeridos: Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira

Advogados: Airton Aloisio Schutz, OAB-TO n.º 1348, Pedro Donizete Biazotto, OAB-TO n.º 1228-B, Dra. Meire Castro Lopes, OAB-TO n.º 3.716, Francisco Osvaldo Mendes Mota, OAB/TO n.º 376 e Dr. Renato Godinho, OAB-TO n.º 2550

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>as</sup> do despacho proferido nos autos n.º 2008.0011.0731-0/0, a seguir transcrito: “Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 660/9. O recebimento dá-se exclusivamente no efeito devolutivo, por ser o único cabível diante dos fundamentos da decisão recorrida. Intimem-se os recorridos, através de seus advogados, para contrarrazoar. Após, ao Ministério Público, para manifestar-se. Feito isso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 26/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2009.0010.1606-1/0**

Requerentes: Alcides Rebeschini, XAVANTE Agroindustrial de Cereais S/A

Advogados: Helios Nogués Moyano, OAB-SP n.º 102.676 e Dra. Simone Haidamus, OAB-SP n.º 92.081

Requeridos: Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira

Advogados: Airton Aloisio Schutz, OAB-TO n.º 1348, Pedro Donizete Biazotto, OAB-TO n.º 1228-B, Dra. Meire Castro Lopes, OAB-TO n.º 3.716, Francisco Osvaldo Mendes Mota, OAB/TO n.º 376 e Dr. Renato Godinho, OAB-TO n.º 2550

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>as</sup> do despacho proferido nos autos n.º 2009.0010.1606-1/0, a seguir transcrito: “Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 669, no efeito devolutivo. Abra-se vista dos autos aos recorrentes, para apresentar as razões. Após, intimem-se os recorridos, através de seus advogados, para contrarrazoar. Por fim, ao Ministério Público, para manifestar-se. Feito isso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 27/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2009.0004.7726-0/0**

#### **AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu(s): **COSME NERY DO PRADO e OTACÍLIA CLOTILDES DO PRADO, E OUTROS**

Advogado: **Belmiro César Pereira Ribeiro – OAB/GO 17.272**

INTIMAÇÃO: Cientificação das partes para conhecimento de que estes autos referem-se à Ação Penal nº **2009.0004.7726-0/0**, digitalizados de acordo com a Instrução Normativa nº 7/12, publicada no Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, que regulamenta a digitalização dos processos judiciais em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, e ainda conforme Portaria 15/12 deste juízo, disponibilizada no DJ 3012, de 06/12/12, pg. 81/82, informando-os, também, de que, a partir desta data, referidos autos passam a tramitar apenas em meio eletrônico/eproc, devendo quaisquer manifestações/petições serem feitas apenas por este meio. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. **Jocyléia Santos**-Téc. Judiciária (mat. 238641).

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **AUTOS N.º 5034649-20.2012.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARLI ALVES LOPES SANTOS

Requerido: JOÃO BATISTA SILVA SANTOS

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 5034649-20.2012.827.2729, na qual figura como requerente MARLI ALVES LOPES SANTOS, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOÃO BATISTA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2013 (25/02/2013). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 5025502-67.2012.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA

Requerido: SANSÃO NETO DE OLIVEIRA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 5025502-67.2012.827.2729, na qual figura como requerente TEREZINHA DE JESUS DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido SANSÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido c, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2013 (25/02/2013). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 5025300-90.2012.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: LINDALVA NASCIMENTO DOS SANTOS

Requerido: MANOEL BATISTA DOS SANTOS

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 5025300-90.2012.827.2729, na qual figura como requerente LINDALVA NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MANOEL BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MANOEL BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2013 (25/02/2013). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 5024109-10.2012.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: FRANCISCA PEREIRA LEITE DA SILVA

Requerido: ADÃO MARCELINO DA SILVA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 5024109-10.2012.827.2729, na qual figura como requerente FRANCISCA PEREIRA LEITE DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) ADÃO MARCELINO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) ADÃO MARCELINO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2013 (25/02/2013). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 5018740-35.2012.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ELIEZER DOS SANTOS

Requerido: MARIA RITA SILVA DOS SANTOS

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 5018740-35.2012.827.2729, na qual figura como requerente ELIEZER DOS SANTOS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) MARIA RITA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) MARIA RITA SILVA DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte

e cinco dias do mês de fevereiro de 2013 (25/02/2013). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 5026406-87.2012.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ZENAIDES BORGES NERES

Requerido: GUIOMAR CAVALCANTE NERES

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 5026406-87.2012.827.2729, na qual figura como requerente ZENAIDES BORGES NERES, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido GUIOMAR CAVALCANTE NERES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido GUIOMAR CAVALCANTE NERES, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2013 (25/02/2013). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 5018367-04.2012.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: DORILENE FEITOSA SALES

Requerido: ANTONIO VIANA SALES

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 5018367-04.2012.827.2729, na qual figura como requerente DORILENE FEITOSA SALES, brasileiro(a), residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTONIO VIANA SALES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ANTONIO VIANA SALES, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2013 (25/02/2013). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2007.0003.0583-7/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditanda: M. A. DA S.

Advogado(a): DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Interditado: L. Q. DA C.

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situada no 2º piso, no Fórum de Palmas-TO., no dia 05/04/2013, às 9horas, a fim de realizar o exame médico pericial do Interditado L. Q. DA C.

**AUTOS N.º 2007.0004.6709-8/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditando: J. C. P.

Advogado(a): DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB-TO 1858

Interditada: M. DA P. C. DA S.

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situada no 2º piso, no Fórum de Palmas-TO., no dia 05/04/2013, às 9h30min, a fim de realizar o exame médico pericial da Interditada M. DA P. C. DA S.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.6912-0 – ORDINÁRIA**

Requerente: GEDELSON LEAO DE SOUSA

Adv.: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1063

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente nos outros

argumentos expendidos nessa sentença, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente o pedido de indenização formulado por GEDELSON LEÃO DE SOUSA, o que ora faço para condenar o requerido, O ESTADO DO TOCANTINS no pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados ao requerido, com incidência de correção monetária e juros de mora desde a data desta sentença, bem como, ainda do valor de R\$ 18.828,00 (dezoito mil e oitocentos e vinte e oito reais), a título de lucros cessantes, sobre o qual incidirá correção monetária e juros de mora desde o dia 30/07/2005, data do evento danoso, tudo na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário (art.475 do CPC). Publique-se, registre-se e CUMPRA-SE. Palmas, 18 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito titular da 2ª V.F.F.R.P.”

#### **AUTOS: 022/99 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUZIA MARTINS DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO 783-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “ (...) Fixo o prazo de quinze(15) dias para que o requerido, através do IGEPREV, proceda a implantação do benefício em favor dos autores, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) reversível em favor dos autores, sem prejuízos das sanções penais pertinentes. Os valores retroativos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, referentes à pensão, deverão ser pagos pelo ente federado requerido, através do IGEPREV, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total. O valor correspondente à indenização por dano moral deverá ser pago através de RPV ou precatório, conforme for o caso, após o cálculo da contadoria judicial, que deverá observar, quanto a correção monetária e os juros, o que restou decidido na Superior Instância (vide acórdão de fls.453/456). Feito o cálculo da verba indenizatória, e de sucumbência, ouçam-se as partes, em cinco (5) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito titular da 2ª V.F.F.R.P.”

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos nº.: 2010.0006.6109-9/0** Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: Fazenda Pública Estadual. Executado: Willan Rodrigues de Oliveira Informática. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **WILLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA INFORMATICA, CNPJ nº 08.435.895/0001-07**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nº **CDA nº J-2254/2010**, no valor de total de R\$ 1.603,96 (um mil, seiscentos e três reais e noventa e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 16. Cite-se o executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2013. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito.” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de fevereiro de 2013. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**Autos nº.: 2010.0001.3474-9/0** Ação: Execução Fiscal. Exeqüente: Fazenda Pública Estadual. Executada: Robert Pires de Oliveira. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ROBERT PIRES DE OLIVEIRA LADEIRA, CPF 059.952.736-63**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nº **CDA nº J-646-2009**, no valor de total de R\$ 1.758,82 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 11. Cite-se o executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2013. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto.” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-

014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de fevereiro de 2013. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0006.4704-5**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ELMA TAVARES DOS ANJOS

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA EM BLOCO: (...). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes** os pedidos da iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 18 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**ATO ORDINATORIO:** Conforme determina a CNCG-To, Seção 6, capítulo 2.6.22, XII, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados, para, no prazo de 05 dias, devolverem os processos que se encontram com carga além do prazo legal.

**Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607**

Autos nº 2012.0002.3377-8

Autos nº 2010.0007.1921-6

Autos nº 2009.0010.6785-7

Autos nº 2007.0009.1285-7

Autos nº 2007.0007.7205-2

Autos nº 2011.0012.0673-3

Autos nº 2011.0011.2611-0

Autos nº 2012.0000.1087-6

Autos nº 2008.0009.4398-0

Autos nº 2011.0003.8583-9

Autos nº 2012.0000.1089-2

**Dra. Debora Regina Macedo-OAb-To 3811**

Autos nº 2010.0005.6975-3

Autos nº 2009.0002.5581-0

**Dr. Airton de Oliveira Santos- OAb-To 1430-A**

Autos nº 2007.0003.1408-9

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2012.0005.0348-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: Celso José Dalben e outros.

Advogados: Dr. Ricardo Ortiz Camargo – OAB/SP nº 91.467 e outros.

Executado: Fabrício Pereira Aires

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Ricardo Ortiz Camargo – OAB/SP nº 91.467, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 35, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Foi o relato. Decido. **Face ao adimplemento da dívida pelos devedores, JULGO EXTINTO o processo executivo em face do pagamento (CPC, artigos 267, VI c/c 598, 594, I e 595).** Sem custas e sem verba honorária. Cumprida a decisão e transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, facultando, somente, exclusivamente, ao (s) devedor(es) que subscreveu(eram) o acordo, a retirada dos autos dos documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. **Levante-se eventual constrição sobre bens dos devedores, oficiando-se, se necessário, com cópia desta sentença, com ônus aos devedores.** Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 26 de

fevereiro de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS nº: 2.834/2000**

Natureza da Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: **Banco da Amazônia S/A - BASA**

Adv. Exequente: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A

Executados: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE por seu ADVOGADO - Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A, intimado, para manifestar-se nos autos, no prazo de QUINZE (5) DIAS, acerca do comprovante de **depósito judicial da parte executada, no valor de R\$ 25.569,18** (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), juntado às fls. 147/148 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO), 27 de fevereiro de 2013. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível . *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2012.0003.0175-7/0.**

Natureza da Ação: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: **CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**, atual denominação de ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Adv. Requerente: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP nº 231.747

Requerido: Alessandro Ferreira Landim Gonçalves.

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica a parte **REQUERENTE** por seu ADVOGADO - Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP nº 231.747, intimado, para manifestar-se no prazo de DEZ (10) DIAS, acerca do Despacho de fls. 50, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: 1...**; 2. Isto posto, **indefiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título executivo extrajudicial.** 3. Logo, **diga o(a) autor(a), por sua advogada, sobre o processo e requeira o que entender, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito;** 4. **Intimem-se autor pessoalmente, e seu advogado (OS DOIS) deste despacho;** 5. Após a CONCLUSÃO imediata, vencido o prazo concedido. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de NOVEMBRO de 2012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível . *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Processo nº 2011.0012.2870-2/0**

Natureza: Ação de Execução por Título Extrajudicial.

Exequente: **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO**

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4562

Executado: **EVANGELISTA COSTA RODRIGUES.**

Advogada: N i h i l

INTIMAÇÃO: Fica a parte **EXEQUENTE** por seu ADVOGADO – Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4562, intimado para manifestar-se no prazo legal, da **resposta negativa da Penhora On Line, contida às fls. 46/47** dos autos. Bem como, fica intimado também do inteiro teor do **Despacho de fls. 44** dos autos, cujo teor, segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: 1.** Em que pese ter sido devidamente **CITADO** (fls. 40), o executado não apresentou bens à penhora, tampouco, procedeu à quitação de seu débito; **2.** Logo, determino **(a)** em face ordem legal preferencial de gradação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e **(b)** observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ: STJ – AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009; STJ – Resp 1.056246/RS. Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.6.2008, DJe 23.6.2008 e etc.) a **PENHORA ON LINE, DE DINHEIRO, via BACEN-JUD**, no valor da execução (R\$ 50.234,52), indicado pelo(a) exequente na petição inicial; **3.** Somente após resposta do BACEN-JUD, **INTIME-SE ao EXECUTADO**, pessoalmente, para querendo, IMPUGNAR a execução, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line; **4. Intimem-se e cumpra-se urgentemente.** Paraíso do Tocantins/TO, 03 de dezembro de SETEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos nº 2009.0004.7300-0 AÇÃO DE ADOÇÃO**

Requerente: Maria Judenir Teixeira de melo e Claudionor Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Willam Macial Bastos, OAB/TO- 4340

Requerido: Maria elcina Carneiro Soares

CITAR: Leldison Babosa de Sousa brasileiro, natural de Pium/TP, filho de Antonio Luiz Barbosa dos Reis e Maurina Araujo Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido.FINALIDADE: CITA-LO dos termos da ação, par que conteste no prazo de 15

dias, cientificando-o de que não sendo contestada no prazo se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã Judicial, Digitei. Paraíso do Tocantins, 27 de fevereiro de 2013 (a) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0005.1643-5/0 – Obrigação de fazer**

Requerente: KEILA ALMEIDA DE JESUS

Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto – OAB /TO 3185

Requerido(a): ELETROBRÁZ ELETRONICOS LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO: Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 23/04/2013 as 14:30, horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de janeiro de 2013.(ass) Tânia Maria A. de Barros Rezende – Conciliadora –JECC.

**Autos nº 2011.0012.1453-1/0 – Obrigação de fazer**

Requerente: MARIA CRISTIANE SOUZA SANTOS

Advogado(a): Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB /TO 4340

Requerido(a): TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA e RAULISON BRITO BARBOSA

ATO ORDINATÓRIO: Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 23/04/2013 as 16:20, horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de janeiro de 2013.(ass) Tânia Maria A. de Barros Rezende – Conciliadora –JECC.

## **PARANÃ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0011.2073-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Brazilina do Nascimento Xavier dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a aposentadoria rural Por idade a BRAZILINA DO NAS CIMENTO XAVIER DOS SANTOS, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar essa data, do aforamento dessa ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente atualizados, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do artigo 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez) por cento das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula 11, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como em atendimento ao disposto no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 31 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0007.9481-8**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Donilha da Costa Madureira

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e outro

Requerido: INSS

Procurador Federal: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a aposentadoria rural Poe idade a DONILHA DA COSTA MADUREIRA, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que data, do aforamento dessa ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente atualizados, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do artigo 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Condeno a requerida em custas e honorários de

advogado que fixo em 10% (dez) por cento das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula 11, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como em atendimento ao disposto no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 18 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0010.6212-0**

Ação: Manutenção de Posse

Requerentes: Honei Antônio de Santana e Outros

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

Requeridos: Dorgival Francisco de Jesus e Outros

Advogado: Dr. Wladimir Martins Filho OAB/SP 293903

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Paranã/TO, 23 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0006.4485-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerida: Aureleci Ferreira Batista de Oliveira

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368-A OAB/GO 21470

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, ante a perda do objeto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Por oportuno, defiro os benefícios da assistência judiciária à requerida. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$100,00 (cem reais), na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 20 de fevereiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2012.0002.7811-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Zuleide Gonzaga do Nascimento

Defensora Pública: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

Requerido: Enoc Alves de Almeida

Advogado: Dr. Ulisses Alberto Veloso Pereira de Araújo OAB/GO 27.477

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Cível Brasileiro, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 31 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2012.0002.7815-1**

Ação: Monitória

Requerente: Rogério Bezerra Lopes

Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B

Advogada: Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056-A

Advogado: Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

Requerido: Iua Morissugui

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, **HOMOLOGO** o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Os presentes autos fica sobrestado até o cumprimento integral do acordo entabulado entre as partes, ou seja, 25 de março de 2013, findo o prazo e cumprido o acordado, archive-se com as devidas cautelas de estilo. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2012.0001.8802-0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Adenil Francisco da Cunha

Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva OAB/GO 30.154

Advogada: Dra. Élcia Caetano Rosa Silva OAB/GO 6.571

Requerido: Banco BFB Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627 E Outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO PARCIALMETE PROCEDENTES OS PEDIDOS, tão-somente para, em ambos os contratos celebrados pelo autor com a empresa requerida, declarar a ilegalidade da capitalização mensal dos juros,

proibindo-o a sua capitalização nos contratos questionados, e expurgar a cobrança da comissão de permanência cumulada com qualquer outro em encargo, substituindo pela correção monetária com base no INPC, mantendo-se a taxa de juros pactuada, cujos valores deverão ser apurados em liquidação por arbitramento. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida em custas e honorários que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 31 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0011.2106-0**

Ação: Ordinária

Requerente: Ermeniza Nunes de Araújo

Defensora Pública: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2012.0000.3365-5**

Ação: Declaratória

Requerente: Osmar Ribeiro Gomas

Requerente: Valmina Dias da Rocha

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Paranã, 30/01/2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0004.1527-4**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Valquíria Augusto de Bastos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0001.6403-2**

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Francksangelito Correia Lima

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar a requerida à realização do reassentamento do autor. Condeno a requerida em custas e honorários que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0003.1094-4**

Ação: Declaratória

Requerente: Roserval Alves de Aguiar

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e

honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060-50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

#### **Autos nº 2011.0009.0585-9**

##### **Ação: Embargos à Execução**

Embargante: Gilberto Marques Pereira

Advogada: Dra. Marli Jacob OAB/SP 83.322

Advogada: Dra. Mirian Jacob OAB/SP 50.688

Embargado: Otílio Custodio de Oliveira

Advogado: Dr. José Eduardo Peres Reis OAB/SP 75.161

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos, uma vez que presentes os pressupostos recursais. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 20 de fevereiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

#### **Autos nº 2011.0006.4486-9**

##### **Ação: Embargos à Execução**

Embargante: Maria Olanda Marques

Advogada: Dra. Marli Jacob OAB/SP 83.322

Advogada: Dra. Mirian Jacob OAB/SP 50.688

Embargado: Otílio Custodio de Oliveira

Advogado: Dr. José Eduardo Peres Reis OAB/SP 75.161

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos, uma vez que presentes os pressupostos recursais. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 20 de fevereiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N º 2010.0002.2556-6- AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Procuradora Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento

Executado: Lima e Abreu Ltda

Advogado: Emílio Marques de Souza – OAB/BA 25.421

Advogada: Luciana Azevedo Fagundes – OAB/BA 25012

INTIMAÇÃO DA EXECUTADA e ADVOGADO para juntar aos autos certidão de inteiro teor devidamente atualizada do imóvel ofertado em penhora (fls. 33/38). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 44, item B. Intime-se. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, autos nº 2012.0005.5560-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **EDILSON SOARES BATISTA**, brasileiro, amasiado, nascido aos 08/10/1974, em Niquelândia/GO, filho de Juarez Soares Batista e de Eliza Queiroz dos Santos, portador do CPF 008.388.441-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 45, c/c art. 15, II, “e” da Lei 9605/98. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (26/02/2013). Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária, o digitei. MÁRCIO SOARES DA CUNHA-Juiz de Direito.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0008.3445-5 – MONITÓRIA**

Requerente: PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES – OAB/4782

ZACARIAS ALVES DA GUARDA – OAB/TO 288

Requerido: ALEX P. BRITO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora, via de advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, CPC). Pedro Afonso, 29 de novembro de 2012.Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 2011.0011.8628- 7 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réus: ISAC ALVES SIQUEIRA, TIAGO DA ROCHA OU TIAGO DO AMARAL FREIRE OLIVEIRA SOUZA, PAULO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR E ANTONIO DOS SANTOIS SOUZA

Advogados: WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3.655, DIOGO BORGES C.FAMA OAB/DR 23090, EDIMILSON ALVES DE ARAUJO OAB/TO 1491

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados dos Réus intimado da sentença de fls. 901/932

VISTOS ETC(...) Assim diante de todas as provas apuradas e que foram relatadas nestes autos JULGO PARCIALMENTE A DENÚNCIA, **para condenar o réu ISAC ALVES SIQUEIRA e o réu TIAGO DA ROCHA, mas também conhecido como TIAGO DO AMARAL FREIRE OLIVEIRA SOUZA nos crimes de roubo qualificado por duas vezes, cárcere privado e quadrilha ou bando e ABSOLVÊ-LOS do crime de receptação. Passo a individualização das penas 4.1.a) Acusado ISAC ALVES SIQUEIRA** - Das Circunstancias para Dosagem da Pena em concordância com o artigo 59 do Código Penal. **Culpabilidade:** o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, agiu com dolo, porque a sua vontade foi livre e consciente em associar-se a uma quadrilha ou bando armado; em subtrair coisas alheias móveis mediante violência a pessoa com emprego de arma e em concurso de agentes, assumindo o risco deste resultado. **Antecedentes:** A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais **o réu é tecnicamente primário**. As certidões (Cadastro de Antecedentes – Comarca de Goiânia-GO (fls. 104/108 Autos em apensos pedidos de prisão preventiva); Certidão Positiva Antecedentes Criminais – Comarca de Peixe-To (fls. 284/288); Certidão Negativa de Ações Criminais – Comarca de Porto Nacional (fls. 296/300); Certidão de Antecedentes Criminais – Comarca de Campos Belos – GO (fls. 374/380)) não traz qualquer condenação. Entendo que o acusado é primário. Portanto, não há o que se valorar **Conduta social:** diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, que o réu não reside na cidade de Peixe e não trouxe nenhuma testemunha para falar ao seu respeito. **Personalidade:** De acordo com Anibal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Demonstra ter a personalidade voltada para a criminalidade, do ganho fácil sem exigência de nenhum esforço. **Motivos:** São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Foi o mesmo impulsionado pela ambição, interesse econômico, tirando da ociosidade um lucro fácil em detrimento do patrimônio alheio. **As Circunstâncias Inominadas** São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. As circunstancias em que o crime era cometido não favorecem o réu, pois cometia de forma deliberada e orquestrada em concurso com mais pessoas. **Consequências:** ou seja, a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Tanto no roubo do Banco do Brasil como no do veículo, as consequências para as vítimas diretas foram enormes. O Banco ficou totalmente destruído, o veículo foi encontrado tempos depois. Para a sociedade foram gravíssimas, pois, a região da Comarca ficou sem os serviços bancários em tomo de seis meses, além da sensação de impotência da criminalidade praticada pelos réus. **Comportamento das vítimas:** Em nada contribuiu com sua conduta para o comportamento delitual do Denunciado, no sentido de diminuir a censurabilidade do ato ilícito. **4.1.a) 1- Das circunstancias Judiciais. Da reincidência:** O acusado não é reincidente. Em atenção

a todas as circunstâncias acima analisadas que não são todas favoráveis ao réu, passo a dosar-lhe a pena com a sua individualização. **Artigo 157, §§1º e 2º, inc. I e II, do CP - Vítima Banco do Brasil.** Considerando que as circunstâncias judiciais não foram todas favoráveis ao réu fixo a pena acima do mínimo legal em **05 (cinco. ) anos de reclusão**. Não há circunstâncias atenuantes nem agravantes a serem aferidas. Não causas especiais de diminuição da pena. Contudo **aumento a pena em 1/3 (um terço)** de acordo com o Art. 157, §2º, incs. I e II do CP. Tornando em definitiva em **06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Condeno ainda o réu ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa.** Correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Com observância dos Artigos 49 a 52 CP. **Artigo 157, §2º, inc. I e II, do CP - Vítima Silvio Braz.** Considerando que as circunstâncias judiciais não foram todas favoráveis ao réu fixo a pena acima do mínimo legal em **04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. Não há circunstâncias atenuantes a serem aferidas. Agravo a pena em **06 (seis) meses** de acordo com o Art. 61, inc. II, b) do CP. Não existem causas especiais de diminuição da pena. Contudo **aumento a pena em 1/3 (um terço)** de acordo com o Art. 157, §2º, incs. I e II do CP. Tornando em definitiva em **06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Condeno ainda o réu ao pagamento de 150 (cento e cinqüenta) dias-multa** existem Correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Com observância dos Artigos 49 a 52 CP. **Artigo 148, §1º, inc. I, do CP (vítima João Batista)** Considerando que as circunstâncias judiciais não foram todas favoráveis ao réu fixo a pena acima do mínimo legal em **02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão**. Não há circunstâncias atenuantes a serem aferidas. Agravo a pena em **02 (dois) meses** de acordo com o Art. 61, inc. II, h) do CP. Não existem causas especiais de diminuição ou aumento da pena. Tornando em definitiva em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Artigo 288, parágrafo único, do CP.** Considerando que as circunstâncias judiciais não foram todas favoráveis ao réu fixo a pena acima do mínimo legal em **02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão**. Não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Não existem causas especiais de diminuição da pena. Contudo **aumento a pena em dobro** de acordo com o Art. 288, parágrafo único do CP. Tornando em definitiva em **04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.** Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais pro-rata neste processo. **4.1.a) 2- Soma das Penas.** A soma das penas privativas de liberdades totalizam: **19 (dezenove), 11 (onze) meses de reclusão.** A soma das penas de multas totalizam: **350 (trezentos e cinqüenta) dias multas.** **4.1.a) 3- Do Regime.** O réu cumprirá a pena de reclusão em regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "a" do CP. **4.1.a) 4- Da Reparação Civil.** Considerando que não foi submetido o valor do quantum indenizatório ao contraditório, deixo de arbitrar referido valor para todos os delitos. As vítimas deverão, caso entendam, ingressar com a ação *civil ex delicto*. **4.2.a) Acusado TIAGO DA ROCHA também conhecido como TIAGO DO AMARAL FREIRE OLIVEIRA SOUZA -** Das Circunstancias para Dosagem da Pena em concordância com o artigo 59 do Código Penal. **Culpabilidade:** o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, agiu com dolo, porque a sua vontade foi livre e consciente em associar-se a uma quadrilha ou bando armado; em subtrair coisas alheias móveis mediante violência a pessoa com emprego de arma e em concurso de agentes, assumindo o risco deste resultado. **Antecedentes:** A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais **o réu é tecnicamente primário mesmo afirmando que foi condenado e cumpriu pena na cidade de Goiânia-GO pelo crime do Artigo 157 do CP, tendo se beneficiado com a saída temporária.** As certidões (Cadastro de Antecedentes – Comarca de Goiânia-GO fls. 350/353 (fls. 104/108 Autos Nº 2011.0010.9800-0 em apenso Pedido de prisão preventiva); Certidão Positiva Antecedentes Criminais – Comarca de Peixe-TO (fls. 284/288); Certidão Negativa de Ações Criminais – Comarca de Porto Nacional (fls. 296/300); Certidão de Antecedentes Criminais – Comarca de Campos Belos – GO (fls. 374/380)) não trazem qualquer condenação. Entendo que o acusado é tecnicamente primário. Portanto, não há o que se valorar. Ressalta-se que o réu, como podemos constatar, usa mais de um nome em seus cadastros criminais, provavelmente, ele deve ter usado o mesmo expediente quando foi preso na cidade de Goiânia/GO, o que impossibilita constatar a veracidade de ter cumprido ou não alguma pena naquela cidade. **Conduta social:** diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). São bons, mantém um bom relacionamento com seus vizinhos e pessoas com quem convive, conforme depoimentos de suas testemunhas. **Personalidade:** De acordo com Anibal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Demonstra ter a personalidade voltada para a criminalidade, do ganho fácil sem exigência de nenhum esforço. **Motivos:** São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Foi o mesmo impulsionado pela ambição, interesse econômico, tirando da ociosidade um lucro fácil em detrimento do patrimônio alheio. **As Circunstâncias Inominadas** São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. As circunstancias em que o crime era cometido não favorecem o réu, pois cometia de forma deliberada e orquestrada em concurso com mais pessoas **Consequências:** ou seja, a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Tanto no roubo do Banco do Brasil como no do veículo, as consequências para as vítimas diretas foram enormes. O Banco ficou totalmente destruído, o veículo foi encontrado tempos depois. Para a sociedade foram gravíssimas, pois, a região da Comarca ficou sem os serviços bancários em tomo de seis meses, além da sensação de impotência da criminalidade praticada pelos réus. **Comportamento das vítimas:** Em nada contribuiu com sua conduta para o comportamento delitual do réu, no sentido de diminuir a censurabilidade do ato ilícito. **4.2.a) 1- Das circunstancias Judiciais. Da reincidência:** O acusado não é reincidente. Em atenção a todas as circunstâncias acima analisadas que não são todas favoráveis ao réu, passo a dosar-lhe a

pena com a sua individualização. **Artigo 157, §§1º e 2º, inc. I e II, do CP (vítima Banco do Brasil)** Considerando que as circunstâncias judiciais não foram todas favoráveis ao réu fixo a pena acima do mínimo legal em **05 (cinco) anos de reclusão**. Não há circunstâncias atenuantes nem agravantes a serem aferidas. Não existem causas especiais de diminuição da pena. Contudo **aumento a pena em 1/3 (um terço)** de acordo com o Art. 157, §2º, incs. I e II do CP. Tornando em definitiva em **06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão**. **Condene ainda o réu ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa**. Correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos com observância dos Artigos 49 a 52 CP. **Artigo 157, §2º, inc. I e II, do CP (vítima Silvio Braz)** Considerando que as circunstâncias judiciais não foram todas favoráveis ao réu fixo a pena acima do mínimo legal em **04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. Não há circunstâncias atenuantes a serem aferidas. Agravo a pena em **06 (seis) meses** de acordo com o Art. 61, inc. II, b) do CP. Não existem causas especiais de diminuição da pena. Contudo **aumento a pena em 1/3 (um terço)** de acordo com o Art. 157, §2º, incs. I e II do CP. Tornando em definitiva em **06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. **Condene ainda o réu ao pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias-multa**. Correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Com observância dos Artigos 49 a 52 CP. **Artigo 148, §1º, inc. I, do CP (vítima João Batista)** Considerando que as circunstâncias judiciais não foram todas favoráveis ao réu fixo a pena acima do mínimo legal em **02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão**. Não há circunstâncias atenuantes a serem aferidas. Agravo a pena em **02 (dois) meses** de acordo com o Art. 61, inc. II, h) do CP. Não existem causas especiais de diminuição ou aumento da pena. Tornando em definitiva em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**. **Artigo 288, parágrafo único, do CP** Considerando que as circunstâncias judiciais não foram todas favoráveis ao réu fixo a pena acima do mínimo legal em **02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão**. Não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Não existem causas especiais de diminuição da pena. Contudo **aumento a pena em dobro** de acordo com o Art. 288, parágrafo único do CP. Tornando em definitiva em **04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**. **Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais pro-rata neste processo 4.2.a)2-Soma das Penas.** A soma das penas privativas de liberdade totalizam: **19 (dezenove), 11 (onze) meses de reclusão**. A soma das penas de multa totalizam: **350 (trezentos e cinquenta) dias multas**. **4.2.a)3- Do Regime** O réu cumprirá a pena de reclusão em regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "a" do CP. **4.2.a)4- Da Reparação Civil.** Considerando que não foi submetido o valor do quantum indenizatório ao contraditório, deixo de arbitrar referido valor para todos os delitos. As vítimas deverão, caso entendam, ingressar com a ação *civil ex delicto*. **4.3- Acusado PAULO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR.** O Ministério Público em suas alegações finais requereu o DESMEMBRAMENTO DO FEITO, pois o réu não foi citado e intimado devidamente. Conforme certificado as fls. Fls. 860 e 871 o réu não foi encontrado deixando de ser citado e intimado. O Art. 80 CPP prediz que: Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, **ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação**. Diante do Exposto, **determino do DESMEMBRAMENTO DO FEITO** quanto ao Réu Paulo Henrique da Silva Junior, com fulcro no Art. 80 do Código de Processo Penal, ficando desde já determinado a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Palmas/TO, para citação e intimação do réu para responder a acusação, uma vez, que há informações nos autos que Paulo Henrique encontra-se preso naquela comarca. **4.4- Acusado ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA.** O acusado em seu depoimento em juízo trouxe a informação de que estaria trabalhando na época dos fatos, afirmando que: **"(...) que o dono e gerente e as pessoas que trabalhavam na distribuidora podem provar que o interrogando estava trabalhando no dia dos fatos; que o nome do dono da distribuidora é Alcione e da gerente é dona Divina (...)"** As testemunhas Divina Fernandes da Silva e Alcione Neves Nogueira foram ouvidas e afirmaram que: **"(...) que conhece o acusado Antônio (...). Que durante o ano de 2011 essa convivência foi de forma permanente. Desde quando começou a trabalhar na distribuidora até o dia em que foi preso o acusado nunca faltou um dia de serviço. Que tinham um time de futebol em que jogavam pela manhã, mas quando dava o horário o acusado se apresentava na empresa. Que reafirma que o acusado nunca faltou um dia de serviço inclusive fez um declaração reconhecida firma de sua afirmação. (...) que no período dos fatos os denunciado estava trabalhando na distribuidora. Que o denunciado não estava no Tocantins. (...) Que conhece o acusado Antônio. Que no decorrer do tempo passou a conhecer melhor o acusado, sempre muito correto. Que sempre pagava os alugueis um ou dois meses adiantados. Que o denunciado passou a trabalhar na distribuidora com a sogra do depoente. (...) que não tem conhecimento se o acusado fez alguma viagem durante o ano de 2011. (...) que o acusado era garçom na distribuidora. Que durante o tempo em que trabalhou na distribuidora o acusado ficou direto. Que não sabe afirmar se o acusado ficou ausente do serviço. (...)"** Em sede de alegações finais, o Ministério Público requereu a absolvição do réu por ausência de provas quanto a autoria dos crimes tipificados nos Arts. 157, §2º, I e II; Art. 157, §2º, e I e II; Art. 148, caput; Art. 180, caput e Art. 288 todos do Código Penal. Assim, diante das afirmações das testemunhas de defesa, principalmente o da Gerente da Distribuidora a Sra. Divina Fernandes da Silva, afirmando que o réu estava trabalhando na empresa na época dos fatos, não se ausentando nenhum dia sequer. Entende essa julgadora não há provas suficientes para condenação, devendo prevalecer o princípio do *in dubio pro reo*. Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia, para **ABSOLVER ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA**, com fulcro no artigo 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal. Considerando que o réu está preso por este processo conforme certidão de fls. 313, expeça-se o devido Alvará de Soltura, colocando-o em liberdade imediatamente. Encaminhe Carta Precatória a Comarca de Gurupi-TO, onde o réu se encontra preso, informando o teor dessa decisão. **5. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS.** Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação dos réus e procurador, conforme o disposto no artigo 392 Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no gabinete. Intime-se as vítimas nos termos do artigo 201 § 2º do Código de Processo Penal. Em caso de recurso, proceda-se a atuação da execução penal

provisória. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: **a)** nome no rol dos culpados; **b)** ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; **c)** em caso do(s) réu(s) não ser(em) encontrado(s) intime-se via edital nos termos do artigo 392, §1º do CPP. **d)** intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso. Não havendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se a expedição de Certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e Procuradoria do Estado. Anote-se no Cartório Distribuidor; **e)** se for o caso, designação de audiência admonitória; **f)** expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; **g)** anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); **h)** formação dos autos de execução penal definitivo **i)** cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 26 de fevereiro 2013. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2008.0003.8416-6/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CRISTOVOM BEZERRA DA SILVA

Advogada: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443

Requerido: MAURO LEAL CORDEIRO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA DE fls.18 “Vistos. (...) Decorrido mais de 4 anos, o autor foi intimado a dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção – fls. 16 e 17, não havendo qualquer manifestação. Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e III do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. Publique. Registre-se. Intime-se, e certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe 26/02/2013, (ass.) Juíza de Direito.”

**AUTOS nº 2008.0009.6728-5/0**

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO BATISTA BRUNO DAS NEVES

Advogada: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

Requerido: CÍCERO ESTEVÃO CABRAL

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls.41 “Vistos. (...) Assim, o feito se arrasta há mais de 4 anos, sem que o autor promova os atos necessários ao regular andamento. Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e III do CPC, Julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Defiro a assistência judiciária. Registre-se. Intime-se. Certificado o transito em julgado, archive-se. Observadas as formalidades legais. Peixe, 26/02/2013.”

**AUTOS nº 2009.0003.2578-8/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA

Advogadas: Drªs. EDINÉIA SANTOS DIAS - OAB/SP nº 197.358 e ANA LÚCIA DA SILVA BRITO - OAB/SP nº 286.438

Executado: CELITO NICHETTI

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls.143: “Vistos, Intime-se o Exequente para comprovar a publicação da citação no órgão Oficial por uma vez, nos termos do Artigo 232, III CPC. Cumpra-se. Peixe/TO, 26/02/2013.”

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0003.4687-6**

Requerente: JOÃO MANOEL KLEIN DE SÁ

Advogado: ELAINE NOLETO BARBOSA OAB Nº 18981

Requerido: SINDICATO RURAL DE PIUM TO E SILVANO ABREU DE AGUIAR

Advogado: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GRAÇÃO OAB/TO 1.803-B

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Assim, acolho *in totum* o parecer ministerial e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino o encaminhamento deste expediente à Justiça do Trabalho, observadas as cautelas

de praxe e as nossas homenagens. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 7 de fevereiro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0010.8021-9/00,**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: LINKER AGROPECUÁRIA, COM. E INDUSTRIA LTDA, REP. POR JULIO VALENTE JUNIOR

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Trata-se de execução em face da Fazenda Pública onde a mesma, após ser citada, apresentou seus respectivos embargos. Assim, tendo em vista a natureza de ação que possui a peça processual supracitada, determino à escrivania que promova o seu desentranhamento, devendo ser autuada de forma autônoma, juntamente com todos os documentos que lhe são correlatos e posteriores, realizando-se a respectiva conclusão. Não obstante, recebo os referidos embargos e determino a suspensão do presente feito, até nova deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 14 de fevereiro de 2013. Deborah Wajngarten – juíza de direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS: 2006.0007.9151-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: VALDEMIR RABELO DE PONTES

Adv. Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido: AGROPECUÁRIA JAN S/A

Adv. Dr. Diogo Karlo Sousa Prados – OAB/TO 5328

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a ausência de manifestação do pólo ativo e passivo acerca da restrição via BACENJUD às fls. 841/842, indefiro, por ora, o pleito de liberação do valor. Chamo o feito à ordem e determino a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se a respeito do valor penhorado. Com relação ao pedido de separação das execuções, defiro, devendo a escrivania adotar as providenciárias necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 26 de fevereiro de 2013. (ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito em substituição automática..

**PONTE ALTA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0012.5817-4**

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos

Requerente: AACP Participações Ltda.

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno – OAB TO 2537-A

Requerido: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira

Advogado: Dra. Fernanda C. R. Ferreira - OAB BA nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca da decisão cuja parte dispositiva segue em anexo:

DECISÃO: Ante ao exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Em tempo, observa-se que o valor atribuído a causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) não reproduz a realidade do valor do imóvel que se reivindica a propriedade nesta Ação. Ressalta-se ainda que tanto a inicial quanto a contestação demonstram que o imóvel objeto da lide é grande produtor de grãos de soja, devido sua localização geográfica e condições climáticas, e que portanto avaliá-los em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), está totalmente fora da realidade. Assim, a correção do valor da causa de ofício é perfeitamente possível, pois se tratar de questão de ordem pública. Portanto é dever do juiz, ao constatar situação que possa causar gravame ao erário, agir ex officio, no sentido de sanar a irregularidade. (...) Isto posto, determino ao oficial de justiça avaliador que providencie a avaliação do imóvel em litígio, com o fim de alteração do valor da causa. Após a avaliação remetam-se os autos ao contador judicial para o cálculo das custas iniciais, intimando a parte autora para recolher as custas do presente processo. (...) Ponte Alta do Tocantins, 26 de fevereiro de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.7037-6**

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos

Requerente: Action Empreendimentos Ltda

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno – OAB TO 2537-A

Requerido: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira

Advogado: Dra. Fernanda C. R. Ferreira - OAB BA nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca da decisão cuja parte dispositiva segue em anexo:

DECISÃO: Ante ao exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Em tempo, observa-se que o valor atribuído a causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) não reproduz a realidade do valor do imóvel que se reivindica a propriedade nesta Ação. Ressalta-se ainda que tanto a inicial quanto a contestação demonstram que o imóvel objeto da lide é grande produtor de grãos de soja, devido sua localização geográfica e condições climáticas, e que portanto avaliá-los em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), está totalmente fora da realidade. Assim, a correção do valor da causa de ofício é perfeitamente possível, pois se tratar de questão de ordem pública. Portanto é dever do juiz, ao constatar situação que possa causar gravame ao erário, agir ex officio, no sentido de sanar a irregularidade. (...) Isto posto, determino ao oficial de justiça avaliador que providencie a avaliação do imóvel em litígio, com o fim de alteração do valor da causa. Após a avaliação remetam-se os autos ao contador judicial para o cálculo das custas iniciais, intimando a parte autora para recolher as custas do presente processo. (...) Ponte Alta do Tocantins, 26 de fevereiro de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1326-8**

Ação: Indenização e Cancelamento da Inscrição de seus Nomes junto ao SERASA e SPC

REQUERENTE: MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS E OUTRO

ADVOGADO(A): Dr<sup>a</sup>. Luzia Aguiar de Farias

REQUERIDO: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 60-B e Dr. Rubens Dario Lima Câmara – OAB/TO 2-807

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias. Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2013. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.9975-1**

Ação: Pensão por Morte de Trabalhador Rural

REQUERENTE: MARIA JUDITE GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4128-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DELIBERAÇÃO: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Após, vista ao INSS. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

##### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1246-9**

Ação: Embargos à Execução

REQUERENTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB182-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Miller Ferreira Menezes e outros – OAB/TO 3060

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias. Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de janeiro de 2013. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

##### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2156-9**

Ação: Desapropriação

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Aires Rodrigues – Procurador do Município

REQUERIDO: LUIS CARLOS NUNES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Aureliano Ivo Dias – OAB/GO 10734

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Vistas às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a)- sobre o interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação ou; b)- se ausente tal interesse a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 437/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.2377 - 8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

Requerente: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA.

Procurador (A): DR. GESEMI MOURA DA SILVA. OAB/DF: 7928.

Requerido: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA e JOSE LISBOA DE ARAUJO.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 33/35: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem – se. Porto Nacional / TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 436/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4189 - 8 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: EDILIA AYRES NETA COSTA.

Procurador (A): DR. RENATO GODINHO. OAB/TO: 2550.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 36: “Vistas às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) – se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie – se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 435/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9260 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: JUVENAL BATISTA RIBEIRO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 28/29: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 434/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.6535 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206, DR. FABIANO FERRARI LENCI. OAB/TO: 3109-A e DR. DEISE

MARIA DOS REIS SILVÉRIO. OAB/GO: 24.864

Requerido: NOEL DE SOUZA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 44/45: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 433/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9182 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84314 e DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: IZAU OLIVEIRA MARTINS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 52/53: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 432/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9138 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 17.275.

Requerido: MARIA DAS VIRGENS FERREIRA RIBEIRO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 75/76: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 431/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0000.5838 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84314 e DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: FABIO JUNIO SOARES MORAES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 66/67: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 430/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.2095 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: LUIZA PEREIRA DE CARVALHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 29/30: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 429/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.5412 - 8 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: DIVINO CIRQUEIRA MATOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 45/46: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 428/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9010 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: RONALDO ALVES DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 80/81: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 427/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8468 - 2 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: CRISTIANO SHIGUEMI AMORIM.

Procurador (A): DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853.

Requerido: METRO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e W. T. E. ENGENHARIA LTDA.

Procurador: Dr. MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA. OAB/TO 4846-B

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 40: “Folha(s) 39: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional / TO, 29 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. **Despacho fl. 59:** Cumpra – se a deliberação de folha 40. Providencie – se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional / TO, 06 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito ”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 426/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.8386 - 1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206 e DR. SIMONY V. DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: SARAH SIQUEIRA MOURÃO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 48: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem

necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 425/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5414 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: RUBIM LOPES MONTEIRO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 59: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 424/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1714 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206 e DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A

Requerido: FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 53/54: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 423/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5202 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 17.275.

Requerido: PEDRO RIBEIRO NEVES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 53/54: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 423/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.7164 - 2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER DE PRECEITO COMINATÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA COM LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE.**

Requerente: MARIANO INÁCIO DOS SANTOS JUNIOR.

Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINS PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC.

Procurador: Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/TO: 4802-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 186/187: “Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Providencie – se o necessário para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes à parte credora e respectivo procurador(a), ou providencie – se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem quanto ao procurador(a) e parte, em havendo procuração com poderes especiais relativamente à esta, no que couber. Custas remanescentes já recolhidas (fls. 175 e 184). P. R. I. e ultimadas as providências, arquivem – se. Porto Nacional / TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 422/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7072 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206 e DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: EDIMILSON SOUZA DA SILVA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 60/61: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 421/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7072 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206 e DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: BARTOLOMEU BARBOSA SANTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 66/67: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 420/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1249 - 3 – EXECUÇÃO.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. LINDINALVO LIMA LUZ. OABTO: 1250-B e DR. ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO. OAB/TO: 5239-B e Outros.

Requerido: PONTE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e OUTROS.

Procurador: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A, DR. RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA. OAB/TO: 4613 e OUTROS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 575: “Fls. 484/574: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação a respeito. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 419/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.5986 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206 e DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: BARTOLOMEU BARBOSA SANTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 66/67: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 418/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0007.9080 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA. OAB/PE: 24.521.

Requerido: JOSE NEURACI FERNANDES SOARES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 40/41: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 417/2013**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.5067 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206 e DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: JOELTON MARTINS REIS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 52/53: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0001.6523-7 – APOSENTADORIA**

Requerente: SALVADOR RIBEIRO MIRANDA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A E ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260

Requerido: INSS

DESPACHO: “Assinalo audiência de instrução e julgamento para 23/04/2013, às 13:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0004.6023-9 – APOSENTADORIA**

Requerente: IVANILDE CARDOSO SANTANA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Assinalo audiência de instrução e julgamento para 18/04/2013, às 14:40 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0005.2441-5 – APOSENTADORIA**

Requerente: TOMÁSIA MENDES SOUTO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, para o dia 06 de março de 2013, às 15:30 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0002.5173-7 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Total Distribuidora S/A

Advogado: Mabel Luiza da Silva OAB/GO 25826

Requerido: Distribuidora de Petróleo Serra Azul

Requerido: Paulo Gustavo Mainardi Ferracini

Requerido: Paulo Donizetti Ferracini

Requerido: Sandra Regina Mainardi Ferracini

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a retirar o Edital de Citação e providenciar a sua publicação.

**AUTOS: 2007.0004.6228-2 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA AZEVEDO DE CARVALHO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSS

DECISÃO: “Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes julho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0008.5798-4 – RESSARCIMENTO**

Requerente: TROPICAL CORRETORA DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: PAULO R. M. THOMPSON FLORES – OAB/DF 11.848 E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUSA – OAB/TO 2.056

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço para: 1. Decretar a culpa civil objetiva do requerido em razão da não compensação dos depósitos identificados nos documentos de folhas 28/29; 2. Condenar o requerido BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos, ao pagamento em favor da empresa requerente TROPICAL CORRETORA DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA, também qualificada, por danos morais por ela suportados, a cifra de R\$ 18.000,00, o que corresponde a 15 (quinze) vezes o valor do débito que deveria ser creditado. 3. Condenar o requerido BANCO BRADESCO S/A ao ressarcimento do valor depositado e identificado pelo documento de folhas 28. 4. Sobre o montante apurado, incidirão correção monetária desde o evento danoso, e juros de mora, de 6% ao ano, após a citação. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15%, ambos incidindo sobre o montante do débito, atualizado. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0010.5989-7 – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: JOSE BEZERRA DA SILVA

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora acerca da designação de perícia a ser realizada no dia 12/04/2013, às 9:00 horas, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo a requerente comparecer junto a este órgão munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS: 2012.0001.4369-8 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

Requerente: AUGUSTINHO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

Requerido: INSS

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora acerca da designação de perícia a ser realizada no dia 16/04/2013, às 9:00 horas, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo a requerente comparecer junto a este órgão munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**APOSTILA****AUTOS: 2010.0003.4218-0 – Execução Fiscal**

Requerente: IBAMA

Requerido: Jose Alves Sena

Advogado: Airton A. Schutz OAB/TO 1348

Advogado: Pedro Biazotto OAB/TO 1228

Despacho: “Bloqueio Efetivado e transferido a CEF. Converto o bloqueio em penhora. Lavra-se o termo. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 3438/11 ou 2011.0006.0794-7**

Acusado: IDALVON BARBOSA DOS SANTOS LEITE

Advogado: DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283

Fica intimado o advogado constituído, DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283, da certidão transcrita a seguir: “Certifico que, atendendo determinação Judicial de fl. 82, inclui na pauta do dia 30/5/2013, às 15h, a realização de audiência de instrução e julgamento. Certifico ainda que procedi as intimações, notificações, requisições de mister. Certifico também que, nesta data, expedí carta precatória à comarca de Tocantínia/TO para inquirição da testemunha de defesa JORLAN PEREIRA DO CARMO, residente e domiciliado(a) naquela localidade. Porto Nacional/TO, 27/2/2013. Rosângela Alves de Moraes Santos – Escrivã da 1ª Vara Criminal – Matrícula 142170”.

**APOSTILA****Autos n. : 3574/12 ou 2012.0002.2070-6 – Ação Penal**

Acusado(a)(s): MAYCON VINÍCIUS BATISTA BOTELHO

Advogados: Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729 e Dra. Lucirei Coelho de Souza – OAB/TO 907

Ficam intimados os advogados constituídos, Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729 e Dra. Lucirei Coelho de Souza – OAB/TO 907, da certidão, transcrita a seguir: “Certifico que, atendendo determinação Judicial de fl. 60, inclui na pauta do dia 15/5/2013, às 15h30min, a realização de audiência de instrução e julgamento. Certifico ainda que procedi as intimações, notificações, requisições de mister. Porto Nacional/TO, 28/2/2013. Porto Nacional/TO, 28/2/2013”.

**TAGUATINGA**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2007.0006.1148-2 - /0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Procurador: Dr. Heberkis José Soares Azevedo

Executado: Massuru Shirabe

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857- A

FINALIDADE: intimação da sentença: “(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.”

**AUTOS N.º: 2007.0002.1998-1/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Procurador: Dr. Heberkis José Soares Azevedo

Executado: Massuru Shirabe

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857- A

FINALIDADE: intimação da sentença: “(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.”

**AUTOS N.º: 2007.0006.6665-1/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Procurador: Dr. Heberkis José Soares Azevedo

Executado: Massuru Shirabe

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857- A

FINALIDADE: intimação da sentença: “(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.”

**AUTOS N.º: 2007.0002.7322-6/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Procurador: Dr. Heberkis José Soares Azevedo

Executado: Massuru Shirabe

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857- A

FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I."

**AUTOS N.º: 206/99 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Requerido: João Luiz de Souza

Advogado: Dr. João Batista Nunes – OAB/BA – 10.720

FINALIDADE: intimação do despacho: "Vista à Exequente para requerer o que entender de direito. Em seguida, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 26 de fevereiro de 2013".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0004.3594-0/0 (ANTIGO 243/96) – AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios Taguatinga Ltda

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO n.º 1.316-A

Requerido: BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente, se não tiver procurador, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ."

**AUTOS N.º: 2012.0004.3608-3/0 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: Marcelo Carmo Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Executado: WR – Comércio de Gêneros Alimentícios, Wellington Rosa da Silva e Einaide Pereira Lima

Advogado: Dra. Ilza Maria Veireir de S. A. Freire – OAB/TO – 2034-B

FINALIDADE: intimação do despacho: "Vista à Exequente para requerer o que entender de direito. Em seguida, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 26 de fevereiro de 2013".

**AUTOS N.º: 888/05 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Jakeline de Paula Santos

Advogado: Dr. Heber Nazareth da Silva – OAB/GO – 22.719

Requeridos: Alexandre Deon e Nelzi Pereira Júnior

Advogados: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A e Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/BA – 732-B

FINALIDADE: intimação da decisão: "Cuida-se de embargos de declaração manejados pela parte Autora ao fundamento de omissão na sentença de fls. 208/18. A parte embargada não se manifestou sobre o recurso. Decido. Com razão a Embargante, pois a prática de ato ilícito por mais de um autor, como no caso, sujeita todos os ofensores à obrigação solidária de reparação. Neste sentido o art. 942 do Código Civil ("Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação. Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932"). E a decisão não mencionou tal aspecto. Por isto, ACOLHO os embargos de declaração para retificar o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença de fls. 208/18 da seguinte maneira: "Destá forma, pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno os réus a pagar à autora, como indenização pelo dano moral, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), solidariamente, a ser monetariamente corrigido na data do pagamento, mais juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente". No mais, permanece a decisão tal como está lançada. Intimem-se. Taguatinga/TO, 25 de fevereiro de 2013".

**AUTOS N.º: 2012.0004.4314-4/0 - AÇÃO: CAUTELAR DE ATENTADO**

Requerente: Maria da Conceição Carmo Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO – 939

Requeridos: Francisco Pereira de Souza e Almerinda Pereira da Silva Souza

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO – 2.426

FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Custas pelo executado. Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. P.R.I. Taguatinga/TO, 26 de fevereiro de 2013".

**AUTOS Nº 970/06 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: Poliana Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

Impetrado: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos Da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito

**AUTOS N.º: 2008.0005.4288-8/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXILIO MATERNIDADE**

Requerente: Jesiane Rodrigues Neves

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

**AUTOS N.º: 2008.0005.4286-1/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Antonio Domingos Ferreira

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

**TOCANTÍNIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0000.9847-1 (3962/12)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Bruno da Silva

Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137

Requerido(a): Banco Santander

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A e Dra. Luma Mayara de A.G. Emmerich – OAB/TO 5143-B

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 134v: "1) Recebo o recurso de fls. 101/107, em ambos os efeitos. 2) Intime-se o recorrido para, se desejar, manifestar-se no prazo legal. 3) Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, encaminhe-se à turma recursal com nossas homenagens. 4) Em razão do recurso a sentença não transitou em julgado. Diante disso indefiro o pedido de fls. 131/133. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 27/02/2013. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.1.1143-5 (872/04)**

Natureza: Usucapião

Requerente: Basílio Martins dos Santos

Advogado: Dr. Louriberto Vieira Gonçalves – OAB/PR 14.353 e PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO- OAB/TO 3700.

Requerido(a): Donato Moraes da Cunha e Maria da Conceição de Moura Cunha

OBJETO: INTIMAR o Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO- OAB/TO 3700, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a devolução dos autos em Cartório.

**AUTOS Nº: 2008.0000.8809-5 (1935/08)**

NATUREZA: INDENIZAÇÃO POR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: VALDIMIRO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES - OAB Nº 2137

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 e FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO 3730.

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 91-107.

**AUTOS Nº: 2008.0000.8809-5 (1935/08)**

NATUREZA: INDENIZAÇÃO POR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: VALDIMIRO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES - OAB Nº 2137

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 e FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO 3730.

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 5 dias, depositar em juízo o valor restante dos honorários do perito, ou seja, R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais).

**AUTOS nº: 2011.0011.2666-7 (3792/11)**

Natureza: Ação de Inventario

Inventariante/Requerente: MUSSIA ANDREIA MONTEIRO PARENTE

Advogado(a): DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO 826

Requerido: Espólio de EDMAR DA SILVA PARENTE

OBJETO: INTIMAR a inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar o NÚMERO DOS CPF/MF dos herdeiros: Raiza Barros Parente e Nuthyeres Barros Parente, a fim de ser realizadas consultas pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**AUTOS Nº: 2011.0011.2667-5 (3779/11)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedidos de Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

Requerente: Daniel Fernandes Araújo

Advogado(a): Dr. Sergio Augusto Meira de Araújo – OAB/TO nº 4219, Flávio de Faria Leão – OAB/TO nº 3965-B e Thays Ferreira Pinheiro – OAB/TO nº 2800

Requerido(a): BRADESCO AMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA E BANCO BRADESCO S/A

Advogado (a): Dr. Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO nº 4601-A

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da sentença proferida à fl. 95 dos autos, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo celebrado, de fls. 89/90 e DECLRO EXTINTO este processo, com resolução de mérito”. Custas finais pela parte autora. Todavia, suspensa a cobrança, na forma da lei 1060/50, ante a decisão de fl. 31. Honorários ficam a cargo de cada parte arcar com o contrato com seu advogado, ante a ausência de informação no acordo entabulado sobre este item. Após o transito em julgado, archive-se os autos, observando-se os procedimentos de praxe. P.R.I. Tocantínia – TO, 13 de novembro de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0004.8629-7 (434/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EUNICE TEIXEIRA DE MACEDO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Tocantinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em favor do autor. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realizada através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º - F) a partir da citação. Condeno o Município de Tocantinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2º). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5458-2 (331/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ELIZETE DA COSTA E SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Tocantinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em favor do autor. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realizada através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º - F) a partir da citação. Condeno o Município de Tocantinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2º). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5446-9 (344/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ROBERVAL MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Tocantinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como do período de férias, acrescidas do terço constitucional, valores que devem ser apurados em regular liquidação de sentença. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realizada através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º - F) a partir da citação. Condeno o Município de Tocantinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2º). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5461-2 (345/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RUBENS MATOS FERREIRA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Tocantinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como do período de férias, acrescidas do terço constitucional, valores que devem ser apurados em regular liquidação de sentença. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realizada através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º - F) a partir da citação. Condeno o Município de Tocantinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2º). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5447-7 (343/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SORAIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Tocantinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como do período de férias, acrescidas do terço constitucional, valores que devem ser apurados em regular liquidação de sentença. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realizada através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º - F) a partir da citação. Condeno o Município de Tocantinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2º). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5444-2 (333/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DE JESUS SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5440-0 (325/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: KARINA RODRIGUES DA FONSECA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5443-4 (335/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5454-0 (349/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EUNICE TEIXEIRA DE MACEDO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5466-3 (354/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ANTONIO CARLOS SOUSA LIMA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5449-3 (328/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SUERLANDIA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5445-0 (332/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ELIANE MARIA DOS ANJOS

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5462-0 (348/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SEBASTIÃO GOMES FERREIRA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5456-6 (346/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CLAUDIRENE DE JESUS BRITO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as

cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5460-4 (330/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EVANIA CAMPOS DE JESUS

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5464-7 (358/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA VALDA PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5472-8 (360/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ELZA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5441-8 (355/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SEBASTIÃO BARROS

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5453-1 (347/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CLEUSIVANE SOUSA DA SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5450-7 (341/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BERSON

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5457-4 (340/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ELIMAR CARNEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5452-3 (339/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ANA CLEIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5465-5 (337/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: GERALDO DOROTEU ANDRÉ

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as

cauteladas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5471-0 (334/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: AUGUSTINO NUNES DE SOUSA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5451-5 (323/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: KARINA RODRIGUES DA FONSECA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5467-1 (322/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EDVALDO DE CALDAS RIBEIRO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5442-6 (329/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA GORETE SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5468-0 (359/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: GILVANY ALVES CAVALCANTE

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0002.5448-5 (342/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: OSIAS LOPES TEIXEIRA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0002.5463-9 (338/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: BALBINA DE JESUS MORAES

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0002.5459-0 (352/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RAIMUNDA ALVES CARDOSO DE MORAIS

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0004.6214-9 (343/2009) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ELBIA RODRIGUES VARÃO

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Tocantinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realizada através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º - F) a partir da citação. Condeno o Município de Tocantinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2º). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0004.6216-5 (346/2009) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SILVANE PANTOJA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...). Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Tocantinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realizada através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º - F) a partir da citação. Condeno o Município de Tocantinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2º). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0004.6215-7 (345/2009) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ELZA MARTINS DE SOUSA SÁ

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...). Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Tocantinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realizada através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º - F) a partir da citação. Condeno o Município de Tocantinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2º). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0011.9432-0 (13/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA MADALENA ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...). Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Tocantinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em favor do autor. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realizada através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º - F) a partir da citação. Condeno o Município de Tocantinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2º). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0002.5470-1 (327/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ROSA MARIA BANDEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3470, Dr. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS – OAB/TO 3471

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: “(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Processo nº 2011.0000.3798-9 - Ação: De Indenização por Danos Patrimoniais e Morais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela**

Requerente: AGENOR SARAIVA DA CURZ

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Sobre a exceção de pré-executividade de folhas 162/169, ouça-se o exeqüente/excepto no prazo de 5(cinco) dias. Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 26 de fevereiro de 2013. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito em substituição automática.

#### **Processo nº 2011.0003.3902-7 - Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela**

Requerente: LUZIA ALVES GOMES

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Os embargos à execução de folhas 178/195, equivocadamente nominados de impugnação são tempestivos, conforme preceito contido no Enunciado 142 do FONAJE, que assim dispõe. "ENUNCIADO 142 (ALTERA o ENUNCIADO 104): Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá de intimação da penhora. (Aprovado no XXVIII FONAJE – BA – 24 a 26 de novembro de 2010)". Devem, pois, ter normal recebimento os embargos, porem, sem efeito suspensivo, pois não vislumbro relevância nos fundamentos alegados e a continuação da execução certamente não causará ao réu, uma das maiores instituições financeiras do Brasil, grave dano de difícil ou incerta reparação. Assim, intime-se o patrono da autora para, querendo, manifestar-se sobre os embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 740 do Código de Processo Civil, por autorização legal contida na parte final do artigo 52 da Lei n.º 9.099/95. Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 26 de fevereiro de 2013. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito em substituição automática.

#### **Processo nº 2011.0000.3893-4 - Ação: Anulatória de Sentença Homologatória**

Requerente: Cidevando Pereira das Chagas

Defensora Pública: Denize Sousa Leite

Requerido: Ivair Martins dos Santos Diniz

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000022-88.2011.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

#### **Processo nº 2011.0003.3938-1 - Ação: De Obrigação de Fazer e de Ressarcimento de Prejuízos com Pedido de Liminar**

Requerente: ILDA PEREIRA DE MATOS

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos OAB/RJ 122.249 // Débora Garritano Mendes de Arruda OAB/DF 23.142

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Ato Ordinatório a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca Dr. Arióstenis Guimarães Vieira e, nos termos da Portaria 02/2013, intime-se o autor, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Tocantinópolis, 27 de fevereiro de 2013. Karita Fernanda Feliciano Gomes – Conciliadora do JECC.

#### **Processo nº 2012.0000.2066-9 - Ação: De Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: EUDIANE DE JESUS SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: A CRIATIVA JÓIAS

Advogado: Marilene Gonçalves de Alencar OAB/CE 9.466

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Ato Ordinatório a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca Dr. Arióstenis Guimarães Vieira e, nos termos da Portaria 02/2013, intime-se o autor, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Tocantinópolis, 27 de fevereiro de 2013. Karita Fernanda Feliciano Gomes – Conciliadora do JECC.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS 2010.0006.3198-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS .**

Requerente: GEOVÁ SOUSA LIRA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DOI TOCANTINS.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dra. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE– OAB/TO 4247-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO...”Intime-se o requerido, por meio de seu advogado n(fls. 151), para efetuar o pagamento do débito restante, referente aos honorários advocatícios que serão revertidos ao Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se”. Wanderlândia/TO, 06 de fevereiro de 2013. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROTOCOLO: 2007.0003.9733-2/0 EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Requerida: Generosa Maria da Cruz Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimado de que foi designada à 1ª praça para o dia 12/03/2013 às 14h, e 2ª praça, dia 11/04/0013 às 14 horas, do bem imóvel penhorado pelo Oficial de Justiça descrito às fls. 64, ou seja: **1-(um) imóvel Urbano situado na Rua Benjamim de Azevedo nº 1690, de propriedade da executada, tendo construído sobre si, 01 galpão coberto de brasilit medindo 9.00x9.00 com 03 (três) cômodos, sendo o cômodos esquerdo mediando 320x270 e os da direita medindo e os da direita medindo 270/180 e 320x180 respectivamente. Na lateral direita do imóvel tem 02 cômodos, medindo 320x450 e 300x450 respectivamente, rebocados, coberto de telhas comuns, medindo com portas de madeiras, 01 banheiro anexo ao muro (findo) medindo 160x100, com caixa de água em cima e com piso de cimento e porta de madeira, 01 rampa medindo 950x220 de largura, com estrutura de ferro e concreto (funciona Lava rápido) o imóvel é murado, com exceção da parte da frente. O imóvel limita pela frente com a mesma rua, medindo 15,00 metros e pelo fundos limita com Hidelbrando Rocha, medindo 16.30 metros, e pela lateral medindo 31.00 metros, perfazendo um total de 485,15 metros quadrados, avaliado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a qual será realizado nas dependências do fórum local, sito na Rua José Bonifacio nº 14 centro Xambioá-TO.**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL**

Nº 2008.0002.3635-3/0

Réu: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Vítima: AMARILDO FILHO MARINHO

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado, intimado da juntada nos Autos do Relatório Sucinto do Processo e da certidão de antecedentes criminais do acusado JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA.

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL**

Nº 2008.0002.3635-3/0

Réu: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Vítima: AMARILDO FILHO MARINHO

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado, intimado da designação da Sessão de Julgamento do Júri Popular a ser realizada no dia 21 de março de 2013, às 08:30 horas, no auditório da Câmara Municipal de Xambioá-TO, em que será submetido a julgamento o acusado JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA

#### **AUTOS: EXECUÇÃO PENAL**

Nº 2006.0009.5293-1/0

Reeducando: JAIRO MODESTO DA SILVA

Advogada: Dra. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/TO 4930B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima identificada, intimada da sentença que extingue a punibilidade do reeducando JAIRO MODESTO DA SILVA, em face da morte do reeducando, com fulcro no art. 107, I do CPB.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

TRIBUNAL PLENO

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)

**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA**

**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

JUIZES CONVOCADOS

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)

**Juiza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.

**BERNARDINO LIMA LUZ)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Juiza ADELINA GURAK** (Relatora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juiza ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juiza ADELINA GURAK** (Revisora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)

**ORFLA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Juiza ADELINA GURAK** (Relatora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juiza ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juiza ADELINA GURAK** (Revisora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MOURA FILHO**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

**Des. DANIEL NEGRY**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

OUVIDORIA

**DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRA**

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)